

Raticida	REITZ	006796	RASF	FIPRONIL	I
Herbicida	ACCENT	006806	DU PONT	Glifosato	I
Desfolhante	ADENIL	00186707	NUPARM	NONIL FENOL ETOXILADO	I
Ativador de Planta	DEORO	4911	LUXEMBOURG	FLUMETRALINA	I
Espalhante / adjuvante	ADENIL	00186707	NUPARM	NONIL FENOL ETOXILADO	I
Ferômonio / cairômonio sintéticos	BIOLITA	4205	BIO CONTROL	(Z)-8-Dodecenyl acetate, (E)- 8-Dodecenyl acetate, (Z)-8-Dodecen-1-ol	I
Protetor de Sementes	BIOM 500 WAG	006801	SYNGENTA	ACIBENZOLAR S METILICO	I
Regulador de Crescimento	DEORO	4911	LUXEMBOURG	FLUMETRALINA	I



39

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/2015 AS HORAS
Laynna Jhesse Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
000451



XII – DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE INTERTRAVAMENTO, DAS CONDIÇÕES EM QUE OCORREM A INTERRUPÇÃO E A RETOMADA DA ALIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS.

Funciona quando o equipamento atinge as temperaturas mínimas e o funcionamento passa para automático. A alimentação trava quando:

1. As temperaturas estão fora dos parâmetros (baixa temperatura de queima);
2. Ausência de chama no queimador;
3. O O₂ está fora dos parâmetros (queda do teor na chaminé);
4. O CO está fora dos parâmetros (superior a 500 ppm, em qualquer instante ou entre 100 e 500 ppm, por mais de 10 min. corridos);
5. A pressão negativa está fora dos parâmetros (inexistência de pressão no incinerador);
6. Mau funcionamento dos sensor de temperatura, CO e O₂;
7. Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão.

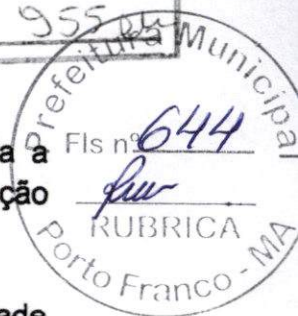
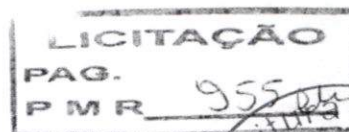
XIII – ESTIMATIVA DA TAXA MÁXIMA TEÓRICA DE ALIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS, COM BASE NO BALANÇO DE MASSA, RESPEITANDO OS LIMITES DE EMISSÃO ESTABELECIDOS NESTA RESOLUÇÃO

Para resíduos com PCS de cerca de 2.000 kcal

XIV – ESTIMATIVA DOS NÍVEIS DE EMISSÃO, RESULTANTES DA ADOÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO PRETENDIDA, COM BASE NO BALANÇO DE MASSA, CONTEMPLANDO OS DADOS DE ENTRADA (AR, ÁGUA, COMBUSTÍVEL E RESÍDUOS) E DE SAÍDA (CINZAS, EFLUENTES LÍQUIDOS, GASES DA EXAUSTÃO, MATERIAL PARTICULADO RETIDO NO ECP, PARTICULADO NOS GASES EMITIDOS PARA ATMOSFERA, ENTRE OUTROS)

Em atendimento ao padrão de desempenho, nos termos da NBR 11.175/1990.





XV – CRONOGRAMA OPERACIONAL

A realização do monitoramento do sistema de incineração aguarda a aprovação desse Programa por parte do órgão de controle e fiscalização competente.

A coleta e amostragem se darão em condições máximas da capacidade do incinerador e serão conduzidas na presença de representante(s) do órgão ambiental para inspeção, acompanhamento e validação dos trabalhos.

Período previsto para o monitoramento: 20 e 23/05/2022 (podendo ser alterado, devido o aceite – agendamento – por parte do Laboratório de Monitoramento a ser contratado).

XV.1 – Cronograma físico do Teste de Queima, Caracterização de Resíduos Sólidos e Teste de Qualidade Ambiental do Ar Atmosférico

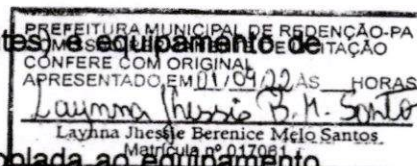
Serão necessárias 96 h de trabalho na primeira fase dos trabalhos.

1º DIA DE MEDIÇÃO (20/05/2022):

08h00min da manhã: Chegada da equipe de monitoramento do laboratório de análises ambientais.

08h00min - 09h00min: Instalação do equipamento CIPA, colocação do filtro coletor e detenção pelo tempo de 24 h.

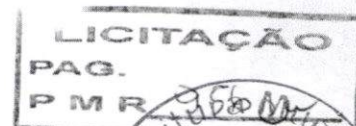
09h00min - 09h30min: Preparação do material (reagentes) e equipamento de coleta (conexão de sondas diretamente na chaminé).



09h30min - 10h00min: Teste de vazão da chaminé, acoplada ao equipamento de coleta isocinética, de forma a detectar possíveis falhas e eliminá-las do sistema, dando confiabilidade aos dados a serem coletados.

10h00min - 12h00min: Previsão do início da medição (1ª coleta) para os parâmetros: Dioxinas e Furanos. Realizada em triplicata (3 coletas) de 2 horas/coleta.

OBS.: O ensaio envolve o lançamento automático, em tempo real, de dados coletados da chaminé para um software, de 05 (cinco) em 05 (cinco) minutos. Verificando-se: a) Isocinética da chaminé; b) Volume do gasômetro; c) Variação de pressão; e d) Temperatura da chaminé.



12h00min - 13h00min: Pausa para o almoço.

14h00min - 16h00min: 2º coleta.

16h00min - 18h00min: 3º coleta.

18h00min - 19h00min: Desmontagem do equipamento, acondicionamento das amostras para posterior envio ao laboratório.

19h00min - 19h30min: Coleta de cinzas.

19h30min -min:

2º DIA DE MEDIÇÃO (23/05/2022):

08h00min da manhã: Chegada da equipe de monitoramento do laboratório de análises ambientais e instalação do equipamento e plataforma HiVol, colocação do filtro coletor e detenção pelo tempo de 24 h.

08h00min - 09h00min: Recolhimento do filtro após o período de 24 h de medição e envio ao laboratório para análises.

09h00min - 09h30min: Preparação do material (reagentes) e equipamento de coleta (conexão de sondas diretamente na chaminé).

09h30min - 10h00min: Teste de vazão da chaminé, acoplada ao equipamento de coleta isocinética, de forma a detectar possíveis falhas e eliminá-las do sistema, dando confiabilidade aos dados a serem coletados.

10h00min - 12h00min: Previsão do início da medição (1ª coleta) para o parâmetro: Metais.....etc..... Realizada em triplicata (3 coletas) de 2 horas/coleta.

12h00min - 13h00min: Pausa para o almoço.

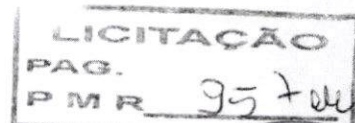
14h00min - 16h00min: 2º coleta.

16h00min - 18h00min: 3º coleta.

18h00min - 19h00min: Desmontagem do equipamento, acondicionamento das amostras para posterior envio ao laboratório.

19h00min - 19h30min: Coleta de cinzas.





XVI – IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS ENVOLVIDOS NO TESTE, INCLUINDO RESPONSABILIDADES E QUALIFICAÇÕES.

Elaboração e fiscalização do PTQ:

- Mackson Ronny D' Anunciação – CREA 1201948720 e CRQ 16300024.

Corpo técnico multidisciplinar do laboratório especializado contratado, credenciado e habilitado em medições ambientais (executor do PTQ e interpretação dos resultados):

- Kelly Araújo da Silva – Bióloga – CRBio: 97899/01-D.





XVII – SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO ADEQUADO DE CHORUME

As atividades desempenhadas pela empresa não a torna geradora de chorume. Os efluentes líquidos gerados são provenientes da lavagem a quente (desinfecção) de compartimentos de carga dos veículos transportadores e recipientes de armazenagem de resíduos perigosos (bombonas / tambores), bem como eventual lavagem do piso da área de processamento / estocagem, os quais serão coletados por sistema de dreno e tubulação e, conduzidos a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) dotada de sistema físico-químico.



XVIII – PROGRAMA DE SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS

O local de estocagem dos resíduos recebidos se dá em baias sitas em área coberta (galpão), com recuo de 50 cm das paredes e fechamento lateral em tela para ventilação, paredes internas em alvenaria (corta fogo), com piso impermeável (base em manta geotextil com 20 cm de concreto), identificadas por símbolo da substância, dimensionadas de forma a comportar quantidade equivalente à capacidade nominal diária do incinerador (10 t).

As cinzas e escórias geradas se classificadas como resíduo perigoso (Classe I) serão envazadas em recipiente interno (saco plástico) e colocadas dentro de recipientes intermediários e externos, rígido e estanque (tambores metálicos de 200 l), com tampa e lacre, disposto junto à baia de armazenagem provisória para encaminhamento a disposição final em Aterro Industrial. Comprovada sua inertização (Classe II-B) o conteúdo será disposto em vala sanitária do Aterro Sanitário.

XIX – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os Laudos Técnicos (emissão de fumaça / queima, qualidade do ar e caracterização de resíduos sólidos gerados) com respectivos relatórios interpretativos relacionados aos padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal serão emitidos em duplicidade, impresso e em forma digital, em no mínimo 20 (vinte) dias, acompanhados das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) e documentação fotográfica pertinente à investigação.





XIX.a) – Aceitabilidade

O empreendimento terá sua aprovação operacional vinculada ao atendimento de todas as condicionantes contidas nesse plano, mediante comprovação do desempenho do incinerador, verificado nas análises e ensaios contidos no segundo Laudo Técnico, com previsão para 20 dias após o teste, adequando à tipologia residual que obtiver conformidade legal de tratamento.

Fls nº 048
RUBRICA
Porto Franco - MA

XX – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O sistema automático de análise em tempo real do incinerador consiste na avaliação de CO, O₂ e Nox, segundo instalação de sonda instrumental e acompanhamento *in loco* da rampa isotérmica do equipamento no estágio inicial até o estágio final da incineração (com o equipamento desligado para o início dos trabalhos).

A R e R Empreendimentos e Serviços Ltda, garantirá o funcionamento dos exaustores durante todo o período da campanha de monitoramento dos poluentes atmosféricos, responsabilizando-se pela logística necessária de acesso ao ponto de monitoramento da chaminé, de acordo com as normas de segurança do trabalho (escada, guarda-corpo e plataforma de monitoramento). Pontos de alimentação de energia para os equipamentos utilizados na medição e apoio operacional, quando requerido. Tendas de proteção em caso de chuva. Vigília e guarda de equipamentos durante os trabalhos.

A periodicidade dos monitoramentos para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão e disposição de resíduos gerados, bem como outros procedimentos não elencados, deverá ser procedido com intervalo mínimo de 01 (um) ano, na renovação da LO, ou quando de qualquer modificação das condições física-operacionais, que deverá ser fixado no corpo da licença de operação pelo órgão ambiental municipal.

Na hipótese de desativação da usina de incineração será submetido ao órgão ambiental o Plano de Descomissionamento do sistema, com investigação de passivo ambiental, obtendo o devido licenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 04/22 AS HORAS
Layhna Jhessie Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061



Analítica
Ciência e Tecnologia

Ensaio Químico & Controle da Qualidade:
Água, Efluente, Combustível, Solo, Adubo, Minérios,
Alimentos, Grãos em Geral e Qualidade do Ar



LEGISLAÇÃO APLICADA E OBSERVAÇÕES:
Conforme Lei Federal CONAMA 316/2002 e CONAMA 382.

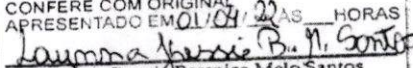
VISTORIADO EM: 25/04/2022

ELABORADO EM: 25/04/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO / FISCALIZAÇÃO:


Mackson R. O. D'Anunciação
Eng. Sanitarista - Ambiental
CREA 1201948720 / CRQ 16300024

Prof. Dr. Mackson Ronny de Oliveira D'Anunciação
Engenheiro Sanitarista - Ambiental - Químico
Engenheiro de Segurança do Trabalho.
CREA: 1201948720 / CRQ: 16300024

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/22 ÀS HORAS

Layana Jhessie Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017001



ANEXO ÚNICO

ALGUNS RESÍDUOS ESPECIAIS A SEREM INCINERADOS		
LISTA DE RESÍDUOS INCINERADOS	VOLUME PARCIAL	PODER CALORÍFICO
Resíduos químicos inorgânicos: ácidos, bases, peróxidos, sais	kg/mês	200 kcal/kg
Resíduos químicos orgânicos	kg/mês	1.300 kcal/kg
Resíduos diversos contaminados com hidrocarbonetos	kg/mês	3.500 kcal/kg
Sementes tratadas com agroquímicos	kg/mês	490 kcal/kg
EPIs e uniformes contaminados com agroquímicos	kg/mês	700 kcal/kg
Resíduos de embalagens de agrotóxicos	kg/mês	600 kcal/kg
Resíduos de agrotóxicos organoclorados	kg/mês	720 kcal/kg
Reagentes de laboratórios	kg/mês	900 kcal/kg
Resíduos de creme dental	kg/mês	120 kcal/kg
Reveladores	kg/mês	300 kcal/kg
Aparas de couro da indústria de couro	kg/mês	700 kcal/kg
Embalagens contaminadas com químicos	kg/mês	324 kcal/kg
Resíduos contaminados com óleos e lubrificantes	kg/mês	3.558 kcal/kg
Resíduos de borracha: pneus e derivados	kg/mês	7000 kcal/kg
Resíduos contaminados com metais pesados	kg/mês	400 kcal/kg
Resíduo de vareta de solda	kg/mês	600 kcal/kg
Filtro de combustível usado de veículos e máquinas pesadas	kg/mês	980 kcal/kg
Panos, trapos e estopas	kg/mês	270 kcal/kg
Limalha de ferro	kg/mês	196 kcal/kg
Estopa, luvas, panos usados, filtros usados,	kg/mês	2.600 kcal / kg

Prefeitura Municipal
Fls nº 650
RUBRICA
Porto Franco - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/23 ÀS HORAS
Laynna Jhessie Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017081



LICITAÇÃO
PAG.
P M R 9628

Prefeitura Municipal
Fls nº 051
RUBRICA
Porto Franco - MA

raspas, EPIs		
Luvas, aventais, viseiras, mangas, lentes de solda, mascara de soda, protetor auricular, plug de óculos, vidros, perfuros cortantes, sobra de disco, embalagem vazia de revelador, embalagem vazia de penetrante, papel, PEAD, PEBD, papel higiênico usado, papel de escritório, latas de tintas vazia	kg/mês	3.000 kcal / kg
Animais de grande porte	kg/mês	3.600 kcal / kg
Animais de pequeno porte	kg/mês	2.920 kcal / kg
Peças Anatômicas / Órgãos	kg/mês	700 kcal / kg

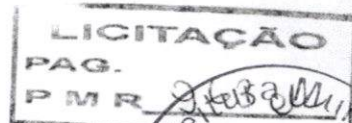
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 14/11/2012 ÀS 12 HORAS
Laynna Jhesse Berenice Melo Santos
Laynna Jhesse Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

000460



Analitica
Ciência e Tecnologia

Ensaios Químicos & Controle da Qualidade:
Água, Efluente, Combustível, Solo, Adubo, Minérios,
Alimentos, Grãos em Geral e Qualidade do Ar



P.T.Q. PLANO DE TESTE DE QUEIMA

SISTEMA DE INCINERAÇÃO

(CONJUNTO DE RECURSOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS PERIGOSOS E NÃO-PERIGOSOS POR INCINERAÇÃO)

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 01.195.098/0001-42

Rio Maria – PA
Brasil

PLANO DE TESTE DE QUEIMA

(Processo de oxidação de resíduos perigosos a alta temperatura com transformação de materiais, redução de volume e destruição de organismos)



INTERESSADO: R E R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA

LOCAL: Rua 24 s/n Jardim Maringá – Chácara Raio de Sol

FONE: (94) 99145-1542

CEP: 68.530-000

MUNICÍPIO: Rio Maria

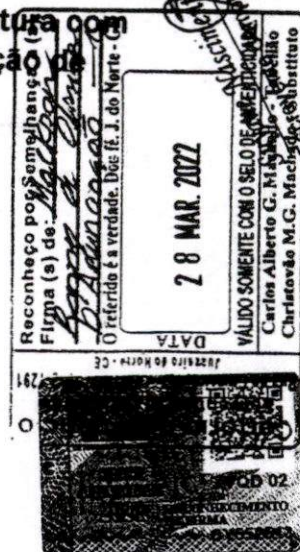


ESTADO: PA

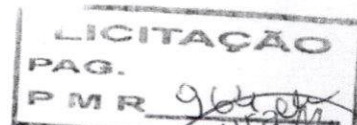
R. T. MACKSON RONNY DE OLIVEIRA D'ANUNCIACÃO.

Rio Maria - PA - Março / 2022

1



000461



REQUERIMENTO

A empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.195.098/0001-42; Endereço: Rua 24 s/n Jardim Maringá, Chácara Raio de Sol – Rio Maria – PA - CEP: 68.530-000; abaixo assinado pelo seu representante legal, vem apresentar seu P.T.Q., visando o controle da poluição ambiental, sob a responsabilidade de seu elaborador, Mackson Ronny de Oliveira D' Anunciação, CREA nº. 12019487-20.

Dentre os aspectos ambientais a serem analisados destacam-se o monitoramento de potenciais poluentes atmosféricos em fonte estacionária; cuja AUTORIZAÇÃO para o T.Q. (Teste de Queima) faço requerimento para realização do monitoramento das emissões gasosas provenientes de um incinerador engeaplic, modelo IEN 225/14 CCH, com capacidade 200 kg/h, dotado com o sistema de tratamento de gases – via úmida, e:

- a) Capacidade de 1.000 mm cubico de gás/ minuto,
- b) Tempo de residência mínimo 2.0 segundos
- c) Tempo de residência máxima 5.0 segundos

Declaro ter conhecimento das leis e Normas que regulam a matéria e assumo o compromisso de acatá-las fielmente.

Declaro, sob as penas da Lei, que não está em andamento ação administrativa ou judicial tendo por objeto o empreendimento.

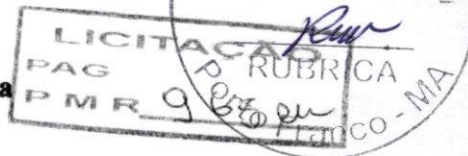
Rio Maria - PA, 25 de Março de 2022



Prof. Dr. Mackson Ronny de Oliveira D' Anunciação
Engenheiro Sanitarista – Ambiental – Químico.
Engenheiro de Segurança do Trabalho.
CREA: 1201948720 / CBO: 16300024



R e R Empreendimentos e Serviços Ltda
CNPJ/MF: 01.195.098/0001-42



I - OBJETIVO

O P.T.Q. objetiva dispor sobre a execução do monitoramento de gases provenientes de um incinerador engeaplic, modelo IEN 225/14 CCH, para um sistema de incineração com capacidade 200 kg/h dotado com o sistema de tratamento de gases via úmida, e:

- d) Capacidade de 1.000 mm cúbico de gás/ minuto,
- e) Tempo de residência mínimo 2.0 segundos
- f) Tempo de residência máxima 5.0 segundos

I)a - Teste de Emissões de Chaminé (Resolução CONAMA 316/2002, Anexo

II) - Laudo de Emissões Atmosféricas em Fonte Estacionária.

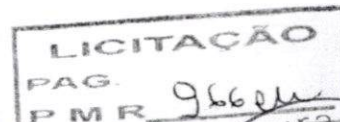


Imagem ilustrativa do equipamento.



O T.Q. trata-se de uma queima experimental para verificação do atendimento aos padrões de desempenho do incinerador estabelecidos em documentos de referência. O P.T.Q. visa prestar informações, condições e descrição detalhada dos procedimentos que devem ser executados para análise detalhada do T.Q. do sistema de tratamento por destruição térmica de resíduos perigosos, exceto material radioativo, resíduos de serviços de saúde, industriais, comerciais, agrícolas (agroquímicos) e de transporte (lista de resíduos - Anexo Único), avaliando o desempenho da usina de incineração.

O T.Q. é o procedimento utilizado em incineradores para demonstrar a capacidade da unidade em destruir os hidrocarbonetos selecionados.



estabelecer parâmetro operacional que devem ser acompanhados durante uso de resíduos ou combustíveis residuais.

A Resolução CONAMA 264/99 regulamenta o teste de queima em fornos de cimento que processem resíduos. A Resolução CONAMA 316/02 regulamenta o tratamento térmico em demais unidades.



A Eficiência de Remoção e Destruição (ERD) é a avaliação da capacidade da unidade de incineração em termos de destruição e remoção de um determinado ou mais compostos orgânicos. Com respeito a compostos orgânicos, este parâmetro também é denominado de Eficiência de Destruição (ED), uma vez que geralmente não há nenhum mecanismo para removê-los dos gases de exaustão se eles não forem destruídos. Este parâmetro operacional é calculado determinando-se a taxa de emissão de massa do hidrocarboneto selecionado e dividindo este valor pela massa de carregamento deste mesmo hidrocarboneto.

O valor resultante é subtraído de um (1) e o resultado multiplicado por 100 para representar o valor como uma porcentagem do hidrocarboneto selecionado e destruído pelo processo.

Para o cálculo da ERD é utilizada a seguinte fórmula:

$$ERD = (1 - (Carga na saída / Carga na entrada)) \times 100$$



Onde:

- Carga na entrada = taxa de alimentação em massa PCOP na alimentação de resíduo;
- Carga na saída = taxa de emissão de massa do PCOP presente nas emissões.

Se o valor de ERD for igual ou exceder a 99.99%, a eficiência é satisfatória (é assumido logicamente que, se houve a destruição de 99.99% do composto mais difícil de destruir, demonstra também a capacidade de destruição de qualquer composto menos recalcitrante).

Para a demonstração da ERD geralmente é selecionado um Principal Constituinte Orgânico Perigoso - PCOP ou mais de um PCOPs, baseado na dificuldade de serem incinerados e a presença destes no resíduo a ser incinerado. A quantificação do PCOPs no combustível residual perigoso é determinada mediante análise química e cromatográfica do resíduo. A concentração do PCOP no resíduo originário é multiplicada pela taxa de alimentação de combustível para se obter a carga de alimentação.



A taxa de emissão de massa do PCOP é determinada por análise do gás de exaustão da chaminé para cada composto por métodos padronizados. Esta concentração é multiplicada pela vazão de gás de exaustão para se obter a carga emitida de cada componente.

Para a realização da medição de poluentes atmosféricos provenientes da chaminé, será utilizado o Coletor Isocinético de Partículas Atmosféricas – CIPA que realiza coleta do MP – Material Particulado, metais, dioxinas e furanos, cloretos, fluoretos que após serem coletados em conformidade com as normas vigentes, serão encaminhados para ensaios laboratoriais, em laboratórios acreditados pela ISO/IEC 17025.

A amostragem demanda de 02 (duas) horas de coleta por parâmetro a ser analisado, sendo realizada em TRIPLICATA, conforme Resolução CONAMA nº 316/2002, sendo necessárias 06 (seis) horas de trabalho por parâmetro.

A amostragem total demanda 96 (noventa e seis) horas ou 04 (quatro) dias de trabalho de campo, considerando o tempo para instalação do conjunto de equipamentos que compõe o CIPA (equipamentos pesados acoplados por meio de sonda diretamente na chaminé).

I.b – Teste de Qualidade Ambiental do Ar – Imissões Atmosféricas
(Resolução CONAMA 003/1990) – Laudo da Qualidade Ambiental do Ar Atmosférico.

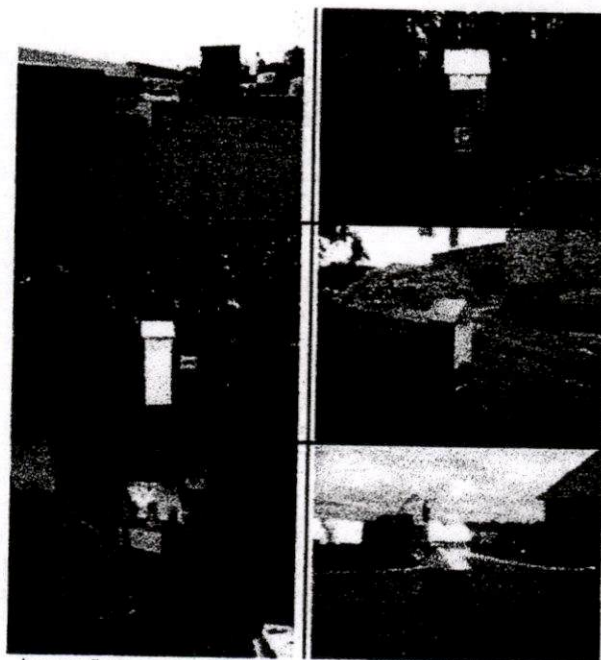
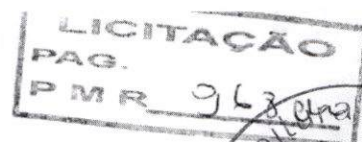


Imagem ilustrativa do equipamento.

FEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FERE COM ORIGINAL
PRESENTADO EM 12/04/2012 AS 12 HORAS
Laymona Theresia B. A. Santos
aynna Jhessie Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

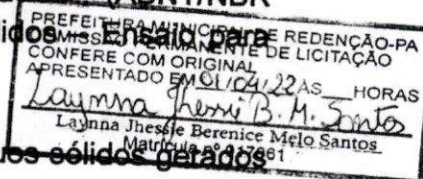


Determinação de material particulado em suspensão no ar da AID (Área de Influência Direta), raio de até 100,0 m do sistema de incineração, monitorando a qualidade ambiental do ar do entorno da unidade.

Para a realização do serviço de Qualidade do Ar do entorno / circunvizinhança, o qual determina os níveis de PTS – Partículas Totais em Suspensão (particulado), será utilizado o equipamento denominado Amostrador de Grandes Volumes – HiVol.

O equipamento medirá durante 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta, onde, após cada coleta, o filtro será trocado e enviado ao laboratório para análises químicas gravimétricas. As coletas de 24 horas serão feitas consecutivamente e, seguirão o disposto na legislação federal (RESOLUÇÃO CONAMA 382), que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, conforme seu artigo 34: "A frequência de amostragem será efetuada por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a cada 6 (seis) dias, para os parâmetros de dióxido de enxofre e partículas em suspensão"; e, na Lei Municipal, que dispõe sobre o Código Ambiental Municipal: "A frequência de amostragem deverá ser efetuada no mínimo por um período de 24 (vinte e quatro) horas a cada 6 (seis) dias para dióxido de enxofre e partículas em Suspensão ...".

I.c – Caracterização de Resíduos Sólidos Gerados (ABNT/NBR 10.004:2004) – Laudo de Caracterização de Resíduos Sólidos
Classificação de Resíduos.



Realização da caracterização de amostras dos resíduos sólidos gerados no tratamento térmico:

- Sucatas, filtros veiculares e demais resíduos metálicos contaminados pós-incineração / descaracterização;
- Escórias (fusão de plásticos, vidros e metais), resultante do processo de incineração de resíduos perigosos;
- Cinzas, provenientes da oxidação total (queima completa) de resíduos perigosos, originária no forno de incineração e no sistema de controle de emissões atmosféricas.

Para a realização do serviço de caracterização de resíduos sólidos serão seguidos os procedimentos para sua classificação quanto ao tipo de resíduo, conforme dispõe as NBR's: 10.004:2004 10.005:2004 10.006:2004, sendo que, o procedimento de coleta dos resíduos seguirá o disposto na NBR 10.007:2004.

A amostragem das cinzas será procedida por meio do método do quarteamento e para as escórias e sucatas metálicas, serão realizadas a coleta de uma amostra representativa do processo, devido ao tipo do material (sólido/denso). Após a coleta, ambas as amostras serão encaminhadas ao laboratório acreditado pela ISO/IEC 17025, para respectiva classificação para fins de disposição final, conforme ABNT:

- NBR 10.004: Ponto de fulgor, pH, sulfeto, porcentagem de sólidos e cianeto como HCN.

- NBR 10.004/5/6 (Parâmetros Inorgânicos): Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cromo, Fluoreto, Mercúrio, Prata e Selênio.

- NBR 10.004/5/6 (Parâmetros Orgânicos): Dicloroetano, Dicloroetano, Diclorobenzeno, Triclorofenol, Dinitrotolueno, Aldrin e Dieldrin, Benzeno, Benzopireno, Ciordano, Cloreto de Vinila, Clorobenzeno, Clorofórmio, DDT, Endrin, Hexaclorobenzeno, Hexaclorobutadieno, Hexacloroetano, p-cresol, Metoxicloro, Nitrobenzeno, o-cresol, Pentaclorofenol, Piridina, Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroetano, Toxafeno, Tricloroetano, Heptacloro, Lindano e Metiletulcetona.

I.d) – Documentos de referência

A metodologia utilizada nas coletas e análises das amostras, está descrita nos métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da US EPA – United States Environmental Agency, como descrito abaixo:

I.d.I) – Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

- NBR 7.500 Símbolo de Risco e Manuseio para Transporte e Armazenamento de Material Simbologia.
- NBR 10.004 Resíduos Sólidos – Classificação.
- NBR 10.005 Lixiviação de Resíduos – Procedimentos.
- NBR 10.006 Solubilização de Resíduos – Procedimento.
- NBR 10.007 Amostragem de Resíduos – Procedimento.
- NBR 10.664 Águas - Determinação de Resíduos (sólidos) - Método Gravimétrico.
- NBR 10.700 Planejamento de Amostragem em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias – Procedimento.
- NBR 10.701 Determinação de Pontos de Amostragem em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias – Procedimento.
- NBR 10.702 Efluentes gasosos em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação da Massa Molecular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/23 AS _____ HORAS
Laynna Jhesse Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

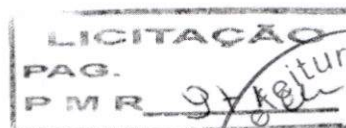


- NBR 11.174 Armazenamento de Resíduos Classe II - não inertes e inertes.
- NBR 11.175 Incineração de Resíduos Perigosos - Padrão de Desempenho.
- NBR 11.966 Efluentes Gasosos em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação da Velocidade e Vazão-Método de Ensaio.
- NBR 11.967 Efluentes Gasosos em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias determinação de Unidade - Método de Ensaio.
- NBR 12.019 Efluentes Gasosos em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - método de Ensaio Determinação de Material Particulado - Método de Ensaio.
- NBR 12.020 Efluentes Gasosos em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Calibração dos Equipamentos Utilizados em Amostragem - Método de Ensaio.
- NBR 12.021 Efluentes Gasosos em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação de Dióxido de Enxofre, Trióxido de Enxofre e Névoas de Ácido Sulfúrico -Método de Ensaio.
- NBR 12.022 Efluentes Gasosos em Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação de Dióxido de Enxofre - Métodos de Ensaio.
- NBR 12.235 Armazenamento de Resíduos Perigosos - Procedimento.
- NBR 12.807 Resíduos de Servidos de Saúde - Terminologia.
- NBR 12.808 Resíduos de Serviços de Saúde - Classificação.
- NBR 12.809 Manuseio de Resíduos de Saúde - Procedimento.

I.d.II) - Método da US E.P.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 21/04/22 AS 12 HORAS
Laynna Jhezzie Berenice Melo Santos
Laynna Jhezzie Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

- Method 001 - Traverse Points - Stationary Sources.
- Method 001 A - Small Ducts - Sample & Velocity Traverses.
- Method 002 - Velocity and S-Type Pilot.
- Method 003 - Molecular Weight-Carbon Dioxide, Oxygen.
- Method 7 Determination of Nitrogen Oxide Emissions from Stationary Sources.
- Method 13B Determination of Total Fluoride Emissions from Stationary Sources - Specific Ion Electrode.
- Method 23 Determination of Polychlorinated Dibenzo-p-Dioxins (PCDD) and Polychlorinated Dibenzofurans (PCDF) from Stationary Sources.
- Method 0050 Isokinetic HCl/Cl₂ Emission Sampling Train.
- Method 101-A A Determination of Particulate and Gaseous Mercury Emissions from Sewage Sludge Incinerators.



- Multi Metals Methodology for the Determination of Metals Emission in Exhaust Gases from Hazardous.
- Waste Incineration and Similar Combustion Processes.

I.d.III) – Legislações

- CETESB L9.210 – Análise dos Gases de Combustão com aparelho Orsat.
- CETESB L9.221 – Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias – Determinação de pontos de amostragens.
- CETESB L9.222 – Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias – Determinação da velocidade e vazão dos gases.
- CETESB L9.223 – Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias – Determinação da massa molecular seca do excesso de ar.
- CETESB L9.224 – Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias – Determinação da Unidade dos gases.
- Decreto Federal nº 99.274 de 06/01/86 - Regulamenta a Lei nº 6.938/81.
- Decreto Estadual nº. 1.745 de 06/12/79 – Regulamenta a Lei nº. 8.544/78.
- Lei Estadual nº. 8.544 de 17/10/78 - Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
- Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81 - Política Nacional de Meio Ambiente.
- Lei Municipal nº. 5.090 de 28/12/2005 – Dispõe sobre o Código Ambiental Municipal de Rio Verde - GO.



I.d.IV) – Resoluções CONAMA

- Resolução Nº 003 de 28 de junho de 1990 – Dispõe sobre os padrões de qualidade do ar.
- Resolução Nº 283 de 12 de Julho de 2001 - Dispõe sobre os procedimentos mínimos para o gerenciamento e o tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviço da saúde, portos e aeroportos e de terminais ferroviários e rodoviários, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.
- Resolução Nº 316 de 29 de Outubro de 2002 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos

A Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos em fontes estacionárias (chaminé) é a norma utilizada como parâmetro de comparação.



I.a) – Capacidade dos sistemas de alimentação

MODELO: IEN 225/14 CCH

CAPACIDADE: 200 KG/h EFETIVO

NÚMERO DE SÉRIE: XXXXXXXX

II – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE QUEIMA

III.a) – Nome do fabricante:

ENGE APLIC.

CNPJ: 49.723.232/0001-67

ENDEREÇO: RUA JOÃO MOURA, 465

SÃO PAULO - SP

FONE: 11- 3085-9693



III.b) Tipos e descrição sucinta dos componentes do sistema

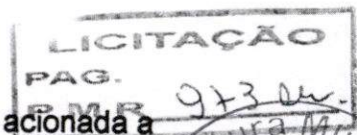
O incinerador é construído em chapas de aço carbono, reforçado externamente por cantoneiras e revestido internamente por camadas de isolante térmico e refratário a base de alumínio, o que lhe confere alta resistência a temperatura e a determinados agentes químicos. A grelha (onde se deposita o material a ser incinerado) é fabricada de forma a conferir-lhe boa resistência ao calor e aos agentes corrosivos. Os ventiladores garantem pressão constante a fluxos de volumes diferentes, sendo acionados por motores elétricos de 220/380 volts.

O Sistema de incineração é composto pelo reator, o sistema de limpeza dos gases e o monitoramento contínuo.

O reator é modulado em um arranjo horizontal, contendo as seguintes partes principais:

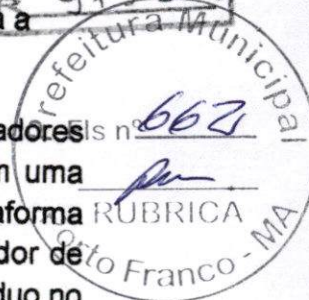
Módulo 1 – Câmara de Alimentação.

Construída em chapa de aço carbono, é hermeticamente fechada através de uma tampa tipo guilhotina horizontal. A câmara possui sistema com sucção interna evitando a fuga de gases durante a operação de alimentação



dos resíduos. O acesso a câmara se faz com abertura da tampa acionada a distância e com dispositivos de segurança. O movimento é manual.

A alimentação dos resíduos é feita manualmente por 02 (dois) operadores treinados, o primeiro colocará o tambor fechado contendo o resíduo em uma plataforma intermediária e o segundo transporá esse para a segunda plataforma mais elevada ao nível do alimentador (futuramente substituída por elevador de carga). O operador procederá à abertura dos tambores e despejará o resíduo no alimentador, acionando em seguida o pistão que introduz o material na primeira câmara do incinerador.



Módulo 2 – Primeira Câmara de Combustão.

No sistema de Gaseificação e Combustão Combinado se constitui em quatro fases: secagem, decomposição, gaseificação e queima. Cada uma consiste de várias reações:

- Na SECAGEM, trata-se da evaporação da umidade;
- Na DECOMPOSIÇÃO, combinações de baixo peso molecular;
- Na GASEIFICAÇÃO são, sobretudo, água e dióxido de carbono que reagem com o CO que formando H_2 e CO, finalizando as substâncias voláteis, e as gasosas queimam com excesso de ar.

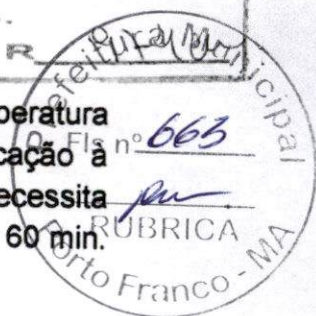


A câmara de combustão primária (reator de gaseificação) é dividida em zonas. Nessa câmara há uma grelha móvel fazem com que o resíduo se mova em direção ao final da câmara. Também é através dessa grelha que é injetado o ar que servirá para gaseificação e combustão do material. A reação de gaseificação, que ocorre no início da câmara, quebra moléculas orgânica maiores e produz combustíveis gasosos em atmosfera redutora – subestequiométrica (CO , $CxHy$). Esse combustível é queimado logo adiante, onde as temperaturas são mais altas e onde há mais oxigênio. Fabricada em chapa de aço carbono de $\frac{1}{2}$, possui paredes duplas, entre as quais circula água proveniente de um tanque acoplado na parte superior desta câmara, com finalidade de manter a temperatura sobre controle. Neste módulo os resíduos são incinerados e as cinzas (de maior granulometria) são depositadas em um cinzeiro (módulo na base desta câmara). No cinzeiro dessa primeira câmara ficam 99% das cinzas com quase todos os metais pesados precipitados (Pb, Cd, Se, Ni, ...).

Na parte superior deste reator está localizada a câmara de alimentação. Esta câmara é hermeticamente fechada através de uma tampa externa e de uma interna. Nesta câmara são gerados os gases que sofrem o devido



tratamento nos módulos seguintes. Assim se forma um gradiente de temperatura e disponibilidade de oxigênio dentro da câmara que vai da gaseificação a combustão. Devido a esse sistema de gaseificação o incinerador não necessita de combustível auxiliar. O tempo mínimo de residência dos sólidos é de 60 min. (01h00min)



A temperatura mínima dos gases na saída da câmara primária de combustão é de 1.000°C, sendo 2 segundos o tempo mínimo de residência. A primeira câmara de combustão conta com um sistema auxiliar para as partidas, utilizando GLP como combustível, cuja temperatura no processo inicial de incineração de resíduos é maior ou igual a 800°C.

Módulo 3 – Segunda Câmara de Combustão.

É constituída também em chapa de aço carbono e revestida internamente com concreto de tijolo refratário. Neste módulo inicia-se o tratamento dos gases gerados na primeira câmara de combustão.

Não existe sistema complementar de combustível na segunda câmara de combustão, que conta com a energia térmica liberada na primeira câmara para sustentar as reações térmicas em seu interior.

Na queima de materiais com alto teor calorífico, a temperatura na câmara de combustão secundária (pós-combustão) pode atingir até 1.600°C, apesar de operar normalmente em torno de 1.400°C.

As altas temperaturas (acima de 1.250°C) normalmente não são recomendáveis, pois aumentam o teor de óxido de nitrogênio (NOx) nos gases de escape.

A temperatura mínima na saída da câmara de pós-combustão é de 1200°C, sendo 2 segundos o tempo mínimo de residência.

Módulo 4 – Trocador de Calor.

Construído em chapas de aço com espessura de 3/8" e 1/2" e tubos DIN 2440 com diâmetros 4" e 6", tem por finalidade baixar a temperatura dos gases e gerar energia térmica, com um consumo de água diário médio de 6.000 l.





III.b.i) – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO INCINERADOR

Têm-se as seguintes condições operacionais:

III.b.i.a) – Capacidade de queima do incinerador

A potência térmica do incinerador é de 200 kW, que representa capacidade nominal de 200 kg/h de resíduo hospitalar (PCS: 3000 kcal/kg) e resíduo industrial (PCS: 5000 kcal/kg).

III.b.i.b) – Material de construção do incinerador

O incinerador é construído em chapas de aço carbono, reforçado externamente por cantoneiras e revestido internamente por camadas de isolante térmico e refratário a base de alumínio, o que lhe confere alta resistência a temperatura e a determinados agentes químicos.

A grelha (onde se deposita o material a ser incinerado) é fabricada de forma a conferir-lhe boa resistência ao calor e aos agentes corrosivos, dotada de sistema de resfriamento hídrico.

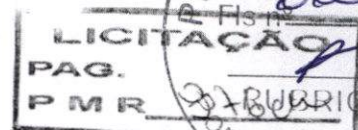
Os ventiladores garantem pressão constante a fluxos de volumes diferentes, sendo acionados por motores elétricos de 220 volts.



III.b.i.c) – Temperaturas admitidas nas câmaras

Indicamos abaixo as temperaturas ideais de trabalho nas câmaras:

CÂMARAS	TEMPERATURAS (°C)	
	Min	Max
Câmara de Alimentação	200	400
Câmara de Combustão Primária (reator, grelha)	850	1100
Câmara de Combustão Final	1.150	1.350



III.b.I.d) – Temperaturas de combustão

Na queima de materiais com alto teor calorífico, a temperatura na câmara de combustão secundária pode atingir até 1.350°C, apesar de operar normalmente em 900°C.

As altas temperaturas (acima de 1.200°C) normalmente não são recomendáveis, pois aumentam o teor de óxido de nitrogênio (NO_x) nos gases de escape.

III.b.I.e) – Tempo de residência dos gases

O tempo de residência dos gases nas câmaras de combustão primária, secundária e final (ciclone) é de 2,5 segundo. O tempo de residência pode variar de acordo com o tipo e quantidade de resíduos que estão sendo tratados.

III. b.I.f) – Vazão dos gases na saída

A vazão dos gases na saída da chaminé é de aproximadamente 2.000 m³/s. A vazão de gases na saída pode variar de acordo com o tipo e quantidade de resíduos que estão sendo tratados.

III.b.I.g) – Velocidade dos gases na saída

A velocidade média dos gases na chaminé é de aproximadamente 130 m/s. A velocidade dos gases poderá variar de acordo com o tipo e quantidade de resíduos que estão sendo tratados.

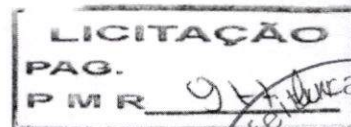
III.b.I.h) – Rendimento / eficiência

O rendimento / eficiência térmica do incinerador é de 96%.

A eficiência de combustão pode chegar a 98,00% dependendo do resíduo que estará sendo incinerado.

A pequena perda de (2%) resulta da radiação e de perdas no gás de Saída.





O material orgânico é queimado em razão da decomposição em etapas e da queima posterior.

O gás combustível é composto por 70% de monóxido de carbono (CO) e de 30% de hidrocarbonetos (CH_x). O gás é totalmente queimado em razão da sua boa mistura e do tempo de residência nas câmaras de combustão.

III. b.I.i) – Combustível para ignição

Para início do processo utiliza-se Óleo diesel como combustível auxiliar, só no início do processo e após a ignição o resíduo é o próprio combustível.

III.b.I.j) – Volume das câmaras

O volume das câmaras que estão em contato com material orgânico será fornecido em litros e as câmaras que estiverem em contato com os gases serão fornecidas em m³.

A Tabela abaixo apresenta o volume das câmaras que compõem o incinerador:

	UNIDADE	VALOR
CÂMARA PRIMÁRIA		
Alimentação / gaseificação	l	3.000
CÂMARA SECUNDÁRIA		
Combustão	m ³	0,9957882



III.b.II) – TRATAMENTO DOS GASES

A composição gasosa das emissões da incineração de resíduos é relativamente bem conhecida. Assumindo a composição de resíduos determinada e a "normalidade" de suas características físico-químicas, o processo de tratamento de gases proposto pode ser desenvolvido de forma a atingir e superar as Normas legais. Para um tipo de resíduo padrão semelhante ao urbano ou hospitalar, a tabela abaixo oferece uma aproximação do que se espera.

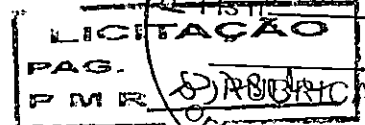


TABELA 01: Gases esperados na saída do filtro

ENTRADA		SAÍDA (PLUMA)				
GC	mg/Nm ³	GC	mg/Nm ³	ppm (V/V)	%vbu	%vbs
CO ₂	198360,4	CO ₂	198360,4	104036	10,4	12
H ₂ O	0	H ₂ O	0	0	0	0
O ₂	89011,9	O ₂	89011,9	61988,8	6,2	7,13
CO ⁽²⁾	116,3	CO ⁽³⁾	23,3	18,5	0,009	0,011
H ₂ O	90398,6	H ₂ O	90398,6	130327	13,03	0
N ₂	904077,3	N ₂	904077,3	703372	70,34	80,9
HCl	78	HCl	1,6	0,1	2E-06	2,022E-06
SO ₂ ⁽²⁾	145,4	SO ₂ ⁽³⁾	14,5	5,1	0,0005	0,0006
NO _x ⁽²⁾	174,5	NO _x ⁽³⁾	17,4	8,5	0,0008	0,001
CH _x ⁽²⁾	34,9	CH _x ⁽³⁾	3,5	4,9	0,0005	0,0006
TOTAL	1282397,4	TOTAL	1282397,4	1000000	100	100
		PART	< 20			

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/2023 AS _____ HORAS
Laizyenne Jheziel Benício Melo Santos
Matrícula nº 017061

O processo de queima de materiais gera gases que são obrigatoriamente relacionados à composição dos resíduos. Na combustão a fração orgânica, composta por moléculas que contenham carbono, é queimada e transformada em mais de 99,99% em dióxido de carbono (CO₂). O restante é emitido em forma de material particulado orgânico (C_xH_y) ou monóxido de carbono (CO). Essa fração orgânica em um aterro, por exemplo, emitiria o carbono em cerca de 45% sob forma de dióxido de carbono e 55% sob forma de metano (CH₄), o qual possui potencial de efeito estufa muito maior.

Os metais pesados no incinerador tendem a se depositar no cinzeiro. Os metais que não se depositam nessa parte são depositados no sistema de polimento de gases, principalmente o mercúrio, que é mais volátil. No caso de

0000476



resíduos com uma quantidade maior de mercúrio esse fica retido no filtro de carvão ativo. No aterro o mercúrio é emitido para a atmosfera, enquanto os outros metais pesados tendem a se direcionar ao chorume.

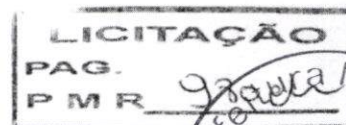
As dioxinas e os furanos são destruídos pelas altas temperaturas a um tempo de residência de mais de 1 segundo no incinerador, onde a geometria interna e o perfil térmico tem um papel importante. No aterro essas dioxinas e furanos não seriam destruídos, ficando no ambiente. Após a combustão, há o risco de reformar esses compostos, o que pode ser evitado através do resfriamento rápido, passando pelas temperaturas de formação de dioxinas a uma velocidade superior à necessária para que haja formação das mesmas.

O enxofre, ao se combinar com o oxigênio, dobra de valor tendo como gás de combustão dióxido de enxofre (SO₂) que não formará ácido sulfúrico por não haver reação com água, uma vez que o tratamento dos gases é por via seca.

TABELA 02: Medições feitas em equipamentos de tecnologia semelhante
(n. a. = não analisado)

Parâmetros	Und	Norma CONAMA 316/2002	RSS	RSI
Subst. inorgânicas Classe 1	mg/Nm3	0,028	0,0021	0,0062
Subst. inorgânicas Classe 2	mg/Nm3	1,4	0,0028	0,0482
Subst. inorgânicas Classe 3	mg/Nm3	7	0,0492	1,6927
NOx	mg/Nm3	280	0	0,3667
INOx	mg/Nm3	560	0	145,8133
CO	ppm	100	85	10,74
HCl	mg/Nm3	80	5,723	0
F	mg/Nm3	5	0	0,1801
Material Particulado	mg/Nm3	70	63,6	55,3
Dioxinas e Furanos	ng/Nm3	0,5	0,029	0,0877

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGÊNCIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/22 AS HORAS
Layana Jhessia Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017001



III.b.II.a) – Emissão de cinzas

O reator de gaseificação devido ao seu sistema de gaseificação, balanço termodinâmico e estequiométrico e tempos de residência, produz uma combustão muito completa com eficiência de 99,999%, restando no máximo 2 % de cinzas em relação ao volume original de resíduo orgânico (constituído de carbono). A variação se dá devido à variação na composição de material mineral no resíduo (solo – areia, argila e silte, vidros, metais). Adicionalmente há uma injeção contínua de ar no cinzeiro, mantendo as cinzas em brasa, promovendo uma requeima para eliminação de compostos orgânicos.

No sistema de tratamento dos gases (multiciclone) a geração de cinzas é de cerca de 1% da quantidade gerada no reator.

III.b.III) – MONITORAMENTO DOS GASES

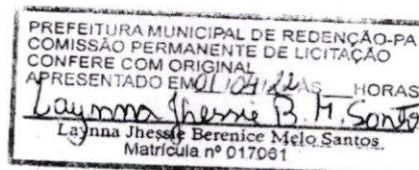
O monitoramento contínuo de CO, O₂ e temperatura serão efetuados através de sistema automático de análise em tempo real, conforme condicionante da licença ambiental. As análises serão realizadas de forma intermitente com a frequência que o órgão ambiental municipal solicitar.

O monitoramento consiste na avaliação segundo instalação de sondas instrumental e acompanhamento *in loco* da rampa isotérmica do equipamento no estagio inicial até o estagio final da incineração.

Este monitoramento conterá a descrição dos gases continuamente monitorados e relacionados com o sistema de intertravamento da unidade.

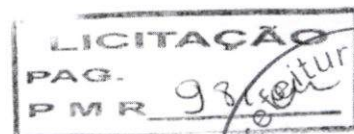
III.c) – CAPACIDADE MÁXIMA DE PROJETO E CAPACIDADE NOMINAL

- Capacidade máxima: 3.000 kg/dia (2,5 t)
- Capacidade nominal: 200 kg/h (sólido)



IV - DESCRIÇÃO DE CADA CORRENTE DE ALIMENTAÇÃO

IV.a) – Resíduos



IV.a.I) – Origem e quantidade estocada

Os resíduos a serem incinerados são classificados Como:

SIGLA	ORIGEM
RSU – Resíduos Sólidos Urbanos	ORIGINÁRIO DE DOMÍLIOS E LIMPEZA URBANA SEM ATENDIMENTO PELO SERVIÇO DE COLETA PÚBLICA MUNICIPAL
REC/PS – Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços	GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS RSU, RSB, RSS, RCC E RST
RSB – Resíduos de Saneamento Básico	GERADOS NESSA ATIVIDADE, EXCETO O RSU
RI – Resíduos Industriais	GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
RSS – Resíduos de Serviços de Saúde	GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE (FARMÁCIA, AMBULATÓRIO, POSTO DE SAÚDE, HOSPITAL, FUNERÁRIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, CLÍNICAS MÉDICA, VETERINÁRIA E ODONTOLÓGICA, ETC.)
RA – Resíduos Agrossilvopastoris	GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUÍDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES
RT – Resíduos de Transporte	ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E PASSAGENS DE FRONTEIRA
RM – Resíduos de Mineração	GERADOS NA ATIVIDADE DE RESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE MINÉRIOS

PREF. MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 20/04/2025 HORAS
Layana Jhessia Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

IV.a.II) – Poder calorífico e composição provável dos resíduos incinerados, de acordo com o processo gerado

As amostras a serem incineradas consistem em REC/PS, RSB, RI, RSS (Grupos A, B, E), RA, RT e RM, com características potenciais de inflamabilidade (que pega fogo com facilidade, liberando energia), corrosividade (que destrói lentamente outras substâncias), reatividade (que reage com outras substâncias, liberando energia), toxicidade (que tem a propriedade de envenenar), patogenicidade (que tem a capacidade de causar doenças em indivíduos normais), carcinogenicidade (que tem a capacidade de provocar alterações responsáveis pela indução do câncer), teratogenicidade (que tem capacidade de provocar malformações congênitas) e mutagenicidade (que tem a capacidade de induzir mutações genéticas e que podem ser transmitidas durante a divisão celular), visando à eliminação de agentes



Analítica
Ciência e Tecnologia

Ensaios Químicos & Controle da Qualidade:
Água, Efluente, Combustível, Solo, Adubo, Minérios,
Alimentos, Grãos em Geral e Qualidade do Ar



biológicos, químicos e físicos, que pode comprometer o meio ambiente e a saúde pública.

Poder Superior: 3.000 kcal/kg.

Limites do forno:

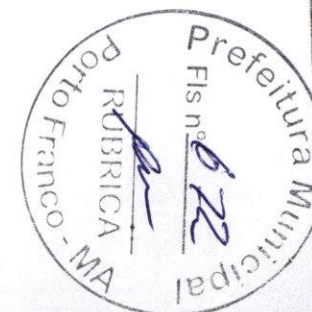
- Inferior: $200 \text{ kg/h} \times 1.400 \text{ kcal/kg} = 280.000 \text{ kcal/h}$;
- Superior: $200 \text{ kg/h} \times 2.400 \text{ kcal/kg} = 480.000 \text{ kcal/h}$.
- Condições especiais: $200 \text{ kg/h} \times 3.150 \text{ kcal/kg} = 630.000 \text{ kcal/h}$.



TABELA 03 – Composição Provável

N	Grupo	Material	Form. Gen.	PM	% Médio (2)	Kg/h Reg 50Kg/h	Kcal/Kg (3)	Kcal/h
1	I	Papel	(C2H10O5)n	490	28.43	14.2	4000.0	56859.9
2	III	Vidro			10.27	5.1	0.0	0.0
3	I	Plástico	CnH2n+2	30	16.30	8.2	7700.0	62755.0
4	III	Metal			4.94	2.5	0.0	0.0
5	II	Tecido (70%H2O)	(C7H11N2O4)n	192	8.54	1.3 3.0	1250.0 -583.3	1601.2 -1743.5
6	II	Mat. Org. (50% H2O)	(C5H11NO4)n		23.08	5.8 5.8	1100.0 -583.3	6347.0 -3365.6
7	I	Borracha	(C8H8)n	104	3.22	1.6	5500.0	8855.0
8	I	Madeira	(C6H10O5)n	490	.50	.2	4400.0	1100.0
9	II	Outros	(C7H8O5)n	540	4.72	2.4	2500.0	5900.0
					100.00	50.0		138309.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APRESENTADO EM 01/09/2015 - HORAS
Luziana Jhesse Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

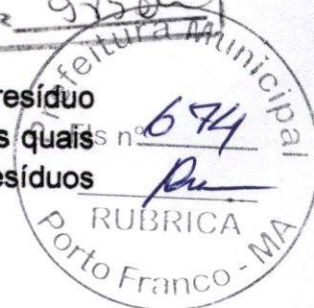
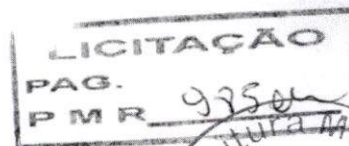


LICITAÇÃO
PAG. 023 de
PMR

TABELA 04 – Composição Elementar

N	Grupo	Material	Fórmula	PM/n	Kg/h Reg 50Kg/h	C	H2	O2	N2	H2O	S	Outros
1	I	Papel	C6H10O5)n	162	14.21	6.3178	0.8775	7.020				
2	III	Vidro			5.13			0.000				5.13
3	I	Plástico	(CnH2n+2)n	30	8.15	6.5200	1.6300	0.000				
4	III	Metal			2.47							2.47
5	II	Tecido (70%H2O)	(C7H11N2O4)n	192	1.28 2.99	0.5600	0.0733	0.427	0.19	2.99		
6	II	Mat.Org. (50%H2O)	(C5H11NO4)n	149	5.77 5.77	2.3235	0.4260	2.478	0.54	5.77		
7	I	Borracha	(C8H8)n	104	1.61	1.4862	0.1238					
8	I	Madeira	(C6H10O5)n	162	0.25	0.1111	0.0154	0.123				
9	II	Outros	(C7H8O5)n	172	2.36	1.1526	0.1098	1.098				
		Total Sólidos			49.99	18.4711	3.2558	11.146	0.73	8.76		7.60
		Fns (1) Kg/Kg res			1.00	0.3695	0.0651	0.2229	0.0146	0.1752	0.00	0.152





Contudo, não é possível afirmar exatamente a composição do resíduo uma vez que esta varia de acordo com as atividades dos geradores, as quais serão definidas após a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) junto ao gerador, aprovado pelo órgão ambiental responsável.

IV.a.III) – Taxa de alimentação pretendida

200 kg/h capacidade efetiva.

IV.a.IV) – Taxa de metais e teores de cloro total, cloreto, fluoretos, enxofre, cinzas e umidade

O material residual metálico (metais ferrosos e não ferrosos) que entra no sistema (ex, filtro veicular) é segregado após o tratamento térmico, levado à reciclagem (valor agregado).

Os cloretos, fluoretos e enxofres estão presentes em quantidades mínimas. O enxofre é característico de resíduos industriais.

A heterogeneidade intrínseca ao resíduo especial, perigoso ou não perigoso, torna impossível precisar o teor de elementos-traço do composto, implicando a necessidade da mensuração pós-operação nos efluentes gerados.

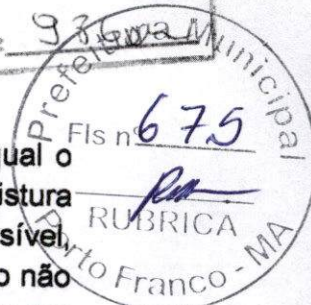
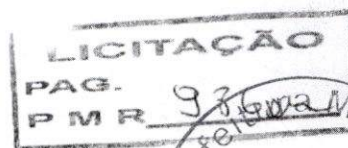
IV.a.V) – Seleção dos Principais Compostos Orgânicos Perigosos PCOPs



Segundo o Relatório 936 / 729005 realizado pelo TÜV (Technisches Überwachungs Verein – Instituto para Técnica Energética e Proteção Ambiental) da Alemanha, referente à análise de contrato de mesmo número realizado em um equipamento desta tecnologia, não há hidrocarbonetos residuais nos gases efluentes, comprovando eficiência de destruição e remoção superior a 99,999%.

IV.a.VI) – Descrição dos procedimentos de pré-mistura de resíduos

Não é realizada de praxe a pré-mistura para resíduos rotineiros, porém a empresa tem o cuidado de incinerar peças anatômicas e pequenos animais (carcaças e cadáveres) juntamente com resíduos de menor umidade a fim de evitar queda de temperatura do sistema.



Para processar um resíduo específico deveremos sempre saber qual o poder calorífico (kcal/kg) deste material e estabelecer a sua dosagem na mistura com o resíduo de serviço de saúde, de forma a não ultrapassar e, se possível, não se aproximar do limite de 21.000 quilocalorias por minuto, assim como não permitir que o calor liberado no forno fique abaixo de 9.333 quilocalorias por minuto.

IV. b) – Combustíveis

IV.b.I) – Tipo

Óleo Diesel.

IV.b.II) – Poder Calorífico Superior (PCS)

13.000 kcal/min.

IV.b.III) – Teores de enxofre, cinzas e umidade

Não aplicável ao tipo do combustível utilizado e desprezível pela quantidade utilizada.

IV.b.IV) – Vazão

Vinte quilos por dia (10 kg/d), utilizado na partida do processo (ignição) e para elevação da temperatura em caso de necessidade por queda em uma das câmaras.

IV.c) – Ar primário e ar secundário

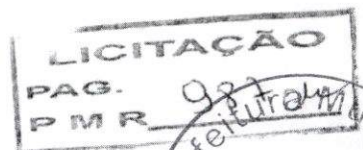
IV.c.I) – Vazão



2.000 m³/s, onde 1/3 é primário e 2/3 secundário.

IV.c.II) – Temperatura

28 °C

**IV. d) – Água ou vapor de processo****IV.d.I) – Vazão**

Circuito fechado, não há emissão.

V – CONDIÇÕES OPERACIONAIS PROPOSTAS PARA O TESTE DE QUEIMA, INCLUINDO TEMPO DE RESIDÊNCIA PARA GASES E SÓLIDOS, COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO.

- Operação: em modo automático, garantindo a manutenção das condições ideais.
- Alimentação: a uma taxa de 200 kg/h, conforme valor nominal do equipamento.
- Tempo de residência gases: 2,0 segundos na primeira câmara de combustão e 5,0 segundos na pós-combustão.
- Tempo de residência total dos sólidos: 1,0 hora.
- Memória de cálculo: A vazão volumétrica (FV1), para cálculo dos tempos de residência é expressa na temperatura de 700°C. O tempo de residência TR1, dos gases de combustão foi calculado considerando a vazão resultante da soma dos produtos da combustão e o excesso de ar (EA), enquanto que TR2, é o tempo de residência para os produtos da gaseificação a partir da Câmara 2 somente com o oxigênio estequiométrico. Tempo de residência médio calculado segundo a fórmula:

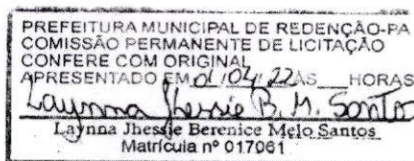
$$0 = 0S \, dV/q$$

Onde:

0 = tempo médio de residência,

V = volume da câmara de combustão, e

q = fluxo de gás.



O Poder Calorífico Inferior indicado (PCI) é médio. A intensidade térmica IT, foi utilizada como índice de referência e avaliação da inércia térmica na câmara de combustão.

O quadro abaixo resume os "índices técnicos" previstos para o incinerador no processamento de RSSS.



Analítica
Ciência e Tecnologia

Ensaio Químico & Controle da Qualidade:
Água, Efluente, Combustível, Solo, Adubo, Minérios,
Alimentos, Grãos em Geral e Qualidade do Ar



ÍNDICES TÉCNICOS:

FV1 = 2,964 m³/s (700°C)
FV2 = 2,922 m³/s (1100°C)
q = 1,446 Kg de gás/s
TR1 = 2,0 Seg. (700°C)
TR2 = 1,20 Seg. (1100°C)
T = 2265886,2 Kcal/h.m³.at

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/2015 HORAS
Layna Jhesse Berenice Melo Santos
Layna Jhesse Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

TABELA 05 – Parâmetros da Combustão

Comp	Fms	O2 esteq	PC Kg	c/Kg r	Cp	EA	GC	AT	Smi.Cpi	Smi.Cpi	Fms3	FV m3
C	0.3695	0.9863	1.356	CO2	0.26		1.356		0.3526	0.1446	0.1024	0.690
H	0.0651	0.5210	0.586	H2O	0.49		0.5861		0.2872	0.1177	0.0443	0.729
O	0.2229	-0.02229			0.26	1.589	1.589		1.3678	0.0000	0.1200	1.113
N	0.0146		0.015	N2	0.26		0.0145		0.0038	0.0015	0.0011	0.012
H2O	0.1752		0.175	H2O	0.49	0.1027	0.2779		0.1362	0.0652	0.0210	0.346
N ar			4.252	N2	0.26	5.260	9.512		2.4732	0.4532	0.7182	7.610
S	0.0002	0.0002			0.18		0		0.0000	0.0000	0.0000	0.000
Cz	0.1520						0		0.0000	0.0000	0.0000	0.000
@SUM	0.9995	1.2845	6.384			6.580	13.24	12.39	4.6207	0.7523	1.0070	10.50

AE = 5.5361

LEGENDA:

EA = Excesso de ar

AT = Ar Total NPT

OE = Oxigênio Estequiométrico

AE = Ar Estequiométrico

PC = Produtos da Combustão

GC = Gases da Combustão

Fms = Fração de Massa

Fms3 = Fração de Massa nos GC

V = Fluxo Volumétrico NPT

V1 = Fluxo volumétrico Temp t1

G = Ar na Gaseificação

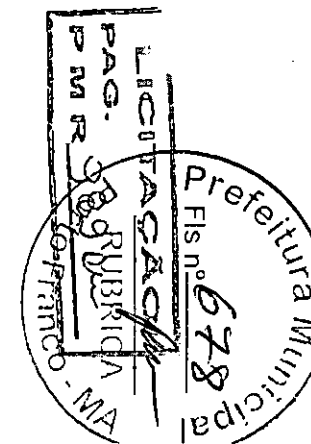
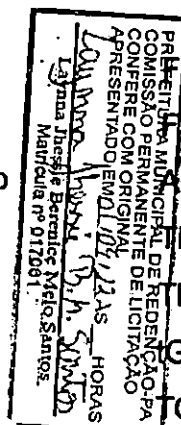
R1 = Tempo de Resid. de GC

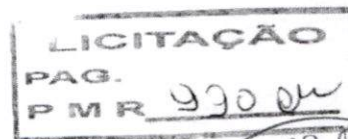
R2 = Tempo de Resid. de PC

G = Temp. na Gaseificação

G = Temp. na Comb. Dos Gases

IT = Intensidade Térmica



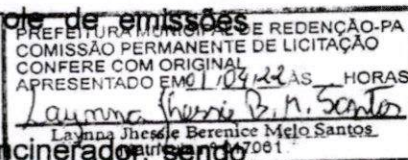


VI - DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, SEUS EQUIPAMENTOS E SUAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O controle das emissões gasosas será realizado através de filtros de gases, conforme ilustração da figura do item II.

VII - DESCRIÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS NO SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS. NO CASO DE EXISTIREM ETAPAS DE TRATAMENTO DESTES SISTEMA, QUE GEREM EFLUENTES LÍQUIDOS, DESCREVER SEUS EQUIPAMENTOS E OPERAÇÕES, SEUS PARÂMETROS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS, E SUA PROPOSTA DE MONITORAMENTO PARA SISTEMAS DE TRATAMENTO DESTES EFLUENTES. O MESMO SE APLICA PARA OS EFLUENTES LÍQUIDOS GERADOS EM OPERAÇÕES DE LIMPEZA DE PISOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO AS ÁGUAS PLUVIAIS CONTAMINADAS.

Como resíduo sólido do processo de incineração tem-se as cinzas, escórias, sucatas metálicas e o pó do sistema de controle de emissões atmosféricas (cinzas volantes).

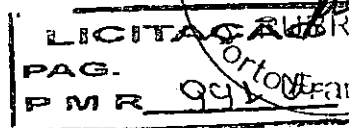
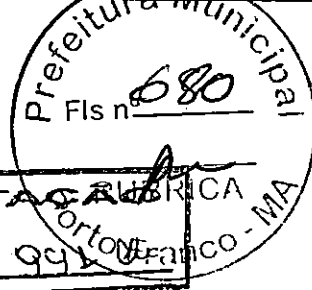


As cinzas são removidas diariamente do cinzeiro do incinerador, sendo que a quantidade gerada varia de acordo com os resíduos incinerados. Considera-se normalmente uma quantidade em torno de 1 a 2% do volume do resíduo tratado. Para o material residual de sistema de controle de poluição (decantadores e desarenadores) o quantitativo de cinzas é elevado pela presença de lodo, constituído de areia, argila e silte.

As cinzas e escórias geradas no T.Q. serão colocadas em sacos plásticos identificados e lacrados, em seguida armazenados em tambores metálicos de 200 l, fechados na área da empresa na presença do órgão de controle e fiscalização e conduzidas ao aterramento, conforme sua classificação de risco.

O efluente gerado na descontaminação técnica dos equipamentos - veículos e recipientes - utilizados para o transporte dos resíduos perigosos, assim como aquele por ventura gerado na lavagem do piso será encaminhado a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

A torta (lodo) gerada na ETE será conduzida a incineração.



VIII – DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE AMOSTRAGEM E CARACTERIZAÇÃO DAS CINZAS E ESCÓRIAS GERADAS DURANTE A INCINERAÇÃO

Amostras dos materiais não completamente processados após combustão (resíduos gerados – cinzas, escórias e sucatas metálicas) serão analisadas e classificadas de acordo com NBR's da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 10004 – Classificação de Resíduos sólidos;
- NBR 10005 – Ensaio de Lixiviação;
- NBR 10006 – Ensaio de Solubilização; e
- NBR 10007 – Amostragem dos Resíduos Sólidos.

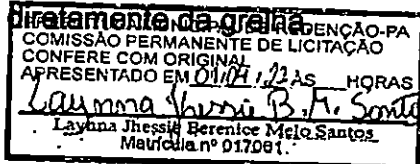
Sendo direcionada à sua disposição adequada, em atendimento a Resolução CONAMA 316/02:

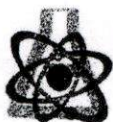
- Classe I (perigoso) – Aterro Industrial;
- Classe II (não perigoso, não inerte) e Classe III (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização – vala sanitária de Aterro Controlado e/ou Sanitário.

IX – DESCRIÇÃO E CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DE TODOS OS PONTOS DE MEDIÇÃO E DE COLETA DE AMOSTRAS, PARA MONITORAMENTO DA UNIDADE E DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE EMISSÕES, E DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DESTES DADOS

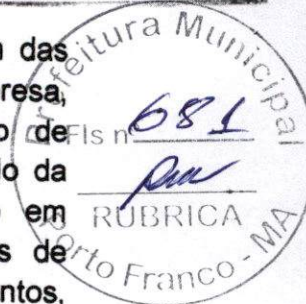
A análise das emissões de fumaça da unidade de incineração será realizada por amostragem dos gases emanados pelo duto de exaustão do incinerador (descarga do filtro – chaminé), junto à plataforma de monitoramento de emissões, apresentada no fluxograma de processo (unidade 13 do croqui do item II).

Quanto aos resíduos sólidos gerados no processo: As cinzas serão coletadas (coleta simples) do cinzeiro (unidade 03 do croqui do item II), durante 04 (quatro) dias consecutivo findo o processo de incineração, sendo a coleta composta (somatório das coletas simples) amostradas ao final pelo método do quarteamento; As escórias e as sucatas metálicas (sólidos maciços) serão coletadas uma amostra representativa do todo, no último dia dos trabalhos de monitoramento (5º dia), *diretamente da grã*





O ar atmosférico será amostrado na AID, num raio de até 100m das emissões gasosas, em 02 (dois) pontos fora dos limites da empresa, verificados e determinados, durante a visita técnica do Laboratório de Monitoramento Ambiental, com Supervisão Técnica de seu R.T., quando da instalação do equipamento (HiVol) e início das medições; levando em consideração o sentido predominante dos ventos (listada), os pontos de alimentação de energia e a segurança adequada para vigília dos equipamentos, que operaram por 24 horas ininterruptas. As coordenadas geográficas desses pontos constarão, posteriormente, do respectivo laudo técnico.



Os dados (registro do transporte, da estocagem, da identificação, da data e da análise dos resíduos que constituirão a carga de alimentação do sistema) e amostras representativas dos resíduos serão guardados / preservados pelo período de 06 (seis) meses, para eventuais comprovações, a critério do órgão ambiental municipal.

Serão mantidos registro e controle sistemático dos resíduos sólidos e semi-sólidos pós-tratamento quanto a sua destinação final habilitada.

X - LISTA DE PARÂMETROS A SEREM MONITORADOS, NOS EQUIPAMENTOS DE INCINERAÇÃO E NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DOS GASES PROVENIENTES DA INCINERAÇÃO, RELACIONANDO EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MONITORAMENTO

X.a - Parâmetros

Parâmetros monitorados no sistema de incineração:

- _ Temperatura da câmara de combustão e pós;
- _ Pressão no equipamento; e
- _ Taxa de alimentação de resíduos.



Parâmetros a serem monitorados na chaminé (controles intermitentes):

- _ Material Particulado (MP);
- _ Concentração de Material Particulado (MP), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Material Particulado (MP), em kg/h;
- _ Concentração de Dióxidos de Enxofre (SO₂), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Dióxidos de Enxofre (SO₂), em kg/h;

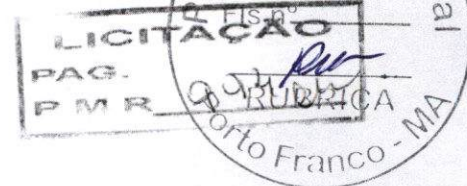


- _ Concentração de Óxido de Nitrogênio (NOx) "expresso em NOx", em mg/Nm³;
- _ Emissão de Óxido de Nitrogênio (NOx) "expresso em NOx", em kg/h;
- _ Concentração de Ácido Sulfúrico (H₂SO₄), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Ácido Sulfúrico (H₂SO₄), em kg/h;
- _ Concentração de Trióxido de Enxofre (SO₃), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Trióxido de Enxofre (SO₃), em kg/h;
- _ Concentração de metais (Hg, Pb, Cd, Ti, As, Be, Co, Ni, Se, Te, Cr, Cu, Sb, Sn, Pt, Pd, Rh, V, Zn - Substâncias classe I, II e III), em mg/Nm³;
- _ Emissão de metais (Hg, Pb, Cd, Ti, As, Be, Co, Ni, Se, Te, Cr, Cu, Sb, Sn, Pt, Pd, Rh, V, Zn - Substâncias classe I, II e III), em mg/Nm³;
- _ Concentração de Ácido Clorídrico (HCl), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Ácido Clorídrico (HCl), em kg/h;
- _ Concentração de Gás Cloro (Cl₂), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Gás Cloro (Cl₂), em kg/h;
- _ Concentração de Ácido Fluorídrico (HF), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Ácido Fluorídrico (HF), em kg/h;
- _ Concentração de Dioxinas e Furanos (PCDFs), em mg/Nm³;
- _ Emissão de Dioxinas e Furanos (PCDFs), em kg/h.
- _ Concentração de CO₂;
- _ Concentração de CO;
- _ Concentração de O₂;
- _ Temperatura;
- _ Velocidade;
- _ Umidade; e
- _ Vazão.



Parâmetros monitorados para qualidade do ar externo, conforme Padrão CONAMA nº. 003/90 (o material particulado será monitorado segundo a Norma NBR 12019/1990):

- _ Concentração de partículas totais em suspensão (PTS);
- _ Concentração de partículas inaláveis (PM₁₀);
- _ Concentração de Fumaça;
- _ Concentração de Dióxido de Enxofre (SO₂);

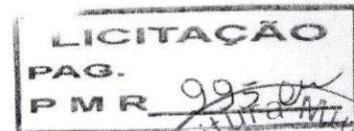


- _ Concentração de Óxidos de Nitrogênio (NOx); e
- _ Concentração de Monóxido de Carbono (CO).

X.b – Metodologia

- _ CETESB, método referência / determinação de NO2 na Atmosfera;
- _ L9.210 (Out. / 1992) – CETESB: análise de gases através do aparelho de ORSAT;
- _ MB-3176 – ABNT: determinação de dióxido de nitrogênio, Reação de Gress-Saltzman;
- _ Method 0050 – Us EPA;
- _ Method designado pela U.S. EPA (EQOA-0880-047) _ Fotometria U.V.
- _ Method 10 – US EPA - Carbon Monoxide-NDIR.
- _ Method 13 B – Us EPA;
- _ Method 23 – Us EPA;
- _ NBR 9547/ABNT, ABNT – NBR 9547 - AGV/PST Hi Vol. Determinação de Partículas Sólidas em Suspensão na Atmosfera Inalável. Equivalente ao US EPA "Reference Method for the determination of suspended Particulate Matter in the atmosphere", contido no Federal Register 40 CFR 50.Appendix B.
- _ NBR 10700 (Jul. / 1989) - ABNT: planejamento de amostragem em dutos e chaminés de fontes estacionárias;
- _ NBR 10701 (Jul. / 1989) - ABNT: determinação do número de pontos de amostragem;
- _ NBR 10702 (Jul. / 1989) - ABNT: determinação da massa molecular, base seca;
- _ NBR 10736 – Material Particulado em Suspensão na Atmosfera – Determinação da Concentração de Fumaça pelo Método da Refletância da Luz.
- _ NBR 11966 (Jul. / 1989) - ABNT: determinação da velocidade e vazão;
- _ NBR 11967 (Jul. / 1989) - ABNT: determinação da umidade;
- _ NBR 12019 (Dez. / 1990) - ABNT: determinação de material particulado;
- _ NBR 12020 (Abr. / 1992) - ABNT: calibração dos equipamentos de amostragem;
- _ NBR 9546 - Pararosanilina. Determinação de SO2 no Ar.
- _ NBR 12021 (Dez. / 1990) - ABNT: determinação de dióxido de enxofre;

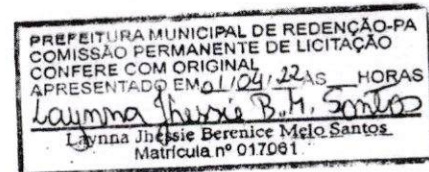




- _ US EPA Method 7 – Us EPA;
- _ US EPA Method 29 –Determination of metals emissions from stationary sources;
- _ US EPA Method IO-2.1 – Sampling of ambient air for total suspended particulate matter (SPM) and PM10 using high volume (HV) sampler.

X.c – Equipamentos potenciais

- _ Amostrador de grandes volumes AVG/PTS HI-VOL;
- _ Amostrador de fumaça OPSOMS;
- _ Amostrador de pequenos volumes APV TRIGAS;
- _ Amostrador de pequenos volumes PM10.
- _ Analisador de CO por correlação de filtro de gás (NDIR);
- _ Analisador Portátil de Gases de Combustão.
- _ Anemômetro;
- _ Aparelho de ORSAT;
- _ Barômetro;
- _ Coletor isocinético de partículas;
- _ Cromatógrafo gasoso com detector FID, em coluna capilar 60M PE-WAX, extração com solvente específico (CS);
- _ Espectrofotômetro de Absorção Atômica / UVV.
- _ Infravermelho não dispersivo; e
- _ Termohigrometro;



X.c.I – Credenciais, calibrações e rastreabilidade

- _ Conselho Regional de Química (CRQ);
- _ Certificado de calibração garantido por laboratório de metrologia credenciado pelo INMETRO;
- _ Retém de amostra para contraprova fiscal (a critério do órgão ambiental).

Dados do analisador de gases:

LICITAÇÃO
 PAG. 996

PARÂMETROS	TIPO DE SENSOR	RANGE	RESOLUÇÃO
O ₂	Eletroquímico	0-25%	0,1%
CO	Eletroquímico	0 - 80000 ppm	1ppm
NO	Eletroquímico	0 - 4000 ppm	1ppm
NO _x	Calculado	0 - 4000 ppm	1ppm
SO ₂	Eletroquímico	0 - 4000 ppm	1ppm
C _x H _y	Infravermelho	0 - 20000 ppm	10ppm
CO ₂	Infravermelho	0 - 20 %	0,01%
T _{ambiente}	Pt 100	-10 - 99,9°C	0,1°C
T _{gás}	Tc K	0 - 999,9°C	0,1°C
P _{tiragem}	Bridge	± 100 hPa	1Pa

 Prefeitura Municipal
 Fls nº 085
 RUBRICA
 Porto Franco - MA

No início de operação da planta (testes de queima do equipamento) a frequência de amostragem será mais intensa, diminuindo após o equipamento apresentar maior estabilidade nos parâmetros de operação.

A amostragem dos gases efluentes será realizada em função de cada lote de 2000 kg de resíduo incinerado. A tabela a seguir apresenta a frequência proposta de amostragem dos gases efluentes da planta.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM ORIGINAL
 APRESENTADO EM 07/04/2015 HORAS
 Laynna Jhesie Berenice Melo Santos
 Matrícula nº 017061

Frequência de amostragem dos gases efluentes:

	FREQUÊNCIA (amostra/lote 2000kg / 10h de resíduo incinerado)
TESTES DE QUEIMA	2000 kg / 10h
OPERAÇÃO NORMAL	2000 kg / 10h

XI - LISTA DE PARÂMETROS A SEREM MONITORADOS, EM TODAS AS ETAPAS DE CONTROLE DAS EMISSÕES, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, METODOLOGIAS E EQUIPAMENTOS DE COLETA E ANÁLISES, LIMITES DE DETECÇÃO DOS MÉTODOS DE ANÁLISE LABORATORIAL, FREQUÊNCIAS DE COLETAS DE DADOS DE AMOSTRAGEM E DE MEDIÇÕES PARA: COMBUSTÍVEIS, MATÉRIAS-PRIMAS, RESÍDUOS E CORRENTES DE DESCARTE, COMO MATERIAL PARTICULADO, RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, EFLUENTES GASOSOS E EFLUENTES LÍQUIDOS



A análise das emissões de fumaça da unidade de incineração será realizada na saída do filtro de gases, ou seja, na descarga do lavador (plataforma de monitoramento de emissões), apresentado no fluxograma de processo.

Os principais parâmetros a serem monitorados durante o T.Q. com as respectivas metodologias, são apresentados abaixo:

PARÂMETROS	NORMA
HCl/Cl ₂	CETESB L9.231
Material Particulado (MP)	US EPA Method 5
Dioxinas e Furanos	US EPA Method 23
Metais	US EPA Method 29
Vazão/Velocidade	CETESB L9.222
Pontos de Amostragem	NBR 10701

A composição do gás será determinada por meio do Analisador de Gases que estará em conformidade com os documentos normativos EN 50082- 2(3/95), IEC 1000-4-2 / IEC 1000-4-4 / IEC 1000-4-11, ENV 50140 / ENV 50141 / ENV 50204, e com o Coletor de Poluentes Atmosféricos (Coletor Isocinético), de acordo com o previsto na diretiva 89/336/CEE *Electromagnetic Compatibility* (EMC).

A tabela abaixo apresenta os dados gerais de um analisador de gases

Parâmetros	Tipo de Sensor	Range	Resolução
O ₂	Eletroquímico	0-25%	0.1%
CO*	Eletroquímico	0 - 8.000 ppm	1 ppm
NO	Eletroquímico	0 - 4.000 ppm	1 ppm
SO ₂	Eletroquímico	0 - 4.000 ppm	1 ppm
CH ₄	Pellistor	0 - 5 %	0.01%
CO ₂	Infravermelho	0 - 20 %	0.01%
T _{ambiente}	Pt 100	-10 - 99,9°C	0.1°C
T _{gas}	Tc K	0 - 999,9°C	0.1°C
P _{tiragem}	Bridge	± 100 hPa	1Pa

PREF. MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/22 às _____ HORAS
Layana Ivesse Berenice Melo Santos
Matricula nº 017061

A avaliação da concentração dos principais compostos orgânicos voláteis (COV ou VOC) para o monitoramento da qualidade do ar do entorno do empreendimento se dará em substituição à taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR).

A lista dos VOCs que serão avaliados na amostragem é apresentada na tabela abaixo:

DIOXINAS	FREQ
mono-, di-, e tri-CDDs (mono-, di- e tri-cloro-dibenzo-p-dioxinas)	0
2,3,7,8 - TCDD (tetracloro-dibenzo-p-dioxina)	1
outros TCDDs (tetracloros-dibenzo-p-dioxinas)	0
1,2,3,7,8 - PeCDD (pentacloro-dibenzo-p-dioxina)	0,5
outros PeCDDs (pentacloros-dibenzo-p-dioxinas)	0
1,2,3,4,7,8 - HxCDD (hexacloro-dibenzo-p-dioxina)	0,1
1,2,3,6,7,8 - HxCDD (hexacloro-dibenzo-p-dioxina)	0,1
1,2,3,7,8,9 - HxCDD (hexacloro-dibenzo-p-dioxina)	0,1
outros HxCDDs (hexacloros-dibenzo-p-dioxinas)	0
1,2,3,4,6,7,8 - HpCDD (heptacloro-dibenzo-p-dioxina)	0,01
outros HpCDDs (heptacloros-dibenzo-p-dioxinas)	0
OCDD (octacloro-dibenzo-p-dioxina)	0,001
FURANOS	FREQ
mono-, di-, tri-CDFs (mono-, di- e tri-cloros-dibenzofuranos)	0
2,3,7,8 - TCDF (tetracloro-dibenzofurano)	0,1
outros TCDFs (tetracloros-dibenzofuranos)	0
1,2,3,7,8 - PeCDF (pentacloro-dibenzofurano)	0,05
2,3,4,7,8 - PeCDF (pentacloro-dibenzofurano)	0,5
outros PeCDDs (pentacloros-dibenzofuranos)	0
1,2,3,4,7,8 - HxCDF (hexacloro-dibenzofurano)	0,1
1,2,3,6,7,8 - HxCDF (hexacloro-dibenzofurano)	0,1
1,2,3,7,8,9 - HxCDF (hexacloro-dibenzofurano)	0,1
2,3,4,6,7,8 - HxCDF (hexacloro-dibenzofurano)	0,1
outros HxCDFs (hexacloros-dibenzofuranos)	0
1,2,3,4,6,7,8 - HpCDF (heptacloro-dibenzofurano)	0,01

Para avaliação dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) ou Principais Compostos Orgânicos Perigosos (PCOPs), encontrados nos RA, serão incinerados resíduos de defensivos agrícolas e embalagens vazias contaminadas de agrotóxicos.

Os POPs/PCOPs referem-se a substâncias químicas sintéticas altamente perigosas, de origem essencialmente antropogênia, que se destacam por apresentar persistência no meio ambiente, alta toxicidade e bioacumulação nos organismos receptores. São capazes de causar danos ao meio ambiente mesmo em pequenas concentrações.



Ensaio Químico & Controle da Qualidade:
Água, Efluente, Combustível, Solo, Adubo, Minérios,
Alimentos, Grãos em Geral e Qualidade do Ar

LICITAÇÃO
PAG.
PMR 9.999,90

Estas substâncias, em sua maioria desconhecidas, foram lançadas no mercado consumidor, doméstico e industrial, sem restrições e/ou conhecimento sobre seus efeitos a médio e longo prazo. Além disso, tais substâncias podem reagir entre si formando novas substâncias, dos quais temos menor conhecimento ainda.

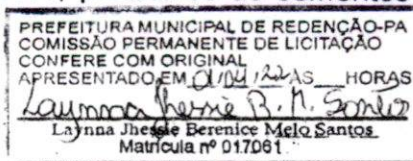
A lista de POPs/PCOPs é extensa, incluindo centenas de substâncias químicas nocivas ao meio ambiente. Dentre estas, 12 POPs recebem atenção especial e foram banidas pela Convenção de Estocolmo, realizada em 2011, sendo 08 agrotóxicos (DDT, Aldrin, Clordano, Dieldrin, Endrin, Heptacloro, Mirex e Toxafeno), 02 produtos industriais (Bifenilas Policloradas e Hexaclorobenzeno) e, 02 substâncias já indicadas ao monitoramento – dioxinas e furanos, que são formadas não intencionalmente em alguns processos industriais e, principalmente, durante a combustão de matéria orgânica na presença de cloro.

Quanto à avaliação dos POPs não se faz necessária a avaliação completa de todos os compostos, o que inviabilizaria financeiramente o projeto.

Os elementos pertencentes ao mesmo grupo apresentam propriedades semelhantes e, em geral, o mesmo número de elétrons no nível mais externo de energia (camada de valência). Isto tende a dar aos elementos do mesmo grupo propriedades físicas e químicas semelhantes. Não havendo, portanto necessidade de afunilar o escopo analítico de cada grupo químico; procedendo a identificação qualitativa e quantitativa de apenas 01 (um) i.a. de cada grupo, representativo a sua família.

Caso o valor encontrado no i.a. monitorado seja acima do limite máximo permitido, o equipamento está reprovado para a incineração daquele grupo químico específico. Carecendo, portanto adequação e re-teste.

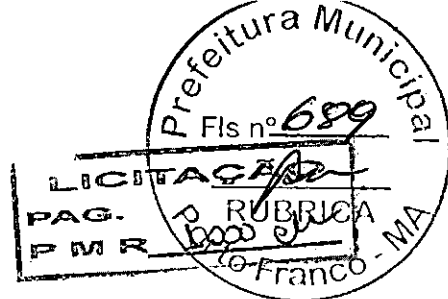
Necessariamente é importante fechar um diagnóstico com o i.a. (ingrediente ativo) pertinente a cada um dos 04 (quatro) grupos químicos dos inseticidas (Organoclorados, Organofosforados, Carbamatos ou Piretróides) e dos compostos químicos característicos dos acaricidas, bactericidas, cupinicidas, formicidas, fungicidas, nematicidas, lesmicidas, raticidas, herbicidas, desfolhantes, ativadores de planta, espalhantes / adjuvantes, ferômonios / cairômonios sintéticos, protetores de sementes e reguladores de crescimento, sendo eles:



000497

Item 41 - Inseticidas ativos e seus derivados					Classificação	
Classe de Uso	Marca Comercial	Registro MAPA	Proprietário Registrado	Ingrédiente Ativo	Class. Toxicológica	
Inseticida	AGRIATO 400	00173610	00173610	DIBUTOATO BIFENTRINA	I	
Acaricida	ACARIT	000303	MALENA	PARALIONA METILICA	I	
Bactericida	QUATERNON	0008603	CHEMTEC	CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL ALCONILA-P-NONIL	I	
Cupinicida	BICILTA	4335	R30 CONTROLE	(Z)-8-Dodecanyl acetate, (E)- 8-Dodecanyl acetate, (Z)-8-Dodecan-1-ol	I	
Formicida	BROMEX	980	BERNARDO QUIMICA	BROMETO DE METILA	I	
Fungicida	ARTEA	000200	SYNGENTA	PROCONAZOLE+CIPRO CONAZOLE	I	
Nematicida	AVICTA 500 FS	500	SYNGENTA	ABAMECTINA	I	
Moluscicida / lesmicida	FERRAMOL	000107	W. NEUTORFF	FOSFATO FERRICO	I	

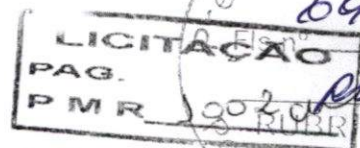
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/22 AS _____ HORAS
Layana Jhesse Berenice Melo Santos
Layana Jhesse Berenice Melo Santos
Matricula nº 017061.



Raticida	RELITZ	006796	BASF	FIPRONIL	I
Herbicida	ACCENT	005806	DU PONT	Glyphosate	I
Desfolhante	ADESIL	0018207	NUFARM	NONIL FENOL ETOXILADO	I
Ativador de Planta	DEORO	4911	LUDENBORGER	FLUMETRALINA	I
Espalhante / adjuvante	ADESIL	0018207	NUFARM	NONIL FENOL ETOXILADO	I
Ferômonio / castrômonio sintéticos	PROLITA	4205	RHO CONTROL E	(Z)-8-Dodecanyl acetate, (E)-8-Dodecanyl acetate, (Z)-8-Dodecan-1-ol	I
Protetor de Sementes	FIION 500 WAG	005801	SYNGENTA	ACIBENZOLAR S METILICO	I
Regulador de Crescimento	DEORO	4911	LUDENBORGER	FLUMETRALINA	I

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/2023 AS 12 HORAS
Laynna Jhezzie Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017001





XII – DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE INTERTRAVAMENTO, DAS CONDIÇÕES EM QUE OCORREM A INTERRUPÇÃO E A RETOMADA DA ALIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS.

Funciona quando o equipamento atinge as temperaturas mínimas e o funcionamento passa para automático. A alimentação trava quando:

1. As temperaturas estão fora dos parâmetros (baixa temperatura de queima);
2. Ausência de chama no queimador;
3. O O₂ está fora dos parâmetros (queda do teor na chaminé);
4. O CO está fora dos parâmetros (superior a 500 ppm, em qualquer instante ou entre 100 e 500 ppm, por mais de 10 min. corridos);
5. A pressão negativa está fora dos parâmetros (inexistência de pressão no incinerador);
6. Mau funcionamento dos sensor de temperatura, CO e O₂;
7. Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão.

XIII – ESTIMATIVA DA TAXA MÁXIMA TEÓRICA DE ALIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS, COM BASE NO BALANÇO DE MASSA, RESPEITANDO OS LIMITES DE EMISSÃO ESTABELECIDOS NESTA RESOLUÇÃO

Para resíduos com PCS de cerca de 2.400 kcal

XIV – ESTIMATIVA DOS NÍVEIS DE EMISSÃO, RESULTANTES DA ADOÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO PRETENDIDA, COM BASE NO BALANÇO DE MASSA, CONTEMPLANDO OS DADOS DE ENTRADA (AR, ÁGUA, COMBUSTÍVEL E RESÍDUOS) E DE SAÍDA (CINZAS, EFLUENTES LÍQUIDOS, GASES DA EXAUSTÃO, MATERIAL PARTICULADO RETIDO NO ECP, PARTICULADO NOS GASES EMITIDOS PARA ATMOSFERA, ENTRE OUTROS)

Em atendimento ao padrão de desempenho, nos termos da NBR 11.175/1990.





XV – CRONOGRAMA OPERACIONAL

A realização do monitoramento do sistema de incineração aguarda a aprovação desse Programa por parte do órgão de controle e fiscalização competente.

A coleta e amostragem se darão em condições máximas da capacidade do incinerador e serão conduzidas na presença de representante(s) do órgão ambiental para inspeção, acompanhamento e validação dos trabalhos.

Período previsto para o monitoramento: 26 e 27/05/2022 (podendo ser alterado, devido o aceite – agendamento – por parte do Laboratório de Monitoramento a ser contratado).

XV.1 – Cronograma físico do Teste de Queima, Caracterização de Resíduos Sólidos e Teste de Qualidade Ambiental do Ar Atmosférico

Serão necessárias 96 h de trabalho na primeira fase dos trabalhos.

1º DIA DE MEDIÇÃO (26/05/2022):



07h30min da manhã: Chegada da equipe de monitoramento do laboratório de análises ambientais.

08h00min - 09h30min: Instalação do equipamento CIPA, colocação do filtro coletor e detenção pelo tempo de 24 h.

09h30min - 10h00min: Preparação do material (reagentes) e equipamento de coleta (conexão de sondas diretamente na chaminé).

10h30min - 11h00min: Teste de vazão da chaminé, acoplada ao equipamento de coleta isocinética, de forma a detectar possíveis falhas e eliminá-las do sistema, dando confiabilidade aos dados a serem coletados.

11h00min - 12h00min: Previsão do início da medição (1ª coleta) para os parâmetros: Dioxinas e Furanos. Realizada em triplicata (3 coletas) de 2 horas/coleta.

OBS.: O ensaio envolve o lançamento automático, em tempo real, de dados coletados da chaminé para um software, de 05 (cinco) em 05 (cinco) minutos. Verificando-se: a) Isocinética da chaminé; b) Volume do gasômetro; c) Variação de pressão; e d) Temperatura da chaminé.



12h00min - 13h00min: Pausa para o almoço.

14h00min - 16h00min: 2º coleta.

16h00min - 18h00min: 3º coleta.

18h00min - 19h00min: Desmontagem do equipamento, acondicionamento das amostras para posterior envio ao laboratório.

19h00min - 19h30min: Coleta de cinzas.

19h30min -min: Liberação da Plataforma.





2º DIA DE MEDIÇÃO (27/05/2022): HCI / CI2

07h00min da manhã: Chegada da equipe de monitoramento do laboratório de análises ambientais, recolhimento do filtro após o período de 24 h de medição e envio ao laboratório para análises e instalação do equipamento e plataforma HiVol, colocação do filtro coletor e detenção pelo tempo de 24 h.

08h10min - 09h30min: Preparação do material (reagentes) e equipamento de coleta (conexão de sondas diretamente na chaminé).

09h30min - 10h00min: Teste de vazão da chaminé, acoplada ao equipamento de coleta isocinética, de forma a detectar possíveis falhas e eliminá-las do sistema, dando confiabilidade aos dados a serem coletados.

10h00min - 12h00min: Previsão do início da medição (1ª coleta) para os parâmetros: HCI/CI2. Realizada em triplicata (3 coletas) de 2 horas/coleta.

12h00min - 13h00min: Pausa para o almoço.

14h00min - 16h00min: 2º coleta.

16h00min - 18h00min: 3º coleta.

18h00min - 19h00min: Desmontagem do equipamento, acondicionamento das amostras para posterior envio ao laboratório.

19h00min - 19h30min: Coleta de cinzas.

19h30min -min:

XVI - IDENTIFICAÇÃO DOS TÉCNICOS ENVOLVIDOS NO TESTE, INCLUINDO RESPONSABILIDADES E QUALIFICAÇÕES.

Elaboração e fiscalização do PTQ:

- Mackson Ronny D' Anunciação – CREA 1201948720 e CRQ 16300024.

Corpo técnico multidisciplinar do laboratório especializado contratado, credenciado e habilitado em medições ambientais (executor do PTQ e interpretação dos resultados):

- Kelly Araújo da Silva – Bióloga – CRBio: 97899/01-D



XVII – SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO ADEQUADO DE CHORUME

As atividades desempenhadas pela empresa não a torna geradora de chorume. Os efluentes líquidos gerados são provenientes da lavagem a quente (desinfecção) de compartimentos de carga dos veículos transportadores e recipientes de armazenagem de resíduos perigosos (bombonas / tambores), bem como eventual lavagem do piso da área de processamento / estocagem, os quais serão coletados por sistema de dreno e tubulação e, conduzidos a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) dotada de sistema físico-químico.

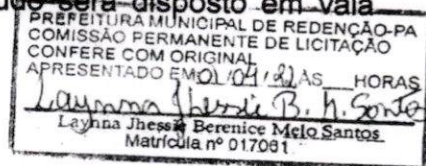
XVIII – PROGRAMA DE SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS

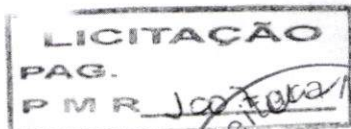
O local de estocagem dos resíduos recebidos se dá em baias sitas em área coberta (galpão), com recuo de 50 cm das paredes e fechamento lateral em tela para ventilação, paredes internas em alvenaria (corta fogo), com piso impermeável (base em manta geotextil com 20 cm de concreto), identificadas por símbolo da substância, dimensionadas de forma a comportar quantidade equivalente à capacidade nominal diária do incinerador (10 t).

As cinzas e escórias geradas se classificadas como resíduo perigoso (Classe I) serão envazadas em recipiente interno (saco plástico) e colocadas dentro de recipientes intermediários e externos, rígido e estanque (tambores metálicos de 200 l), com tampa e lacre, disposto junto à baia de armazenagem provisória para encaminhamento a disposição final em Aterro Industrial. Comprovada sua inertização (Classe II-B) o conteúdo ~~será disposto em vala~~ sanitária do Aterro Sanitário.

XIX – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os Laudos Técnicos (emissão de fumaça / queima, qualidade do ar e caracterização de resíduos sólidos gerados) com respectivos relatórios interpretativos relacionados aos padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal serão emitidos em duplicidade, impresso e em forma digital, em no mínimo 20 (vinte) dias, acompanhados das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) e documentação fotográfica pertinente à investigação.





XIX.a) – Aceitabilidade

O empreendimento terá sua aprovação operacional vinculada ao atendimento de todas as condicionantes contidas nesse plano, mediante comprovação do desempenho do incinerador, verificado nas análises e ensaios contidos no segundo Laudo Técnico, com previsão de 20 dias após o monitoramento, adequando à tipologia residual que obtiver conformidade legal de tratamento.

XX – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O sistema automático de análise em tempo real do incinerador consiste na avaliação de CO, O₂ e Nox, segundo instalação de sonda instrumental e acompanhamento *in loco* da rampa isotérmica do equipamento no estágio inicial até o estágio final da incineração (com o equipamento desligado para o início dos trabalhos).

A R e R Empreendimentos e Serviços Ltda, garantirá o funcionamento dos exaustores durante todo o período da campanha de monitoramento dos poluentes atmosféricos, responsabilizando-se pela logística necessária de acesso ao ponto de monitoramento da chaminé, de acordo com as normas de segurança do trabalho (escada, guarda-corpo e plataforma de monitoramento). Pontos de alimentação de energia para os equipamentos utilizados na medição e apoio operacional, quando requerido. Tendas de proteção em caso de chuva. Vigília e guarda de equipamentos durante os trabalhos.

A periodicidade dos monitoramentos para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão e disposição de resíduos gerados, bem como outros procedimentos não elencados, deverá ser procedido com intervalo mínimo de 01 (um) ano, na renovação da LO, ou quando de qualquer modificação das condições física-operacionais, que deverá ser fixado no corpo da licença de operação pelo órgão ambiental municipal.

Na hipótese de desativação da usina de incineração será submetido ao órgão ambiental o Plano de Descomissionamento do sistema, com investigação de passivo ambiental, obtendo o devido licenciamento.



LEGISLAÇÃO APLICADA E OBSERVAÇÕES:
Conforme Lei Federal CONAMA 316/2002 e CONAMA 382.

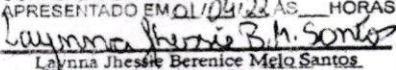
VISTORIADO EM: 25/04/2022

ELABORADO EM: 25/04/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO / FISCALIZAÇÃO:


Mackson R. O. D'Anunciação
Eng. Sanitarista - Ambiental
CREA 1201948720 / CRQ 16300024

Prof. Dr. Mackson Ronny de Oliveira D'Anunciação
Engenheiro Sanitarista - Ambiental - Químico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 1201948720 / CRQ: 16300024


PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 01/04/22 AS _____ HORAS
Laynna Jhesse Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061

ANEXO ÚNICO

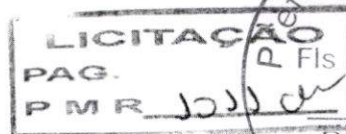
ALGUNS RESÍDUOS ESPECIAIS A SEREM INCINERADOS		
LISTA DE RESÍDUOS INCINERADOS	VOLUME PARCIAL	PODER CALORÍFICO
Resíduos químicos inorgânicos: ácidos, bases, peróxidos, sais	kg/mês	200 kcal/kg
Resíduos químicos orgânicos	kg/mês	1.300 kcal/kg
Resíduos diversos contaminados com hidrocarbonetos	kg/mês	3.500 kcal/kg
Sementes tratadas com agroquímicos	kg/mês	490 kcal/kg
EPIs e uniformes contaminados com agroquímicos	kg/mês	700 kcal/kg
Resíduos de embalagens de agrotóxicos	kg/mês	600 kcal/kg
Resíduos de agrotóxicos organoclorados	kg/mês	720 kcal/kg
Reagentes de laboratórios	kg/mês	900 kcal/kg
Resíduos de creme dental	kg/mês	120 kcal/kg
Reveladores	kg/mês	300 kcal/kg
Aparas de couro da indústria de couro	kg/mês	700 kcal/kg
Embalagens contaminadas com químicos	kg/mês	324 kcal/kg
Resíduos contaminados com óleos e lubrificantes	kg/mês	3.558 kcal/kg
Resíduos de borracha: pneus e derivados	kg/mês	7000 kcal/kg
Resíduos contaminados com metais pesados	kg/mês	400 kcal/kg
Resíduo de vareta de solda	kg/mês	600 kcal/kg
Filtro de combustível usado de veículos e máquinas pesadas	kg/mês	980 kcal/kg
Panos, trapos e estopas	kg/mês	270 kcal/kg
Limalha de ferro	kg/mês	196 kcal/kg
Estopa, luvas, panos usados, filtros usados,	kg/mês	2.600 kcal / kg

 PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-F
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM ORIGINAL
 APRESENTADO EM 01/04/22 AS HORAS
 Laydina Jhesse Berenice Melo Santos
 Matrícula nº 017061



raspas, EPis		
Luvas, aventais, viseiras, mangas, lentes de solda, mascara de soda, protetor auricular, plug de óculos, vidros, perfuros cortantes, sobra de disco, embalagem vazia de revelador, embalagem vazia de penetrante, papel, PEAD, PEBD, papel higiênico usado, papel de escritório, latas de tintas vazia	kg/mês	3.000 kcal / kg
Animais de grande porte	kg/mês	3.600 kcal / kg
Animais de pequeno porte	kg/mês	2.920 kcal / kg
Peças Anatômicas / Órgãos	kg/mês	700 kcal / kg

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
APRESENTADO EM 11/04/22 AS 14 HORAS
Layana Jhesde Berenice Melo Santos
Layana Jhesde Berenice Melo Santos
Matrícula nº 017061



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 01.195.098/0001-42

Razão Social: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Endereço:

RUA 24, S/N - JARDIM MARINGA - Rio Maria / Pará

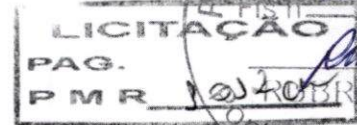
Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 28/03/2022 12:28

1 de 1

000599



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.195.098/0001-42 DUNS®: 89*****93
Razão Social: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: GREEN AMBIENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/09/2022 ✓
FGTS	Validade:	18/04/2022 ✓
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/09/2022 ✓

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/09/2022 ✓
Receita Municipal	Validade:	15/04/2022 ✓

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2022 ✓
-----------	--------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 28/03/2022 12:29

CPF: 529.724.456-00 Nome: CARLOS HENRIQUE MACHADO

Ass: _____

1 de 1

000510



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.195.098/0001-42**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:14:39 do dia 03/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

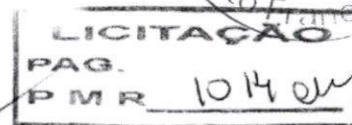
Código de controle da certidão: DSRK030322091439

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000511

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (31/03/2022 às 11:21) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 529.724.456-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

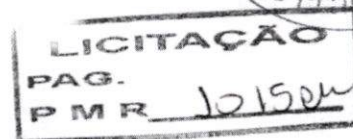
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6245.B8D6.EB51.5470 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (31/03/2022 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.195.098/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6245.B911.E8E5.B529 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.303.504-8	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 01.195.098/0001-42	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201001040
NOME EMPRESARIAL R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO GREEN AMBIENTAL		
SEDE CERAT REDENÇÃO		
ENDEREÇO RUA 24, S/N JARDIM MARINGA 24		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO RIO MARIA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 26/05/2010	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3701100 - Gestão de redes de esgoto		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3812200 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3839401 - Usinas de compostagem		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4313400 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 7711000 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA		

Handwritten signatures and initials on the right side of the form, including a large signature and the number 000514 at the bottom right.



7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7820500 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 02/03/2022 às 11:37:39 pelo Portal de Serviços da SEFA

Handwritten signatures and the stamp number 000515.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 055/2022-PMR/SRP.
MENOR PREÇO (GLOBAL)

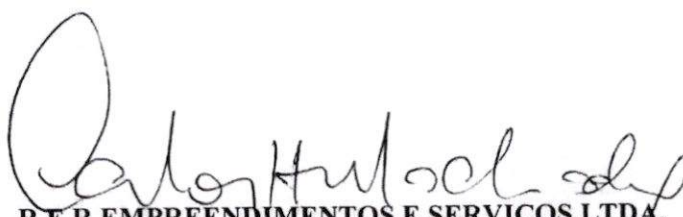
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

DECLARAÇÃO
(ITEM 22.9, PÁG. 59, DO EDITAL)

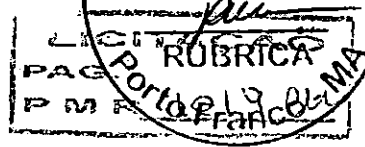
22.9. Declaração de que instalará escritório na cidade de Redenção/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

A empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº – Setor Jardim Maringá; Rio Maria – Pará; por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Machado, portador do RG nº. 5769623, expedido pela PC-PA; e do CPF nº. 529.724.456-00; DECLARA, para os devidos fins, e, conforme item acima mencionado, que já possui escritório/instalações/estrutura no local definido (Município de Redenção/PA.)

Rio Maria – PA; 01/ABRIL/2022.


R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 01.195.098/0001-42
Carlos Henrique Machado
Representante Legal

01.195.098/0001-42
R E R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 s/n - Chácara Raso do Boi
CEP: 060-000 Jardim Maringá
Pará



CPCA-447

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

3. Dados do Registro		
Denominar: R.R. REAPROPOSITAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME CATEGORIA: AMBIENTAL		CPF/CNPJ: 01.195.558/0001-42
Data: 04/11/2010		Assinatura: SFR
Endereço: Rua	Bairro: CASERIO MATINEZA	PA: Brazil
Cidade: JOIQUARA	UF: PA	CEP: 05333-000
CNPJ: 01.195.558/0001-42	Contato: 35362677	
Nome do Responsável:	Nome do Responsável: FORTUNA DE SOUZA	
Assinatura: [Assinatura]		

4. PERSONAL INFORMATION

NAME: [REDACTED] DATE OF BIRTH: [REDACTED]
[REDACTED] ADDRESS: [REDACTED]
[REDACTED] CITY: [REDACTED] STATE: [REDACTED] ZIP: [REDACTED]
[REDACTED] TELEPHONE: [REDACTED]

[REDACTED] SIGNATURE: [REDACTED] DATE: [REDACTED]

[REDACTED] PRINT NAME: [REDACTED]

[REDACTED] I hereby certify that the above information is true and correct.

Prof. Dr. Moacyr Rony de Oliveira D'Amorim
Engenheiro Sanitário - Alimentos - Química
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CIPA 12919427 701560 19200924

[illegible][illegible]

0005917

01/04/2022



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RAFAEL JOSE DOS SANTOS ROCHA
REGISTRO..... : PA-018225/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 033.956.281-16

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 01/04/2022 as 00:10:39.
Válido até: 30/04/2022.
Código de Controle: 861479.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

000513



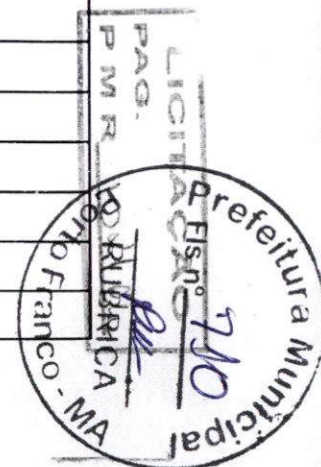
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PARÁ / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE FREQUÊNCIA

DATA DA LICITAÇÃO: 01/04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 010/2022 ÀS 08h00min

Nº	NOME	FUNÇÃO	EMPRESA/ÓRGÃO	TEL./EMP./ÓRGÃO	E-MAIL/EMPRESA/ÓRGÃO
1	HARUMI LOPES COELHO MONTENEGRO	REPRESENTANTE	RER EM PRESENCIAL	(94) 99225-2488	representante@hotmail.com
2	ADALUISA ABDON CONCALVES	REPRESENTANTE	TRANCIADA	(94) 98839-6757	ADALUISAABDON@gmail.com
3	AMILTON LUIZ	SUP. DIVISÃO	SEMOB	(94) 99165-8868	AMILTONLUIZ@HOTMAIL.COM
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					







REDENÇÃO
PREFEITURA



proposta realinhada, a Pregoeira autorizou a equipe de apoio para análise do envelope de **HABILITAÇÃO**. Nessa fase, No horário de 12h00min a Pregoeira consulta os representantes das empresas participantes deste certame, se todos estão de acordo em suspender o certame com intervalo de duas horas para almoço, todos manifestaram positivamente. Ato contínuo, as 14h00min a Pregoeira retorna a sessão e declara a empresa: **R.E.R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, vencedora e HABILITADA, com o valor previsto e estimado de **R\$: 17.750.000,00** (Dezessete milhões e setecentos e cinquenta mil reais). Nessa fase a pregoeira consultou a representante da empresa licitante concorrente quanto à interposição de recurso, à empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS - EIRELI** manifesta intenção de recurso, assim: quanto aos documentos de habilitação, item 11, alvará de funcionamento e licença sanitária não autorizam coleta, transporte e destino de recursos sólidos urbanos; o comprovante de inscrição de IBAMA (CTF) da empresa não autoriza destinação de resíduos sólidos urbano; cadastro na ANTT não apresentou extrato dos veículos cadastrados; os veículos autorizados na licença para transporte de RSS na licença de operação não são os mesmos dos comprovantes CIPP e CIV; a licença para coleta e transporte de RSS só autoriza o transporte dos resíduos do tipo A e E, enquanto o termo de referência inclui o tipo B; não foi apresentado o LO da empresa contratada para receber as cinzas; não apresentou licença de operação para coleta e transporte de RSU que deve ser dada pelo município, conforme exigido da vigência da Resolução SEMAS 162/21, essas são as **intenções de recurso**. Com isso a Pregoeira abriu o prazo para recurso de 03 dias corridos a contar do dia 04/04/2022 e mais 03 dias para Contrarrazões. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 15h00minhrs, horário local, do dia (01/04/2022). Eu, Cleudilene P. da Silva Cleudilene Pereira da Silva, lavrei e assinei o presente Ata, seguida das assinaturas da Pregoeira e dos demais presentes deste certame.

Elisônia Neves do Nascimento
Pregoeira
Port. nº 111/2022-GPM

EQUIPE DE APOIO:

Cleudilene P. da Silva

Cleudilene Pereira da Silva
Membro

Amilton Lu

Amilton Lu
Supervisor de divisão da SEMOB

Layna Jhessie Berenice Melo Santos

Layna Jhessie Berenice Melo Santos
Membro

Wagner Coelho Assunção

Wagner Coelho Assunção
Procurador Jurídico

EMPRESA:

R.E.R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME.
CNPJ:01.195.098/0001-42

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMNIENTAIS - EIRELI.
CNPJ:03.307.982/0008-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RUA GUARANTÁ Nº 600

CNPJ: 04144168/0001-21

Rodada de Lances



Licitação: 000055/22 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item Descrição

1 Proposta para todos os itens

Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
1	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.168.000,00	Lance
1	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.160.000,00	Lance
2	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.150.000,00	Lance
2	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.145.000,00	Lance
3	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.144.000,00	Lance
3	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.143.000,00	Lance
4	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.142.000,00	Lance
4	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.140.000,00	Lance
5	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.139.000,00	Lance
5	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.138.000,00	Lance
6	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.137.000,00	Lance
6	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.136.000,00	Lance
7	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.135.000,00	Lance
7	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.130.000,00	Lance
8	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.129.000,00	Lance
8	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.125.000,00	Lance
9	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.122.000,00	Lance
9	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.120.000,00	Lance
10	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.100.000,00	Lance
10	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.095.000,00	Lance
11	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.093.000,00	Lance
11	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.090.000,00	Lance
12	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.089.000,00	Lance
12	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.088.000,00	Lance
13	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.087.000,00	Lance
13	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.085.000,00	Lance
14	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.084.000,00	Lance
14	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.080.000,00	Lance
15	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.079.000,00	Lance
15	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.075.000,00	Lance
16	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.074.000,00	Lance
16	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.070.000,00	Lance
17	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.068.000,00	Lance
17	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.065.000,00	Lance
18	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.064.000,00	Lance
18	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.060.000,00	Lance
19	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.059.000,00	Lance
19	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.055.000,00	Lance
20	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.053.000,00	Lance
20	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.050.000,00	Lance
21	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.048.000,00	Lance
21	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.045.000,00	Lance
22	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.043.000,00	Lance
22	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.040.000,00	Lance
23	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.038.000,00	Lance
23	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.035.000,00	Lance
24	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.033.000,00	Lance
24	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.030.000,00	Lance
25	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.028.000,00	Lance
25	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.025.000,00	Lance
26	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.023.000,00	Lance
26	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.020.000,00	Lance
27	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.018.000,00	Lance
27	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.017.000,00	Lance
28	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.015.000,00	Lance
28	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.012.000,00	Lance
29	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.010.000,00	Lance
29	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.009.000,00	Lance
30	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.008.000,00	Lance
30	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.007.000,00	Lance
31	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.005.000,00	Lance
31	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.004.000,00	Lance
32	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.003.000,00	Lance
32	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	18.000.000,00	Lance
33	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.999.000,00	Lance
33	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	17.998.000,00	Lance
34	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.997.000,00	Lance
34	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	17.995.000,00	Lance
35	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.994.000,00	Lance
35	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	17.990.000,00	Lance
36	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.989.000,00	Lance
36	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	17.988.000,00	Lance

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

RUA GUARANTÃ Nº 600

CNPJ: 04144168/0001-21

Rodada de Lances

Página 2 de 2

Licitação: **000055/22 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1**

Item Descrição

1 Proposta para todos os itens

Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Vlr. Lance Tot.	Situação
37	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.987.000,00	Lance
37	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	17.985.000,00	Lance
38	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.984.000,00	Lance
38	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00	17.980.000,00	Lance
39	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.979.000,00	Lance
39	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00		Declina
		3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	1,27	17.750.000,00	Negociado
		3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.750.000,00	Finalizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RUA GUARANTÃ Nº 600

CNPJ: 04144168/0001-21

Itens Negociados

LICITAÇÃO
PAG. 1
P.M.R. 1.025
RUBRICA
Página 1 de 4



Licitação: 000055/22 - PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	Descrição						
1	Proposta para todos os itens						
Rodada_Nº	Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Ylr. Lance Tot.	Situação	
1	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	18.168.000,00	Lance	
1	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,04	18.160.000,00	Lance	
2	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,06	18.150.000,00	Lance	
2	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,03	18.145.000,00	Lance	
3	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.144.000,00	Lance	
3	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.143.000,00	Lance	
4	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.142.000,00	Lance	
4	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.140.000,00	Lance	
5	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.139.000,00	Lance	
5	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.138.000,00	Lance	
6	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.137.000,00	Lance	
6	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.136.000,00	Lance	
7	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.135.000,00	Lance	
7	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,03	18.130.000,00	Lance	
8	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.129.000,00	Lance	
8	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.125.000,00	Lance	
9	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,02	18.122.000,00	Lance	
9	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.120.000,00	Lance	
10	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,11	18.100.000,00	Lance	
10	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,03	18.095.000,00	Lance	
11	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.093.000,00	Lance	
11	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.090.000,00	Lance	
12	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.089.000,00	Lance	
12	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.088.000,00	Lance	
13	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.087.000,00	Lance	
13	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.085.000,00	Lance	
14	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.084.000,00	Lance	
14	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.080.000,00	Lance	
15	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.079.000,00	Lance	
15	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.075.000,00	Lance	
16	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.074.000,00	Lance	
16	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.070.000,00	Lance	
17	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.068.000,00	Lance	
17	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.065.000,00	Lance	
18	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.064.000,00	Lance	
18	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.060.000,00	Lance	
19	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.059.000,00	Lance	
19	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.055.000,00	Lance	
20	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.053.000,00	Lance	
20	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.050.000,00	Lance	
21	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.048.000,00	Lance	
21	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.045.000,00	Lance	
22	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.043.000,00	Lance	
22	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.040.000,00	Lance	
23	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.038.000,00	Lance	
23	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.035.000,00	Lance	
24	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.033.000,00	Lance	
24	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.030.000,00	Lance	
25	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.028.000,00	Lance	
25	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.025.000,00	Lance	
26	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.023.000,00	Lance	
26	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.020.000,00	Lance	
27	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.018.000,00	Lance	
27	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.017.000,00	Lance	
28	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.015.000,00	Lance	
28	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.012.000,00	Lance	
29	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.010.000,00	Lance	
29	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.009.000,00	Lance	
30	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.008.000,00	Lance	
30	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.007.000,00	Lance	
31	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.005.000,00	Lance	
31	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	18.004.000,00	Lance	
32	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	18.003.000,00	Lance	
32	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	18.000.000,00	Lance	
33	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	17.999.000,00	Lance	
33	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	17.998.000,00	Lance	
34	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	17.997.000,00	Lance	
34	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	17.995.000,00	Lance	
35	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	17.994.000,00	Lance	
35	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	17.990.000,00	Lance	
36	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	17.989.000,00	Lance	
36	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	17.988.000,00	Lance	



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RUA GUARANTÃ Nº 600

CNPJ: 04144168/0001-21

Itens Negociados



Página 2 de 2 RUBRICA

Licitação: 000055/22 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 10:00h

Item Descrição

1 Proposta para todos os itens

Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto (%)	Ylr. Lance Tot.	Situação
37	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	17.987.000,00	Lance
37	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,01	17.985.000,00	Lance
38	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	17.984.000,00	Lance
38	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,02	17.980.000,00	Lance
39	1	3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,01	17.979.000,00	Lance
39	2	6351	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	0,00		Declina
		3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.750.000,00	Negociado
		3625	R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	0,00	17.750.000,00	Finalizado

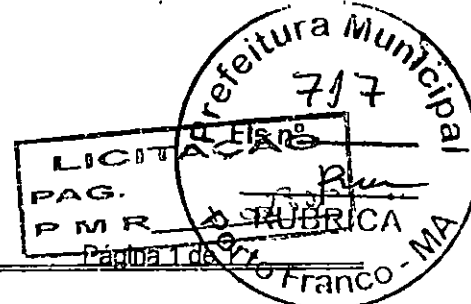


PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RUA GUARANTÃ Nº 600

CNPJ: 04144168/0001-21

Relatório de Economicidade



Licitação: 000055/22 PREGÃO PRESENCIAL

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade

Proposta para todos os itens

1

Valor Cotado/Estimado	Valor Final	% Economicidade	Melhor Proposta	Valor Final	% Economicidade
20.357.520,00	17.750.000,00	12,81	18.168.096,00	17.750.000,00	2,3

RESUMO TOTAL DE ECONOMICIDADE

Valor Cotado/Estimado	Valor Final	% Economicidade	Melhor Proposta	Valor Final	% Economicidade
20.357.520,00	17.750.000,00	12,81	18.168.096,00	17.750.000,00	2,3



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RUA GUARANTÃ Nº 600

CNPJ: 04144168/0001-21

Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes

LICITAÇÃO Nº 000055/22
PAG. 029
PMR



Página 1 de 1

Licitação: 000055/22 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item Descrição Valor Total

1 Proposta para todos os itens 17.750.000,00

15 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unitário	Valor Total

Proponente: 3625 R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

2	101.006.037	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIITNM	12	17.206.687,9992
			1.433.890,6666	

Valor Total dos Itens Por Proponente: 17.206.688,00

Valor Total dos Itens Por Centro Custo: 17.206.688,00

32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO - PA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
		Marca	Valor Unitário	Valor Total

Proponente: 3625 R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

1	054.001.040	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS(RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDIKG	79.200	543.312,00
			6,86	

Valor Total dos Itens Por Proponente: 543.312,00

Valor Total dos Itens Por Centro Custo: 543.312,00

Valor Total dos Itens: 17.750.000,00

Valor Total da Licitação: 17.750.000,00

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022-PMR/SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022-PMR/SRP.
MENOR PREÇO (GLOBAL)

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

PROPOSTA COMERCIAL
(REALINHADA)
(ANEXO IV)

A empresa R E R EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº – Setor Jardim Maringá; Rio Maria – Pará; por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Machado, portador do RG nº. 5769623, expedido pela PC-PA; e do CPF nº. 529.724.456-00; para cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002; vem através desta apresentar proposta de preços referente ao certame acima citado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE MEIO-FIO, CORTE, PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS	TN./M.	12	R\$ 1.433.890,66 ⁶⁶	R\$ 17.206.688,00
02	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados nas unidades vinculadas a SMS, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004, em atendimento as demandas da SMS.	KG/ANO	79.200	R\$ 6,86	R\$ 543.312,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA . .					R\$ 17.750.000,00

SUB-TOTAL (ITEM 01 - RSU):

R\$ 17.206.688,00 (Dezessete Milhões, Duzentos e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais).

SUB-TOTAL (ITEM 02 - RSS):

R\$ 543.312,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil e Trezentos e Doze Reais).

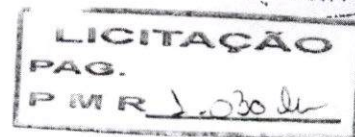
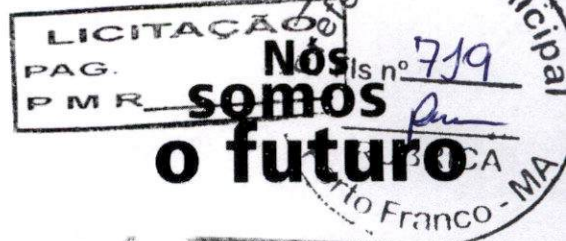
TOTAL GERAL DA PROPOSTA (ITEM 01 + ITEM 02):

R\$ 17.750.000,00 (Dezessete Milhões e Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias;

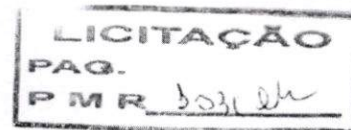
Rio Maria-PA / Marabá-PA / Redenção-PA / Palmas-TO / Araguaína-TO

 @RR.GREENAMBIENTAL



01.195.098/0001-42
R E R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 s/n - Chácara Hato de Sol
CEP 66.530-000 Jardim Maringá
Rio Maria - Pará

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022-PMR/SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022-PMR/SRP.
MENOR PREÇO (GLOBAL)



OBJETO: Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

Da execução e locais de execução dos serviços: Conforme PROJETO DESCRIMINATORIO DAS AÇÕES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, contido no referido Edital;

Validade dos preços: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura;

Da vigência: O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme Itens 12.1 e 12.2 do Edital;

Pagamento: O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta, conforme Item 13.1 do Edital;

As condições de pagamento são as constantes no respectivo edital de licitação, através de depósito bancário junto ao banco e contas da empresa, informados acima.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
NOME FANTASIA: GREEN AMBIENTAL
ENDEREÇO: RUA 24, S/Nº. - ST.JD.MARINGÁ, RIO MARIA-PA. CEP: 68.530-000
CNPJ: 01.195.098/0001-42
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.303.504-8
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2967
TELEFONE: (94)99145-1542 / (94)3428-2488

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: SICREDI
AGÊNCIA: 0804
C/C: 34.901-0
OPERAÇÃO: 00

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO: CARLOS HENRIQUE MACHADO

01.195.098/0001-42
R E R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24, s/n - Chácara Rio de Bot
CEP 68.530-000 Jardim Maringá
Para...

Rio Maria-PA / Marabá-PA / Redenção-PA / Palmas-TO / Araguaína-TO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022-PMR/SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022-PMR/SRP.
MENOR PREÇO (GLOBAL)

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

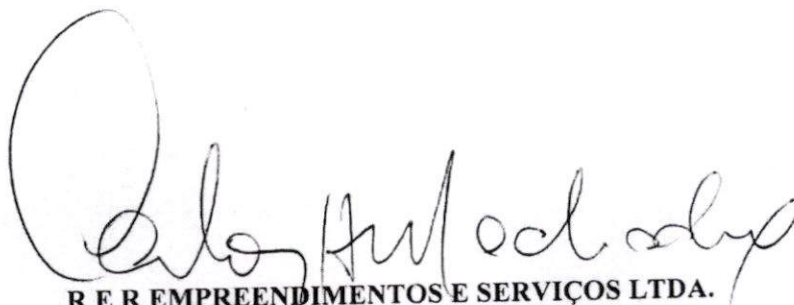
CPF: 529.724.456-00

RG: 5.769.623, PC/PA.

RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO: ALAMEDA DA VERTENTE, Nº. 16 – SETOR ALTO PARANÁ, REDENÇÃO-PA.

TELEFONE: (94)99145-1542 / (94)99271-4781

Rio Maria – PA; 04/ABRIL/2022.



R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.195.098/0001-42

Carlos Henrique Machado

Representante Legal

01.195.098/0001-42
R e R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 - s/n - Chácara Rio de Bot
CEP 05 000-000 Jardim Maria
Pará

CIDADE



LICITAÇÃO
PAG. 3.033
PMR

À Senhora **ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO**

Pregoeira

Ref.: **Pregão Presencial nº 10/2022-PMR/SRP**

Recorrente: **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ nº 18.884.000/0001-88, **17** Minutos.

PROTÓCOLO
Nº **173-20** RUBRICA
Data: **06/04/2022**
Ass. Func. **Francisco - MA**

A empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** (CIDADE LIMPA AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado, localizada na Estrada do Aurá S/Nº, Bairro Aurá, Ananindeua – Pará, CEP: 67033-765 CNPJ: 03.307.982/0001-57 e I.E: 15.210.708-8, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE**, RG Nº 2796459-SEGUP/PE e C.PF: 478.861.884-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente e no prazo legal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente às Leis Federais nº 8.666/93 e 9.784/99 e ao Decreto 10.024/2019, bem como as demais normas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, **Pregão Presencial 10/2022-PMR/SRP**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **HABILITOU** a empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 01.195.098/0001-42, pelos motivos a seguir demonstrados.

I. DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES APRESENTADAS

O Pregoeiro aceitou a manifestação da intenção de recorrer da RECORRENTE em 01.04.2022. Assim, o prazo de 03 (três) dias úteis se iniciou a partir do dia 04.04.2022, terminando em 06.04.2022, às 14:00h, final do expediente da Prefeitura Municipal de Redenção, ficando demonstrada, portanto, a tempestividade das razões apresentadas pela RECORRENTE nos termos do subitem 13.1. do Edital em referência, passando-se, assim, aos entendimentos legais e doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos da RECORRENTE.

O certame é regido pelo disposto no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, pelos Decretos Municipais nº 23/2017 e 091/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, aplicado-se subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, exceção dos art. 89 a 108, bem como pelas regras estabelecidas no Edital, conforme disposto no subitem 1.2 do Preâmbulo do instrumento convocatório.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO.

Realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** realizado pela Prefeitura Municipal de Redenção para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos domésticos e hospitalares, comerciais e industriais, serviço de varrição, capina, roçada mecanizada, pinturas de meio fio, cortes e podas de árvores, coleta de galhadas serviços de operações especiais de limpeza, limpeza manual de boca de lobo e carregamento de entulhos, tendo como principal objetivo o atendimento regular e ininterrupto das demandas da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital em referência e seus anexos.

III. DA JUSTIFICATIVA:

III.1 Dos Princípios Norteadores do certame

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.



IV. DAS RAZÕES DO RECURSO

Para subsidiar as argumentações da RECORRENTE, serão citados, a seguir, os dispositivos editalícios e legais pertinentes às exigências descumpridas por cada uma das RECORRIDAS, e os motivos do descumprimento, os quais demonstram a habilitação indevida de cada uma delas:

IV.1. Habilitação indevida da RECORRIDA por descumprimento das seguintes exigências de habilitação técnica:*Edital***11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Itens 1 e 2 (Resíduos Comuns e Hospitalares)**

- Alvará de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária
- Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo IBAMA
- Cadastro na ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Item 2 (Resíduos Hospitalares)

- CIV – Certificado De Inspeção Veicular e CIPP – Certificado De Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos;
- Licença Ambiental emitida por órgão competente para realizar o transporte dos resíduos de serviço de saúde, **autorização de transporte de cargas perigosas**
- **Licença de Operação do aterro sanitário ou valas sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento.** Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes ou carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dar destinação final os resíduos

*Termo de Referência (2)***01. OBJETO**

01.1 O objeto do presente Termo de Referência (TR) é, através de **Processo Administrativo Licitatório – modalidade Pregão Presencial – Menor Preço Por Item**, é subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução ANVISA nº 222/2018.

O descumprimento das exigências deu-se em razão dos seguintes motivos:

1) Quanto ao Alvará de Funcionamento:

É por meio do Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento que a empresa comprova que pode exercer suas atividades no Município de constituição. O documento também contribui para as tratativas com contratantes e fornecedores, representando uma garantia de que está devidamente regularizada.

Para a emissão do Alvará de Funcionamento, um dos requisitos é classificar as atividades exercidas pela empresa, por meio do CNAE e, para validá-lo, é necessária, entre outros documentos, a apresentação das licenças legais necessárias ao exercício da atividade a ser licenciada.

Nele devem constar a atividade principal da empresa e as atividades secundárias. No caso destas últimas, se forem muitas, vem uma observação no próprio Alvará informando que ele é “aplicável para todas as atividades constantes nos atos arquivados dos órgãos de registro competentes, na data da expedição.”

Ocorre que o Alvará de Funcionamento da RECORRIDA só lhe autoriza o exercício da atividade principal, qual seja a do CNAE 38.22-0-00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos e não possui a informação de que se aplica a todas as atividades constantes nos atos arquivados dos órgãos de registro competentes.

Portanto, as atividades de coleta de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos, bem como o tratamento e disposição de resíduos não perigosos, as quais estão incluídas no objeto do certame em referência, **não estão autorizadas pelo Município sede da RECORRIDA para serem por esta exercidas**, ao contrário do que Alvará de Funcionamento da RECORRIDA, que autoriza exercício de todas estas atividades.

Pelo exposto, verifica-se que **se a RECORRIDA não possui Autorização de seu Município sede para**

exercer várias das atividades objeto do certame em referência, não poderá ser habilitada por descumprimento de um dos requisitos do item 11 do Edital.

2) Quanto ao Alvará Sanitário:

Do mesmo modo que o Alvará/Licença de Funcionamento, a Licença Sanitária de Funcionamento também só autoriza a atividade de tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Portanto, as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos, bem como o tratamento e disposição de resíduos não perigosos, as quais estão incluídas no objeto do certame em referência, **não estão autorizadas pela Vigilância Sanitária do Município sede da RECORRIDA para serem por esta exercidas**, ao contrário do que Alvará Sanitário da RECORRENTE, que autoriza o exercício de todas estas atividades.

Pelo exposto, verifica-se que **se a RECORRIDA não possui Autorização da Vigilância Sanitária de seu Município sede para exercer várias das atividades objeto do certame em referência**, não poderá ser habilitada por descumprimento de um dos requisitos de habilitação técnica do item 11 do Edital.

3) Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo IBAMA

O Cadastro Técnico Federal – CTF, um dos principais instrumentos de preservação e controle de qualidade ambiental existente no país, foi instituído a partir da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), para certificar a Regularidade das empresas perante o IBAMA para as Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos ambientais (CTF/APP) por meio do **registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental**.

Para realizar o cadastro, a empresa deverá comprovar com documentos e em alguns casos, fisicamente, a regularidade de suas operações. Sejam elas relacionadas ao gerenciamento, ao transporte, à destinação ou ao tratamento do resíduo.

O CTF é obrigatório a toda e qualquer atividade que a empresa realizar e que estiver citada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA 06/2013, **independentemente de se tratar de uma atividade principal ou secundária realizada pela empresa**. Portanto os geradores de resíduos, que executam atividades citadas naquela Instrução Normativa **por meio de licenciamento ambiental, são obrigados a realizarem cadastro junto ao IBAMA**, conforme dispõem os Arts. 10-B e 16, IV da referida norma, *in verbis*.

IN 6/2013

Art. 10-B

São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental, conforme art. 2º, inciso I, por meio de:

I – Licença Ambiental de Instalação de empreendimento, ou equivalente;

II – Licença Ambiental de Operação de empreendimento, ou equivalente;

III – Licença Ambiental para exercício de atividade, ou equivalente;

IV – outras ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas, nos termos do art. 2º, XX; ou

V – ato administrativo de dispensa de aprovação ambiental, quando condicionado ao cumprimento de regras específicas pré-determinadas para o exercício da atividade ou funcionamento do empreendimento objeto da dispensa.

Art. 16º. A inscrição de pessoa jurídica no CTF/APP observará:

IV – a declaração de todas as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais desenvolvidas, por inscrição, nos termos do Anexo I.

Uma das atividades constantes no anexo I da IN/IBAMA 06/2013 é a do Código 17-4, da Categoria Serviços de Utilidade, qual seja a de **destinação de resíduos sólidos urbanos**.





RNTRC ou com a inscrição vencida, suspensão ou cancelada, pagará multa de R\$ 5.000,00

No caso deste certame, a contratante dos serviços de transporte dos resíduos sólidos é a Prefeitura de Porto Franco - MA. Portanto, para evitar eventual pagamento de multa, deve se certificar se a licitante possui registro válido de seus veículos transportadores remunerados de cargas no Cadastro ANTT, por meio do RNTRC.

Portanto, a RECORRIDA deveria apresentar o cadastro na ANTT acompanhado do RNTRC dos veículos que estão cadastrados naquela Agência para demonstrar à Administração que sua frota de veículos que irão transportar seus resíduos sólidos urbanos e hospitalares de forma remunerada estão devidamente registrados na ANTT.

Como não apresentou seu registro na ANTT acompanhado do extrato dos veículos registrados no RNTRC, ao contrário da RECORRENTE, a RECORRIDA deve ser inabilitada por descumprimento de um dos requisitos de habilitação técnica do item 11 do Edital.

5) CIV – Certificado De Inspeção Veicular e CIPP – Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos

A Licença de Operação nº 12902/2021, da RECORRIDA, com validade até 27.08.2023, informa no campo observações:

Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A (subgrupo A1, A2, A3, A4 e A5) e do Grupo E, utilizando apenas os veículos relacionados no Anexo I desta Licença, no âmbito do Estado do Pará, nos termos da Nota Técnica nº 27831/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2021 de 14/07/2021, que não altera as condições estabelecidas no Parecer Jurídico nº 23018/CONJUR/GABSEC/2018 de 10/07/2018, no Parecer Técnico nº 41990/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018 de 27/03/2018, na Nota Técnica nº 17282/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018 de 20/08/2018, na Nota Técnica nº 19426/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2019 02/05/2019 e na Nota Técnica nº 20560/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2019 de 29/08/2019.

O Item 2 do Anexo 1 da referida Licença dispõe como condicionante para a manutenção desta:

Item: Condicionante:

2. Desenvolver a atividade apenas com os veículos abaixo discriminados:

*CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA: IZE-2D27; MWC-1483; NST3259; MWC-8041; e QKD-5145.
CAR/CAMIONETE/C. FECHADA: NSM-5811.*

O Anexo 1 da Licença de Operação nº 12064/2020, com validade até 12.02.2024, que autoriza a operação da atividade de Transporte de Substâncias Perigosas, desde que observadas as informações contidas no verso daquela licença, no Item: Recomendação, dispõe:

Relação das Condicionantes

Item Recomendação

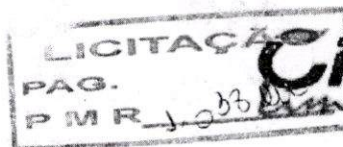
- Deverá desenvolver a atividade de transporte rodoviário de substâncias e produtos perigosos efetuado no veículo de placa JHN-0173

No entanto, a RECORRIDA apresentou os CIV – Certificados de Inspeção Veicular e os CIPP – Certificados de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos de apenas 03 (três) veículos, sendo que 02 (dois) deles não estão autorizados pelas referidas licenças a transportar resíduos perigosos e de saúde: São eles os de placas WTR 2330 e OSZ 3G07, caminhões com carroceria fechada.

O único CIV e CIPP de um dos veículos mencionados na LO 12.902/2021, foi o de placas NSM 5811, uma camionete com carroceria fechada.

Ora, considerando que a coleta e o transporte dos resíduos sólidos de saúde será de 6.600 Kg/mês e, conforme o subitem 3.10 do Termo de Referência (2), possuirá periodicidade diária, sendo 02 (duas) vezes por dia para os maiores geradores de RSS, semanal para as de médio porte e mensal nas unidades rurais, e





CIDADE



considerando que a RECORRIDA possui apenas 01 (uma) camionete licenciada pela SEMAS para coleta e transportar todos os resíduos de saúde e, eventualmente, os perigosos, não podendo utilizar outros veículos sob pena de descumprir as condicionantes das licenças, o que levará à cassação destas, afigura-se temerário habilitar a RECORRIDA pois, se seu único veículo licenciado sofrer algum dano que o impeça de fazer a coleta e o transporte regular dos resíduos, esta ficará suspensa, trazendo prejuízos à Administração.

Veja-se o que dispõe a Resolução CONAMA 358/2005,

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 8º Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

Verifica-se, portanto, que a Administração, como geradora dos resíduos sólidos de saúde, é responsável pela gerenciamento destes desde a geração até a disposição final e, como tal, deve fiscalizar a atividade da empresa terceirizada para geri-los, visando a impedi-la de descumprir as condicionantes de manutenção de suas licenças ambientais. Deste modo, se fizer "vista grossa" quando a RECORRIDA precisar utilizar outros veículos não licenciados para transportar RSS estará, como ela, cometendo infração passível de punição e multa pelo órgão ambiental licenciador estadual, nos termos Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto, como não apresentou todos os CIV's e CIPP's dos veículos licenciados para transportar os resíduos sólidos de saúde e perigosos, ao contrário da RECORRENTE, a RECORRIDA deve ser inabilitada por descumprimento de um dos requisitos de habilitação técnica do item 11 do Edital.

- 6) **Licença de Operação do aterro sanitário ou valas sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes ou carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dar destinação final os resíduos**

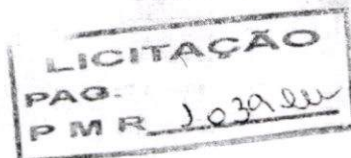
Em cumprimento à Lei, todo o processo de gestão dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos, o qual abrange a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, precisa ter licenciamento ambiental.

A disposição final dos RSS também deve ser licenciada. Vide o que dispõe o Art. 10 da Resolução CONAM 358/2005:

Resolução CONAMA 358/2005

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.





CIDADE
Limpa Ambiental



Isto significa que a empresa que recebe as cinzas dos resíduos de saúde para fazer a destinação final destes **também deve possuir a respectiva licença ambiental para esta atividade**, uma vez que, segundo o art. 2º XIII, da Resolução CONAMA 358/2005, "a disposição final de resíduos de serviços de saúde é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes".

Pois, bem, como é sabido, inclusive pela RECORRIDA, não há, no Estado do Pará, empresa que possua aterro sanitário autorizado para receber as cinzas geradas pelo processo de tratamento dos resíduos sólidos de saúde. Por conta disso, o edital exige, como requisito de habilitação técnica, que a licitante que não possua aterro sanitário autorizado para fazer a destinação final do RSS deve apresentar cópia do contrato de prestação de serviços ou carta de anuência de uma empresa que o tenha.

Mas, como este serviço deve ter licenciamento ambiental, o próprio edital exige a Licença de Operação do aterro sanitário ou de vala séptica nos quais serão depositadas as cinzas geradas pelo processo de tratamento (no caso, incineração), além de autorização da empresa proprietária do aterro ou da vala séptica descarte das cinzas após o processo de incineração e autorização de recebimento de resíduos de outros municípios.

Pois bem, a RECORRIDA, sediada no Estado do Pará, por não ter o referido aterro, apresentou o contrato de prestação do serviço de recebimento das cinzas geradas no processo de incineração dos RSS com outra empresa de fora do Estado do Pará, acompanhado da respectivas autorizações desta para o descarte das cinzas e para o recebimento dos resíduos de outros municípios.

No entanto, **não apresentou a devida Licença de Operação** da empresa proprietária do aterro sanitário contratado que a autoriza a receber as cinzas geradas pelo processo de tratamento dos RSS, motivo pelo qual descumpriu um dos requisitos de habilitação técnica do Edital.

7) Não apresentação de Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do Grupo "B"

Como já se informou no item 5, a Licença de Operação nº 12.902/2021, da RECORRIDA, com validade até 27.08.2023, apresentada para fins de qualificação técnica, informa no campo observações:

Licença de Operação 12902/2021,

Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A (subgrupo A1, A2, A3, A4 e A5) e do Grupo E, utilizando apenas os veículos relacionados no Anexo I desta Licença, no âmbito do Estado do Pará, nos termos da Nota Técnica nº 27831/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2021 de 14/07/2021, que não altera as condições estabelecidas no Parecer Jurídico nº 23018/CONJUR/GABSEC/2018 de 10/07/2018, no Parecer Técnico nº 41990/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018 de 27/03/2018, na Nota Técnica nº 17282/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018 de 20/08/2018, na Nota Técnica nº 19426/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2019 02/05/2019 e na Nota Técnica nº 20560/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2019 de 29/08/2019.

Ocorre que o Termo de Referência (02) do Edital, relacionado aos resíduos de serviços de saúde, determina:

Termo de Referência (2)

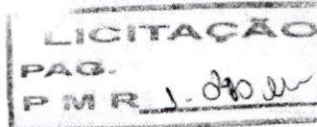
01. DO OBJETO

01.1. O objeto do presente Termo de Referência (TR), através de **Processo Administrativo Licitatório – modalidade Pregão Presencial – Menor Preço Por Item**, é subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS dos Grupos "A", "B" e "E" gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução ANVISA nº 222/2018

02. DA JUSTIFICATIVA

02.1. Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na





CIDADE
Linha Ambiental



coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados nas unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução ANVISA nº 306/2004, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e servidores/funcionários necessários imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

02.2. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

Vide o que a Resolução CONAMA nº 358/2005, mencionada no Termo de Referência (2), que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, dispõe para os resíduos do Grupo “B”:

Resolução CONAMA 358/2005

Art. 21. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e destinação final específicos.

§ 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

§ 2º Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

Art. 22. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado sólido, podem ter destinação final em aterro licenciado.

Anexo 1

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; diazéticos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Portanto, por não ter apresentado a devida Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde para o Grupo “B”, a RECORRIDA descumpriu um dos requisitos de qualificação técnica do Edital e o atendimento ao objeto do edital.

8) Não apresentação de Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

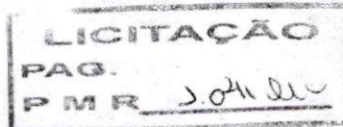
A Resolução COEMA nº 162, de 19 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

Segundo a referida Resolução entende-se por:

I - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor, das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação substitui o ente federativo originariamente detentor das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;





III - **impacto ambiental local**: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, **dentro dos limites do Município**;

IV- **licenciamento ambiental**: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Art.3º O Município deverá estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, com órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal.

Art.4º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades ou empreendimentos relacionados no Anexo I, II e III, partes integrantes desta Resolução, bem como as atividades ou empreendimentos localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município.

§1º O Anexo I apresenta as tipologias classificadas como de impacto local, passíveis de licenciamento ambiental municipal até os limites estabelecidos nesta Resolução.

§2º O Anexo II e III apresentam as tipologias classificadas como de impacto local em que todos os portes são de competência do Município promover o licenciamento.

Art.8º O órgão ambiental municipal ao constatar a formalização de processo de licenciamento ambiental fora do seu âmbito de competência, deverá encaminhar a solicitação ao órgão ambiental competente e cientificar o requerente.

Art.11. Os procedimentos que deverão ser adotados para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, obedecerão às outras normas legais e aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, inclusive às regulamentações impostas pelo Conselho de Meio Ambiente do Estado do Pará – COEMA.

Art.17. Inexistindo órgão ambiental municipal capacitado, o Estado exercerá a competência supletiva de que trata o art. 15, II, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, observando as seguintes hipóteses:

Anexo II 235 Tipologias de impacto local (todos os portes/tamanhos)

Outras Atividades não Especificadas Anteriormente

Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso; Unidade NV (Número de veículos/embarcações); Potencial Poluidor/Degradador: I

Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso; Unidade V (Volume); Potencial Poluidor/Degradador: I

Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, Unidade NV (Número de veículos/embarcações), Potencial Poluidor/Degradador: III

Como se constata, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, por meio da Resolução COEMA 162/2021, estabeleceu as atividades de impacto ambiental local para fins de licenciamento ambiental de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará.

Para poderem conceder o licenciamento ambiental, os Municípios deverão estruturar seus respectivos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, com órgãos ambientais capacitados e Conselhos de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para exercer as ações administrativas decorrentes da referida competência.

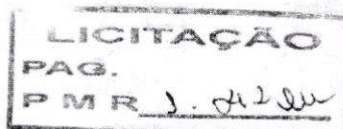
Entre as atividades que devem ser licenciadas estão a **coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos urbanos**, quando todas estas atividades sejam de impacto ambiental local.

O processo de licenciamento deve atender aos procedimentos legais. O Estado só exercerá a competência supletiva para licenciar tais atividades se no Município não houver órgão ambiental capacitado u quando perder qualquer das condições para o exercício da gestão ambiental municipal.

Quanto às exigências de qualificação técnica, o art. 30, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária neste certame, conforme dispõe o subitem 1.2. do Preâmbulo do edital, assim dispõe:

Lei 8.666/93





Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

...
IV prova de atendimento dos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, a licença ambiental para coleta, transporte e destinação final para resíduos sólidos urbanos deveria ser apresentada pela RECORRIDA para fins de qualificação técnica por ser um requisito previsto em lei e em legislação especial, no caso nos Arts. 9º, XIV, "a" e 18, § 2º, da Lei Complementar 140/2011 e no art. 1º da Resolução COEMA 162/2021.

Então, independente de constar ou não no edital, é dever e responsabilidade da RECORRIDA atender a todas as disposições legais e vigentes para fins de ser habilitada no certame, conforme prevê o subitem 02.2. do Termo de Referência (02) do Edital.

Desse modo, a RECORRIDA não pode argumentar que não apresentou a licença ambiental para coleta, transporte e destinação final para resíduos sólidos urbanos porque esta não estava sendo exigida no edital, porque deveria por exigência legal, não editalícia.

Portanto, por **não ter apresentado a devida Licença de Operação** para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, descumpriu um dos requisitos de habilitação técnica do Edital e o atendimento ao objeto do edital.

V. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é um dos princípios basilares da Administração Pública e está previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, a qual determina que a Administração Pública direta ou indireta no exercício de suas atividades deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

O princípio da legalidade determina que todos os atos da Administração Pública deverão ser pautados pelos estritos termos da lei, não podendo fazer além ou aquém do que a legislação determina.

Neste sentido, ensina-nos Celso Antônio Bandeira de Mello, que a Administração Pública somente poderá agir quando a lei expressamente a permitir, e a ausência de norma representa uma proibição. Vejamos:

"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do Direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis".¹

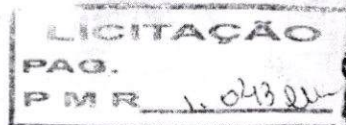
Na mesma linha, o E. Tribunal de Contas da União explica que o princípio da legalidade, no âmbito do direito administrativo, representa uma limitação atuação do Poder Público, pois o Agente Público somente poderá agir de acordo com o que expressamente a lei determina:

Acórdão 4548/2020 – PLENÁRIO - TCU

De forma diversa, a atuação dos agentes que representam a Administração Pública é limitada por lei, e essa, pelo menos até o momento, é a verdadeira intenção normativa. Como sabido, o princípio da legalidade tem aplicação restritiva no âmbito administrativo, significando simultaneamente uma garantia e um limite à atuação do Poder Público. Como limitação, o administrador só pode fazer aquilo que a lei expressamente autoriza. No silêncio da lei, o administrador está impedido de agir.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015 in MEDAUAR, Odete. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/86/edicao-1/principio-da-legalidade]





CIDADE
Limpa Ambiental



Quanto à possibilidade de utilização de medidas mitigadoras ora aventada, frise-se não haver autorização normativa que permita tal discricionariedade às estatais, muito menos facultando que tais medidas contrariem disposições legais. A criação de alternativas próprias que não atentem ao que estabelece a lei e aos princípios administrativos não são permitidas.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 trouxe uma maior autonomia aos órgãos públicos para a organização de seus processos licitatórios, inclusive através da edição de regulamento próprio. Entretanto, essa maior autonomia **não pode ser confundida com permissão para se afastar da legalidade.**

Assim, ao promover um processo licitatório a Administração Pública deverá observar estritamente as regras licitatórias estabelecidas pela Lei de Licitações e seus regulamentos, não podendo se afastar das normas ali previstas sob pena de infringir o princípio da legalidade.

VI. DA IMPORTÂNCIA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do mesmo modo que o princípio da Legalidade, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório também possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Deste modo, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem o artigo 3º, da Lei nº 8.996/93, ao qual o certame está regido, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sílvia Zaneila Di Pietro²

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Tem, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O princípio dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados.

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho³:

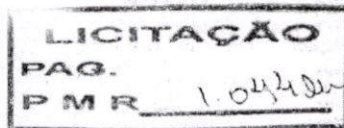
A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e

² PIETRO, Maria Sílvia Zaneila Di. *Direito Administrativo*. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.





CIDADE
Linha Ambiental



à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela⁴, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 31 da Lei.

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos⁵ são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório. Embora tenham sido emitidas para o cumprimento da Lei 8.666/93, valem para o cumprimento da Lei 13.303/2016, com relação ao seu art. 31:

Decisão 168/1995 Plenário

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 286/2002 Plenário

Deve ser cumprido o disposto no art. 54, § 1º, da Lei no 8.666/1993, no que tange à conformidade entre os contratos assinados com os termos das respectivas licitações e propostas a que se vinculam.

Acórdão 392/2002 Plenário

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

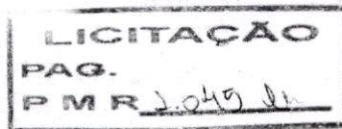
Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 1932/2009 Plenário

⁴ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. *Direito Administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.

⁵ *Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos*. 4ª edição, revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010, p. 758/760. Em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2014.





Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas no edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3894/2009 Primeira Câmara

Observe, na elaboração dos contratos, os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, bem assim do ato que autorizou a dispensa ou inexigibilidade e respectiva proposta, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

Pela leitura de todos os julgados aqui apresentados, conclui-se que é importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

V – Da necessidade de conformidade do Edital com os normativos legais, com a Lei e com a Constituição

Conforme se percebe, o próprio Edital, ao informar os dispositivos legais nos quais se baseia, deve ser interpretado em conformidade com tais leis e com a Constituição. Afinal, **é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas**. Portanto, suas regras devem estar dentro da legalidade, da legitimidade e da constitucionalidade. O Edital é o derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e **atos normativos** e outros atos infralegais. Porém, **não poderá contraditá-los**. Afinal, ele é, antes da execução contratual, o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

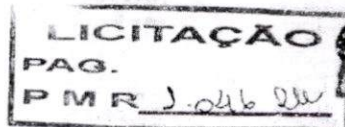
O principal artigo da norma geral de licitação (Lei nº 8.666/93) referente à vinculação ao ato convocatório é o seu art. 41. Por ele, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo é inquisitivo.

É certo que, quando se fala em vinculação ao instrumento convocatório, **há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato**. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias. No caso concreto é que se analisará a possibilidade de algum juízo valorativo quanto à forma de prestação de dado serviço, por exemplo. Determinadas mudanças, quando o fim é atingido, poderão estar protegidas pela instrumentalidade das formas, desde que a boa-fé e a ausência de prejuízo para as partes estejam presentes.

No entanto, o Edital **não pode ir de encontro às leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente**. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame. Deve, ainda, **haver total intersecção com as normas de hierarquia superior**. Não pode tratar, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres e direitos não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisa-se ressaltar que, **quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão**





CIDADE
Empresa Ambiental



obrigados a cumpri-las.

Assim, apesar da vinculação do licitante ao Edital, verificamos que, em decorrência do Princípio da Legalidade, a **vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração**, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que **as regras estipuladas no edital que infrinjam direitos dos interessados deverão ser rechaçadas**. Como tais regras obrigam também a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

Quando se elabora erroneamente um ato convocatório que, em princípio, favoreça a empresa contratada, a **Administração terá o poder de autotutela para corrigir o erro**, mas não poderá prejudicar o contratado ou licitante, argumentando, por exemplo, enriquecimento, pois **as regras foram estabelecidas pela Administração, e a licitante ou contratada não poderá pagar pelo erro administrativo**. Obviamente que o erro antieconômico poderá ser sanado, mas com efeito *ex nunc*, ou seja, a partir de então ou a partir da retificação.

A despeito da necessidade da obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a **Administração não pode elevar o Edital ao posto de norma suprema da licitação**. A norma suprema da licitação é a **Constituição Federal**, que possui preceitos e princípios de observância obrigatória a todas as pessoas, órgãos e entidades públicas. Assim, a **autoridade competente pode extirpar exigência ilegal e desproporcional constantes nos atos convocatórios, de ofício ou mesmo em resposta aos pedidos de esclarecimento, de impugnações, ou de recursos com base no poder de autotutela**. A **Administração não pode ignorar um vício ou uma ilegalidade no Edital, porque ele "faz lei entre as partes"** e ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que seja contrário à lei, à Constituição e à razoabilidade.

É absurdo o entendimento de que qualquer vício deve ser objeto de imediato protesto sob pena de constituir obstáculo a questionamento posterior. Ele pode passar despercebido pelo licitante. **Não há lógica jurídica aceitar cláusulas editalícias que firam a Constituição, seus princípios, às leis e às normas infra-legais de regência, sob o argumento do cumprimento da vinculação ao instrumento convocatório**. Atos dessa natureza são nulos. Não podem sofrer a restrição da decadência, ainda que ninguém os alegue, em princípio. É questão de direito e não de fato. **Tal vício macula o certame desde do início**. Correta é a posição de Marçal Justem Filho ao prescrever que a **"ausência de questionamento ou de impugnação não elimina a nulidade"**. Não é possível a convalidação de vícios que firam os princípios estruturantes da licitação. Não se pode taxá-los de sanáveis. Não haveria, em princípio, vício anulável em se tratando de burla aos princípios básicos estruturantes da Administração e do Direito Licitatório.

Em resumo, a **vinculação ao instrumento convocatório só possui efeitos quando tal instrumento tiver respaldo legal e constitucional**.

Por fim, informamos que a manutenção da habilitação da RECORRIDA, que apresentou documentação em desacordo com as exigências do edital e deixou de apresentar documentos exigidos no edital e previstos em lei especial, ensejarão representação imediata ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios, por parte da RECORRENTE, além de ação para apreciação do recurso pela via judicial em decorrência de atos ilegais de V. Senhoria e eventualmente, da autoridade homologadora.

VI. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, a RECORRENTE REQUER:

- a) Que seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO recebido e acolhido, posto que preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, tempestividade e legitimidade da autoria;
- b) Que seja **reconsiderada** a decisão dessa Pregoeira, mediante os argumentos acima expostos, para inabilitar



a empresa **R & R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 01.195.098/0001-42, para o Lote Único do Edital, por:

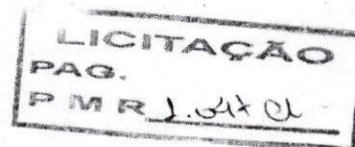
- b.1)** Apresentação de documentos de qualificação técnica em desacordo com o art. 11 do edital, quais sejam: o Aívará de Funcionamento, o Aívará de Vigilância Sanitária, o Certificado de Regularidade do IBAMA (CTF), o Cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), os certificados CIV (Certificado De Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado De Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos) e a Licença Ambiental emitida por órgão competente para realizar a coleta e o transporte dos resíduos de serviço de saúde;
- b.2)** Não apresentação de documentos de habilitação previstos **no edital**: a Licença de Operação do aterro sanitário ou valas sépticas nos quais serão recebidas as cinzas geradas pelo processo de tratamento (Item 11 do Edital para o o Item 2 do Lote Único) e **em lei específica**: a Licença Ambiental para os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (Arts. 9º, XIV, "a" e 18, § 2º, da Lei Complementar 140/2011 e no art. 1º da Resolução COEMA 162/2021);
- c) Que retorne o certame à fase de habilitação para a análise dos documentos da RECORRIDA;
- d) Que, em caso da decisão dessa Pregoeira não seja reconsiderada, o recurso seja submetido à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Redenção, devidamente informado, nos termos do subitem 13.3.2. do Edital.

Ananindeua/PA, 06 abril de 2022.

EDUARDO JOSE
VASCONCELOS
ALBUQUERQUE:47
886188420

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE
VASCONCELOS
ALBUQUERQUE:47886188420
Dados: 2022.04.06 01:40:14
-03'00

Eduardo José Vasconcelos Albuquerque
Representante Legal da Empresa Transcidade Serviços Ambientais EIRELI



À
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

REF.:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022-PMR/SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022-PMR/SRP.

Prefeitura Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 174/2022
Data: 11/10/2022
Ass. Func. [Assinatura]
Horário: 10:00 Minutos.

Senhora Pregoeira,

A empresa R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida na Rua 24 s/nº – Setor Jardim Maringá; Rio Maria – Pará; por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Machado, portador do RG nº. 5769623, expedido pela PC-PA; e do CPF nº. 529.724.456-00; com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.307.982/0001-57; perante essa distinta administração que de forma absolutamente correta e transparente havia habilitado a Recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

II – DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES:

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, onde cumpriu com todos os requisitos da disputa do processo licitatório e foi vencedora do certame.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentara recurso absurdo, almejando frustrar o processo e ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou distintamente conforme exigido em Edital todos os documentos comprobatórios. No entanto faltou um pouco de atenção por parte da empresa recorrente e um maior conhecimento com relação às leis que regem os procedimentos licitatórios, bem como as legislações ambientais vigentes. Assim vejamos abaixo:

01.195.098/0001-42
R E R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 s/n - Chácara Rio de São
CEP 06 530-000 Jardim Maringá
Rio Maria

III – DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são conferidos."

Com relação aos questionamentos da empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, a mesma já inicia seu recurso infundado e baseado em legislações as quais não condizem e em nada tem a ver com a modalidade ora empregada no referido edital.

Contudo, afirma que o edital se encontra nos termos do Decreto Nº. 10.024/2019. Ora, tal embasamento não tem nada a ver com a modalidade (Pregão Presencial), mas sim o Decreto Nº. 10.024/2019 se refere exclusivamente à modalidade "PREGÃO" na "FORMA ELETRÔNICA" e não na "FORMA PRESENCIAL". Até mesmo porque em local algum do referido edital faz alguma menção a tal Decreto mencionado pela Recorrente. Tornando claro a imensa confusão causada pela Recorrente já no início de seu Recurso confuso e infundado. Assim vejamos:

01.195.098/0001-42
B e R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 km - Chácara Rio de Bol
CEP 06 630-000 Jardim Maringá
Rio Maria - Pará

CIDADE
Prefeitura Municipal de Redenção

PROTOCOLO
Nº 227-2022
Data 01/04/2022
Ass. Func. 13 Minutos

A Senhora **ELISÔNIA NEVES DO NASCIMENTO**
Pregoeira
Ref.: Pregão Presencial nº 10/2022-PMR/SRP
Recorrente: **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ nº 18.000.000/0001-57

A empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (CIDADE LIMPÁ AMBIENTAL)**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Estrada do Aurá S/Nº, Bairro Aurá, Ananindeua - Para, CEP: 67033-765 CNPJ: 03.307.982/0001-57 e I.E. 15.210.708-B, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE**, RG Nº 2796459-SEGUP/PE e CPF: 478.861.684-20, residente e domiciliado na cidade de Belém, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente e no prazo legal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente às Leis Federais nº 8.666/93 e 9.784/99 e ao Decreto 10.024/2019, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **HABILITOU** a empresa **R E R EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 01.195.098/0001-42, pelos motivos a seguir demonstrados.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Suplença para o Presidente da República

DECRETO Nº 10.024 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a atuação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 12 de junho de 2002, e dá outras providências.

DECRETO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 12 de junho de 2002, e dá outras providências.

Art. 2º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos de administração pública federal direta, pelos autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Art. 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 66 da Lei nº 11.250, de 18 de junho de 2016, poderão aderir ao que estiver em disposição neste Decreto, observando o disposto no Capítulo VIII, observados os limites de que trata o art. 25 da Lei nº 11.250, de 18 de junho de 2016.

Art. 4º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União, poderão ser contratados voluntariamente, tais como comitês de controle de preços e utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou de dispensa eletrônica, desde que a lei ou o regulamento específico que dispuser sobre a modalidade de contratação de bens e serviços comuns, com o recurso de licitação.

Art. 5º Será admitida, excepcionalmente, mediante prova justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nos casos de que trata o caput ou o não aderir ao sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a impossibilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da modalidade de forma eletrônica.

Princípios

Nesse outro ponto fica ainda mais evidente a tamanha confusão da empresa Recorrente em seus argumentos confusos ao mencionar em seu Recurso infundado a habilitação de mais de 01 (Uma) empresa no referido certame. Ora, como é sabido e conforme consta em Ata datada do dia da sessão, dia 01/04/2022, e devidamente assinada por ambas, constam apenas 02 (Duas) empresas participantes do certame, sendo a própria Recorrente (Transcidade Serviços Ambientais Eireli) e a empresa Recorrida (R E R Empreendimentos e Serviços Ltda.). Sendo assim a empresa Recorrente não percebeu que um Recurso é um documento sério e que suas informações precisam ser verdadeiras. Assim vejamos:

01.195.098/0001-42
R E R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 - s/n - Chácara Rolo de Bol
CEP 66.530-000 Jardim Maringá
Rio Maria

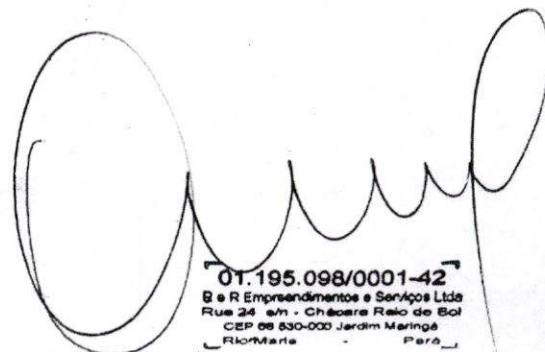
CIDADE
Limpas

IV. DAS RAZÕES DO RECURSO

Para subsidiar as argumentações da RECORRENTE, serão citados, a seguir, os dispositivos editais e legais pertinentes as exigências descumpridas por cada uma das RECORRIDAS e os motivos do descumprimento, os quais demonstram a habilitação indevida de cada uma delas.

Qtd	SOCIEDADE EMPRESÁRIAS/ CREDENCIADAS		REPRESENTANTES
01	R.E.R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME	CNPJ:01.195.098/0001-42	HARUMI LOPES COELHO MATSUNAGA CPF: 696.734.541-91
02	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS - EIRELI	CNPJ:03.307.982/0008-23	ADALGISA ABDON GONCALVES CPF:165830272-9

Outro ponto questionado pela empresa Recorrente é com relação ao Alvará de Funcionamento apresentando pela empresa Recorrida, a qual a mesma alega que no referido Alvará não constam "TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES NOS ATOS ARQUIVADOS DOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES, NA DATA DA EXPEDIÇÃO". Tal argumento é um absurdo, pois seria totalmente impossível um Alvará de Funcionamento conter "TODOS OS CNAE'S" ou "TODOS OS OBJETOS" contido no Contrato Social de uma empresa. No entanto, é preciso ressaltar que não existe um modelo único de Alvará de Funcionamento, pois cada município tem autonomia para personalizar seu modelo próprio de Alvará. Todavia, a Recorrente afirma que seu Alvará de Funcionamento possui todos os objetos contidos em seu contrato social. Mas será que todos os Alvarás de Funcionamento de outros municípios do Pará também são assim? E de outros municípios de outros Estados? É preciso uma análise mais clara e criteriosa, e, não comparar Alvará de Funcionamento do Município de Ananindeua/PA com o Alvará de Funcionamento do Município de Rio Maria/PA. Porém tal alegação é totalmente infundada e descabida:


01.195.098/0001-42
R e R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 s/n - Chácara Relo de Bol
CEP 66 530-000 Jardim Maringá
Rio Maria - Pará

1) Quanto ao Alvará de Funcionamento:

É por meio do Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento que a empresa comprova que pode exercer suas atividades no Município de constituição. O documento também contribui para as tratativas com contratantes e fornecedores, representando uma garantia de que está devidamente regularizada.

Para a emissão do Alvará de Funcionamento, um dos requisitos é classificar as atividades exercidas pela empresa, por meio do CNAE e, para validá-lo, é necessária, entre outros documentos, a apresentação das licenças legais necessárias ao exercício da atividade a ser licenciada.

Nele devem constar a atividade principal da empresa e as atividades secundárias. No caso destas últimas, se forem muitas, vem uma observação no próprio Alvará informando que ele é "aplicável para todas as atividades constantes nos atos arquivados dos órgãos de registro competentes, na data da expedição."

Ocorre que o Alvará de Funcionamento da RECORRIDA só lhe autoriza o exercício da atividade principal, qual seja a do CNAE 38.22-0-00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos e não possui a informação de que se aplica **todas as atividades constantes nos atos arquivados dos órgãos de registro competentes.**

Conforme questionamento acima mencionado, a Recorrente insiste ainda que o Alvará da Vigilância Sanitária deveria conter todos os CNAE's/Objetos contidos no Contrato Social da empresa. No entanto, fica claro e evidente a fragilidade dos argumentos ora apresentados pela Recorrente. No entanto, é preciso ressaltar que não existe um modelo único de Alvará Sanitário, pois cada município tem autonomia para personalizar seu modelo próprio de Alvará. Todavia, a Recorrente afirma que seu Alvará Sanitário possui todos os objetos contidos em seu contrato social. Mas será que todos os Alvarás Sanitários de outros municípios do Pará também são assim? E de outros municípios de outros Estados? É preciso uma análise mais clara e criteriosa, e, não comparar Alvará de Funcionamento do Município de Ananindeua/PA com o Alvará de Funcionamento do Município de Rio Maria/PA. Porém tal alegação é totalmente infundada e descabida. Senão vejamos:

2) Quanto ao Alvará Sanitário:

Do mesmo modo que o Alvará/Licença de Funcionamento, a Licença Sanitária de Funcionamento também só autoriza a atividade de tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Portanto, as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos, bem como o tratamento e disposição de resíduos não perigosos, as quais estão incluídas no objeto do certame em referência, **não estão autorizadas pela Vigilância Sanitária do Município sede da RECORRIDA para serem por esta exercidas**, ao contrário do que Alvará Sanitário da RECORRENTE, que autoriza o exercício de **todas estas atividades.**

Pelo exposto, verifica-se que se a RECORRIDA não possui Autorização da Vigilância Sanitária de seu Município sede para exercer várias das atividades objeto do certame em referência, não poderá ser habilitada por descumprimento de um dos requisitos de habilitação técnica do item 11 do Edital.

Outro questionamento pela empresa Recorrente é com relação ao Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo IBAMA. Ora, tais argumentos mencionados estão fora de contexto do Edital, uma vez que tais alegações não deveriam em hipótese alguma estar no Recurso da Recorrente uma vez que o

prazo para impugnação de edital já se passou e se a Recorrente não concorda com tais exigências editalícias ou as acha em desacordo com alguma norma a mesma deveria ter feito um Pedido de Impugnação ao Edital e não somente agora na fase de Recursos querer "INSERIR CLAUSULAS EDITALÍCIAS E EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS A SEU BEL PRAZER".

Sendo assim, o edital é um instrumento tão importante em uma licitação que, na Lei Geral 8.666 de 1993, sua primeira aparição é precedida pela definição: "TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO". De fato, o edital é isso mesmo, um documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras informações, de forma integral e completa. Nada pode faltar neste texto, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato. Além de, claro, definir os bens ou serviços que pretende contratar.

Este documento marca também a fase externa da licitação. O edital sempre é elaborado e confeccionado durante a sua fase interna, a preparatória. Este momento preparatório é essencial para o restante do processo e para a execução do contrato. Por sua importância ele deve ser executado com muita responsabilidade pelos órgãos contratantes.

Porém, a empresa Recorrida apresentou seu Certificado de Regularidade, devidamente licenciado pelo órgão federal responsável, o IBAMA. Nesse sentido, tais alegações desnecessárias e infundadas quanto a emissão de um documento sério devidamente emitido por um órgão federal, torna os argumentos da Recorrente frágeis e rasos:

3) Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo IBAMA

O Cadastro Técnico Federal – CTF, um dos principais instrumentos de preservação e controle de qualidade ambiental existente no país, foi instituído a partir da Lei 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), para certificar a Regularidade das empresas perante o IBAMA para as Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos ambientais (CTF/APP) por meio do **registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental**.

Para realizar o cadastro, a empresa deverá comprovar com documentos e em alguns casos, fisicamente, a regularidade de suas operações. Sejam elas relacionadas ao gerenciamento, ao transporte, à destinação ou ao tratamento do resíduo.

O CTF é obrigatório a toda e qualquer atividade que a empresa realizar e que estiver citada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA 06/2013, **independentemente de se tratar de uma atividade principal ou secundária realizada pela empresa**. Portanto os geradores de resíduos, que executam atividades citadas naquela Instrução Normativa **por meio de licenciamento ambiental, são obrigados a realizarem cadastro junto ao IBAMA**, conforme dispõem os Arts. 10-B e 16, IV da referida norma, *in verbis*.

Nesse outro questionamento, mais uma vez ficou claro a intenção da Recorrente em inserir cláusulas a seu bel prazer no referido edital já na fase recursal. Ora, a Recorrente teve todo tempo hábil e legal para fazer seus pedidos de esclarecimentos e suas impugnações e mesmo assim não o fez, e, somente agora com o intuito de tumultuar o certame e obter vantagem, a mesma busca a qualquer custo introduzir exigências as quais nem estão inseridas no referido Edital.

Enfim, quanto a esta alegação, conforme conta no Edital, o mesmo exige apenas o "CADASTRO NA ANTT" e não o cadastro da ANTT "ACOMPANHADO DO RNTRC". Ficando claro e evidente o intuito da Recorrente em inserir cláusulas as quais nem estão contidas no Edital:

Portanto, a RECORRIDA deveria apresentar o cadastro na ANTT acompanhado do RNTRC dos veículos que estão cadastrados naquela Agência para demonstrar à Administração que sua frota de veículos que irão transportar seus resíduos sólidos urbanos e hospitalares de forma remunerada estão devidamente registrados na ANTT.

Como não apresentou seu registro na ANTT acompanhado do extrato dos veículos registrados no RNTRC, ao contrário da RECORRENTE, a RECORRIDA deve ser inabilitada por descumprimento de um dos requisitos de habilitação técnica do item 11 do Edital.



REDENÇÃO
PREFEITURA

- CDTAM – CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADE DE DEFESA AMBIENTAL DA EMPRESA LICITANTE;
- CDTAM – CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADE DE DEFESA AMBIENTAL DA EMPRESA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO IBAMA;
- CADASTRO NA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES;

Outro ponto questionado pela Recorrente é com relação a apresentação de apenas 01 (Hum) CIV e CIPP de um único veículo. Ora, mais uma vez a empresa Recorrente questiona uma exigência do Edital ao afirmar que a empresa Recorrida apresentou apenas um único CIV e CIVV de um veículo e não de vários. Contudo, em local algum do Edital menciona a “EXIGÊNCIA DE UM NÚMERO MÍNIMO OU MÁXIMO DE VEÍCULOS”. Ficando mais uma vez evidente o intuito da Recorrente em inserir cláusulas e exigências não previstas em Edital. No entanto, a mesma teve todo tempo hábil para questionar ou fazer pedido de impugnação no momento oportuno mas assim não o fez:

No entanto, a RECORRIDA apresentou os CIV – Certificados de Inspeção Veicular e os CIPP – Certificados de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos de apenas 03 (três) veículos, sendo que 02 (dois) deles não estão autorizados pelas referidas licenças a transportar resíduos perigosos e de saúde: São eles os de placas WTR 2330 e OSZ 3G07, caminhões com carroceria fechada.

O único CIV e CIPP de um dos veículos mencionados na LO 12.902/2021, foi o de placas NSM 5811, uma camionete com carroceria fechada.

01.195.098/0001-42
R & R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 20 - km - Chácara Rio de São
CEP 05.630-000 Jardim Maringá
Pôrto Alegre



REDENÇÃO
PREFEITURA

- CDTAM – CADASTRO TECNICO DE ATIVIDADE DE DEFESA AMBIENTAL DA EMPRESA LICITANTE;
- CDTAM – CADASTRO TECNICO DE ATIVIDADE DE DEFESA AMBIENTAL DA EMPRESA DO RESPONSÁVEL TECNICO;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO IBAMA;
- CADASTRO NA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES;
- CIV – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR E CIPP – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS;

Outro ponto questionado e totalmente infundado pela Recorrente é a alegação de que a empresa Recorrida não apresentou Licença de Operação da empresa proprietária do Aterro Sanitário. Ora, faltou um pouco mais de atenção por parte da Recorrente ao analisar a Habilitação da Recorrida, pois tal documento (Licença de Operação Nº. 5609-2018 / Proc. Nº. 351-2011 / Req. 4139-2018 / PT: 6142-2018 / Vencimento: 07/11/2024 – BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.), bem como Contrato de Prestação de Serviços e Termos de Aditivos Contratuais, estão devidamente contidos no processo em sua Habilitação, inclusive devidamente paginados sequencialmente, nas páginas de números: 150 e 151 do processo de Habilitação e devidamente rubricados tanto pela empresa Recorrida quanto pela empresa Recorrente e demais membros da CPL:

CIDADE
Limpando

Isto significa que a empresa que recebe as cinzas dos resíduos de saúde para fazer a destinação final destes também deve possuir a respectiva licença ambiental para esta atividade, uma vez que, segundo o art. 2º XIII, da Resolução CONAMA 358/2005, "a disposição final de resíduos de serviços de saúde é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-constructivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes".

Porém, bem como é sabido, a empresa RECORRIDA, não há, no Estado do Pará, empresa que possua aterro sanitário autorizado para receber as cinzas geradas pelo processo de tratamento dos resíduos sólidos de saúde. Por conta disso, o edital exige, como requisito de habilitação técnica, que a licitante que não possua aterro sanitário autorizado para fazer a destinação final dos RSS deve apresentar cópia do contrato de prestação de serviços ou carta de anuência de uma empresa que o tenha.

Mas, como este serviço deve ter licenciamento ambiental, o próprio edital exige a Licença de Operação do aterro sanitário ou de vala séptica nas quais serão depositadas as cinzas geradas pelo processo de tratamento (no caso, incineração), além de autorização da empresa proprietária do aterro ou da vala séptica descarte das cinzas após o processo de incineração e autorização de recebimento de resíduos de outros municípios.

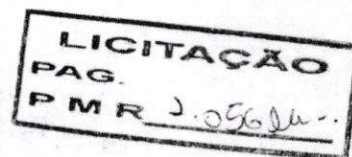
Pois bem, a RECORRIDA, sediada no Estado do Pará, por não ter o referido aterro, apresentou o contrato de prestação do serviço de recebimento das cinzas geradas no processo de incineração dos RSS com outra empresa de fora do Estado do Pará, acompanhada das respectivas autorizações desta para o descarte das cinzas e para o recebimento dos resíduos de outros municípios.

No entanto, não apresentou a devida Licença de Operação da empresa proprietária do aterro sanitário

01.195.098/0001-42
R & R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 - s/n - Chácara Bela do Sol
CEP 06 630-000 Jardim Maná
Rio Maria



GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 5609-2018

Proc.: 351-2011 Req.: 4139-2018 PT: 6142-2018 **Vencimento: 07/11/2024**

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 1.286-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.163, (quinta-feira), 26 de Julho de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º Incisos II e V do Anexo Único do Decreto 311, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO

- 1.1 - Nome: BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
- 1.2 - CPF/CNPJ: 12706327000162
- 1.3 - RG/Inscrição Estadual: 795.100.946.113
- 1.4 - Endereço: ESTRADA PALMAS A PORTO NACIONAL, KM 45 TO-50 CASA 02; CENTRO: PORTO NACIONAL-TO, CEP: 77500000

2 - DADOS DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Nome: LOTE 01 REMANESCENTE DA FAZENDA PINGO
- 2.2 - Localização: ESTRADA PALMAS - PORTO NACIONAL - CASA 02 - KM 45
- 2.3 - Município: PORTO NACIONAL-TO
- 2.4 - Tipo de documento do Imóvel: CERTIDÃO
- 2.5 - Registro/Matricula: 17029 livro 2 Data do registro: 2010-11-11
- 2.6 - Coordenadas geográficas: Latitude: 10°32'15,00" Longitude: 48°21'51,00"
- 2.7 - Área total da propriedade/escriturada: 89,8760 ha

3 - CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

- 3.1 - Atividade: ATERRO SANITÁRIOS
- 3.2 - Finalidade: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, DESENVOLVIDO POR BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA, LOCALIZADO NA RODOVIA TO-050, KM 45, ZONA RURAL, FAZENDA PINGO, COM COORDENADAS GEográficas 48°22'21,51"O E 10°32'57,89"S, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. OBS. ESTA LICENÇA FOI IMPRESSA ORIGINALMENTE EM 07/11/2018 E ESTÁ SENDO REIMPRESSA A PEDIDO DO REQUERENTE PARA CORREÇÃO DOS DADOS DO ITEM 1.4

1.4 - Porto Nacional-TO



Trabalhando com a natureza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO
LICENCIADO - Nº 05/2021

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, com sede e foro na R. 24, s/nº, Jardim Maringa, Município de Rio Maria, Estado do Pará, CEP: 68.530-000, representada na forma de seus atos constitutivos por Carlos Henrique Machado, e doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede à Estrada Palmas a Porto Nacional, TO-050 KM 45,5, Zona Rural, Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, CEP 77.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.706.327/0001-62, representada neste ato nos termos de seus atos constitutivos por Camila Hokumura Bragarioli, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e ambas em conjunto denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe IIB - Inertes não-perigosos (cinzas provenientes da incineração de resíduos de serviços de saúde e industriais), em aterro sanitário licenciado de propriedade da **CONTRATADA**.

1.1.2. A classificação dos Resíduos como Classe IIB-Inertes (cinzas) se respalda nos seguintes documentos apresentados pela **CONTRATANTE**, referentes aos 3 incineradores que a **CONTRATANTE** possui:

01.195.098/0001-42
R E R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 s/n - Chácara Rio de Sol
CEP 68.530-000 Jardim Maringa
Rio Maria - PA

Outro ponto questionado e sem nenhuma pertinência com relação as legislações ambientais ora mencionadas pela empresa Recorrente é com relação a Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde para o (GRUPO "B"), a qual a Recorrente afirma que na referida Licença não conta o GRUPO "B". Todavia, ressaltamos que houve um equívoco por parte da SEMAS/PA ao confeccionar tal licença ao não mencionar o GRUPO "B". Tal fato poderá ser devidamente comprovado através de diligências diretamente feitas junto a SEMAS/PA para constatação de todas as solicitações e comprovações exigidas por tal órgão para emissão da mesma.

Vale ressaltar que a licença de operação foi montada de acordo com as resoluções, RDC ANVISA 306/204 e CONAMA 358/2005, no qual elas abrangem os resíduos do GRUPO A, GRUPO B, GRUPO D, e GRUPO E, ficando explícito que a empresa está apta a realizar o transporte desses grupos.

No entanto, tal alegação da empresa Recorrente é frágil e rasa uma vez que a SEMAS/PA somente emite e libera tal licença se a empresa solicitante apresentar e comprovar toda documentação ambiental exigida para tal. E, conforme descrito no próprio corpo da licença (TIPOLOGIA LICENCIADA: 2313-1 -EMPRESA TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), tal tipologia descrita licença, de fato, a coleta e transporte de RSS "COMO UM TODO". Prova disto pode ser evidenciada em um outra licença da mesma tipologia e de uma empresa do mesmo ramo de atividade da empresa Recorrida e também localizada no Estado do Pará. Assim vejamos:

Portanto, por não ter apresentado a devida Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde para o Grupo "B" a RECORRIDA descumprir um dos requisitos de qualificação técnica do Edital e o atendimento ao objeto do edital.

01.195.098/0001-42
R & R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 - s/n - Chácara Rio de Sol
CEP 66.330-000 Jardim Maringá
Rio Maria-PA

LICITAÇÃO
PAG.
PMR 1.053

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA	
Licença de Operação	
LO Nº: 12902/2021	VALIDADE ATÉ: 27/08/2023
PROCESSO Nº: 2014/0000037877	DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2014
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.	
NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO	PORTE
R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	B-III
ENDEREÇO: RUA 24, S/Nº, CHÁCARA RAI DO SOL, BAIRRO JARDIM MARINGÁ	
MUNICÍPIO: Rio Maria - PA	CEP: 68530-000
INSC. ESTADUAL: 15-203504-8	CNPJ/CPF: 01.135.098/0001-42
TIPOLOGIA LICENCIADA:	
2313-1 - Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde	
VALOR AUTORIZADO:	NV: 6
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RUA 24, S/Nº, CHÁCARA RAI DO SOL, BAIRRO JARDIM MARINGÁ - Rio Maria - PA Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 50.83.30.36 - S: 07.18.50.80	
OBSERVAÇÕES: Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A (subgrupo A1, A2, A3, A4 e A5) e do Grupo E, utilizando apenas os veículos relacionados no Anexo I desta Licença, no âmbito do Estado do Pará, nos termos da Nota Técnica nº 27231/GECOS/CIND/DIA/SAGRA/2021 de 14/07/2021, que não altera as condições estabelecidas no Parecer Jurídico nº 23018/CONJUR/ABSEC/2018 de 10/07/2018, no Parecer Técnico nº 41990/GECOS/CIND/DIA/SAGRA/2018 de 27/03/2018, na Nota Técnica nº 17282/GECOS/CIND/DIA/SAGRA/2018 de 20/08/2018, na Nota Técnica nº 16428/GECOS/CIND/DIA/SAGRA/2019 de 02/06/2019 e na Nota Técnica nº 20560/GECOS/CIND/DIA/SAGRA/2019 de 29/06/2019. Esta licença SUBSTITUI a Licença de Operação nº 11825/2019 em face da inclusão/exclusão de veículos. Esta licença NÃO AUTORIZA as atividades de troca de óleo, lavagem, borracharia, de armazenamento de veículos e oficina mecânica. É responsabilidade do transportador observar a regularidade ambiental (licença ambiental) do expedidor e do destinatário da carga.	

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE EMPRESA DO MESMO RAMO DE ATIVIDADE, MESMA TIPOLOGIA DA RECORRIDA E TAMBÉM SEDIADA NO ESTADO DO PARÁ

TIPOLOGIA LICENCIADA:	2313-1 - Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde
VALOR AUTORIZADO	NV: 3
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:	
OBSERVAÇÕES: - Esta Licença autoriza a operação da atividade de Empresa Transportadora de Resíduos de Serviços de Saúde, utilizando os veículos relacionados no Anexo I desta Licença, bem como as atividades de troca de óleo, lavagem, borracharia, de armazenamento de veículos e oficina mecânica, nos termos do Parecer Técnico nº 39267/GECOS/CIND/DIA/SAGRA/2017, datado de 20/06/2017. - É responsabilidade do transportador observar a regularidade ambiental (licença ambiental) do expedidor e do destinatário da carga.	

Outro ponto questionado pela Recorrente é com relação a não apresentação de Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos. A mesma alega que a Recorrida "DESCUMPRIU UM DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL". Pois bem,

Rio Maria-PA / Marabá-PA / Redenção-PA / Palmas-TO / Araguaína-PA

conforme alega a Recorrente tal argumento não prospera e nem possui respaldo legal, pois sequer possui no Edital tal exigência conforme afirma a Recorrente.

Sendo assim mais uma vez a Recorrente cai em contradição em seus argumentos infundados e sem nexos algum com o Edital.

Num primeiro momento, conforme trecho abaixo de seu Recurso a Recorrente afirma categoricamente que o Edital exige Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, o que não é verdade de fato e nem foi comprovado pela Recorrente tal exigência em Edital. Num segundo momento, e, conforme trecho de seu Recurso, a mesma cai em contradição novamente ao afirmar que tal Licença não foi exigida em Edital mas que deveria ser apresentada mesmo sem ter sido exigida em Edital. Enfim, desde o início do Recurso da Recorrente que pode se constatar inúmeras contradições em seus argumentos frágeis; questionamentos em momento inoportuno de cláusulas e exigências editalícias, e, principalmente questionamentos acerca de pontos do Edital aos quais a mesma poderia e deveria tê-los questionado no prazo previsto em lei para impugná-los ou pedir esclarecimentos, mas de forma alguma os fez, preferindo questionar somente agora na fase de Recursos pontos do edital.

Enfim, todo o Recurso da Recorrente não está bem claro e muito menos coerente e condizente com as exigências editalícias. Assim percebe-se a tamanha confusão em suas contradições, pois ao mesmo tempo que a Recorrente menciona a "VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO" a mesma já exige fora do prazo para impugnações que a Recorrida tivesse apresentado documentos não exigidos em Edital, mas que satisfizessem as exigências em causa própria de documentos elencados por esta Recorrente:

VI. DA IMPORTÂNCIA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do mesmo modo que o princípio da Legalidade, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório também possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Deste modo, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem o artigo 3º, da Lei nº 8.996/93, ao qual o certame está regido, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Então, independente de constar ou não no edital, é dever e responsabilidade da RECORRIDA atender a todas as disposições legais e vigentes para fins de ser habilitada no certame, conforme prevê o subitem 02.7. do Termo de Referência (02) do Edital.

Desse modo, a RECORRIDA não pode argumentar que não apresentou a licença ambiental para coleta, transporte e destinação final para resíduos sólidos urbanos porque esta não estava sendo exigida no edital, porque deveria por exigência legal, não editalícia.

Acórdão 2630/2011 - Plenário | Relator: AUGUSTO
SHERMAN CAVALCANTI

Rio Maria-PA / Marabá-PA / Redenção-PA / Palmas-TO / Araguaína-MA

As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

É de se estranhar como a empresa Recorrente questiona do início ao fim do Edital pontos os quais ela própria teve prazo hábil e oportunidade para apresentar seus pedidos de esclarecimentos ou até mesmo impugnações ao Edital, mas em momento algum o fez. E somente agora com o fim único e exclusivo de tumultuar todo o processo vem apresentar Recurso com alegações infundadas, argumentos frágeis e questionar exigências as quais sequer constam no Edital, e, ainda por cima menciona em seu Recurso contraditório a “VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”.

Em outro ponto a Recorrente menciona uma Resolução do COEMA Nº. 162/2021, e questiona que conforme tal resolução todo e qualquer licenciamento ambiental é de competência dos municípios do Estado do Pará. Ocorre que conforme preconiza esta própria resolução, em seu Art. 29, Capítulo IV, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”, tal artigo é bem claro e categórico que para a renovação de licenciamento com base em tal resolução, tanto a renovação da Licença Ambiental, seja qual for, quanto outras etapas do licenciamento, ambas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 120 (Cento e Vinte) dias. Ou seja, conforme Licenciamento Ambiental ora apresentado pela empresa Recorrida, ambas ainda estão dentro do prazo de validade e vigência até 2023 e 2026, e, estão dentro desse prazo mencionado para renovação das mesmas conforme Resolução 162/2021. Assim vejamos:

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A solicitação de renovação da licença ambiental ou de outras etapas do licenciamento deverá ser realizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, observando as seguintes hipóteses:

I – no caso das atividades ou empreendimentos, que por esta Resolução, passaram a ser classificados como impacto local, a solicitação será feita perante o órgão licenciador municipal competente; e

II - no caso das atividades ou empreendimentos, que por esta Resolução, deixaram de ser classificados como impacto local, a solicitação será feita perante o órgão ambiental estadual.

Art.20. A SEMAS manterá atualizada e disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, a relação dos municípios que exercem a gestão ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, consoante os princípios de transparência e acesso à informação.

Art.21. O Município poderá obter delegação de competência, por meio de convênio, para a execução de ações administrativas cuja competência seja do Estado, mediante o atendimento de requisitos definidos em norma específica.

Diário Oficial Estado Pará Nº. 34.496 de 19/02/2021 (página 43)
RESOLUÇÃO COEMA Nº. 162/2021 DE 02/02/2021.

01.195.098/0001-42
Bela Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 - An - Comunidade Rio de Ibi
CEP 06.630-000 Jardim
Para

Como se constata, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, por meio da Resolução COEMA 162/2021, estabeleceu as atividades de impacto ambiental local para fins de licenciamento ambiental de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará.

Para poderem conceder o licenciamento ambiental, os Municípios deverão estruturar seus respectivos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, com órgãos ambientais capacitados e Conselhos de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para exercer as ações administrativas decorrentes da referida competência.

Entre as atividades que devem ser licenciadas estão a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos urbanos, quando todas estas atividades sejam de impacto ambiental local.

O processo de licenciamento deve atender aos procedimentos legais. O Estado só exercerá a competência supletiva para licenciar tais atividades se no Município não houver órgão ambiental capacitado u quando perder qualquer das condições para o exercício da gestão ambiental municipal.

Outrossim, ressaltamos que a empresa Recorrente está “DESATUALIZADA” ao mencionar esta Resolução COEMA Nº. 162/2021. Pois em 18/05/2021, três meses após a publicação da Resolução 162/2021 COEMA, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará na data de 31/05/2021, Diário Nº. 34.599 (página 31) a publicação da Resolução COEMA Nº. 163/2021 a qual “ALTERA” a Resolução COEMA Nº. 162/2021:

Segunda-feira, 31 DE MAIO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.599 ■ 31

Período: 07/06 a 12/06/2021 - 05 e ½ - diárias

Servidores:

- 5147352/1 - SERGIO AUGUSTO DA MOTTA SOUZA - (Engenheiro Agrônomo)
- 57227646/4 - MICHELLE MARIA CORREA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)
- 57175253/1 - WELLINGTON PRESTES DE LIMA NASCIMENTO - (Motorista)
ORDENADOR: LILIA MARCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Finanças

Protocolo: 656958

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO COEMA Nº 163 DE 18 DE MAIO DE 2021
Altera a Resolução nº 162, de 2 de fevereiro de 2021.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 2º-C da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, com suas devidas alterações, e o disposto no Decreto Estadual nº59, de 18 de abril de 2019;

Enfim, causa muita estranheza a empresa Recorrente elencar tantos questionamentos e exigir que a empresa Recorrida apresentasse documentos os quais nem sequer foram exigidos em Edital. O mais estranho ainda é que a empresa Recorrente elencou tantos pontos do Edital e sequer buscou fazer ao menos um Pedido de Esclarecimentos ou Pedido de Impugnação ao Edital no prazo previsto. Ao invés de fazer pelas vias legais e temporais, a Recorrente com o intuito claro de tumultuar o Certame, preferiu apenas agora na fase de Recursos questionar exigências contidas no Edital, exigindo-se a seu bel prazer que a empresa Recorrida tivesse apresentado documentos os quais sequer foram exigidos em edital e sequer foram questionados nos prazos previstos pela mesma.

Causa ainda mais estranheza ainda que a Recorrente enfatiza em seu Recurso infundado no ITEM VI do mesmo, a “IMPORTÂNCIA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”. Nesse sentido, a Recorrente cai em grandes contradições ao mencionar e afirmar em seu Recurso quanto à vinculação e exigências contidas no Edital e no mesmo Recurso afirma que mesmo documentos não exigidos em Edital a empresa Recorrida deveria apresenta-los.

01/195.098/0001-42
R.R. Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 s/n - Chácara Reino de Sol
CEP 66.630-000 Jerônimo - PA
Rio Maria

VI. DA IMPORTÂNCIA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do mesmo modo que o princípio da Legalidade, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório também possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Deste modo, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem o artigo 3º, da Lei nº 8.996/93, ao qual o certame está regido, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

IV - DA JUSTIFICATIVA:

Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo." (Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 417).

Assim também preconiza a Lei 8.666/93, bem como o TCU e o STJ:

"Art. 3º, LEI 8.666/93":

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41, LEI 8.666/93":

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55, LEI 8.666/93":

São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Acórdão 2630/2011 – Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

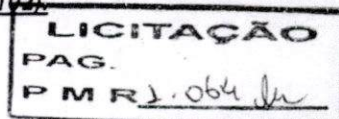
Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.

"Constitucional e Processual Civil. Licitação. Instrumento convocatório. Exigência descabida. Mandado de segurança. Deferimento. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência não vai ao

extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência."

(STJ - MS 5647-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 17/02/99, p. 00102).



V - DOS PEDIDOS:

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial foi totalmente legal e transparente, bem como de acordo com as exigências editalícias e normas pertinentes vigentes, conforme exhaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento desta peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, respeitando o Princípio da Economicidade.

Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, §4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

RIO MARIA/PA; 08 DE ABRIL DE 2022.

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 01.195.098/0001-42

Carlos Henrique Machado

Representante

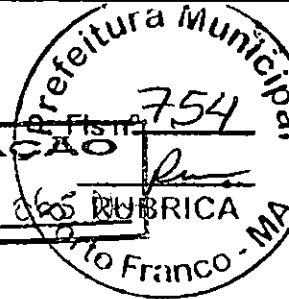
01.195.098/0001-42
R E R Empreendimentos e Serviços Ltda
Rua 24 - Alin - Chácara Raso de Sol
CEP 06 830-000 Jardim Maria
Rio Maria



REDENÇÃO
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PAG.
P.M.R. J. 065



DECISÃO

Processo Licitação nº 055/2022

Pregão Presencial – SRP nº 010/2022

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso apresentado pela empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI em face da habilitação da empresa RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Em suma, o recuso ora analisado aponta irregularidades nas seguintes documentações apresentada pela empresa Recorrida:

1) Alvará de Funcionamento: O Alvará não contempla todas as atividades do CNAE (principal e secundária) da Recorrida, pelo que, a mesma não estaria autorizada a exercer todas as suas atividades.

2) Alvará Sanitário: O Alvará não contempla todas as atividades do CNAE (principal e secundária) da Recorrida, pelo que, a mesma não estaria autorizada a exercer todas as suas atividades.

3) Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo IBAMA: Aduz que a Recorrida não possui registro da atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos junto ao seu Cadastro Técnico Federal – CTF.

4) Cadastro na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres: Não apresentação de registro na ANTT, acompanhado do extrato dos veículos registrados no RNTRC.

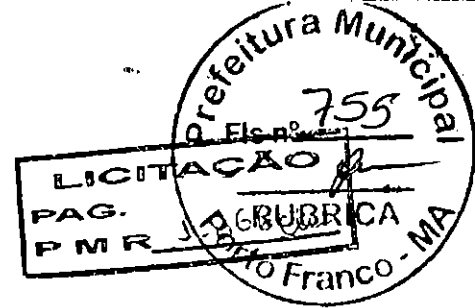
5) CIV – Certificado de Inspeção Veicular e CIPP – Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos: A Recorrida apresentou o CIV e o CIPP de apenas de 3 veículos, sendo que 2 deles, não estariam autorizados pelas referidas licenças a transportar resíduos perigosos de saúde.

6) Licença de Operação de Aterro Sanitário ou valas sépticas na qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento: A Recorrida não apresentou a Licença de Operação da empresa proprietária do aterro sanitário contratado, que autoriza a receber as cinzas geradas pelo processo de tratamento de RSS.



REDENÇÃO
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7) Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do grupo "B": A Recorrida não apresentou a devida licença de Operação do grupo "B".

8) Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos: Não apresentou a Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos.

Por sua vez, a empresa RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou contrarrazões, impugnando pontualmente o Recurso Administrativo, apontando que sua documentação encontra-se em conformidade com as normas do edital.

É o relatório, passo a decidir.

II. DA DECISÃO:

II.1. Do recebimento.

Inicialmente, recebo o Recurso e as Contrarrazões apresentada, posto que tempestivos, bem como, fora preenchido os requisitos objetivo e subjetivos do Recurso Administrativo.

II.2. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Seleção da Proposta mais vantajosa para Administração.

No âmbito da Administração Pública, pontua-se, vigora o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o qual o edital é lei interna do processo licitatório, não podendo ser descumprido pela Administração Pública e devendo ser observado por todos os licitantes, com vistas que concorram em igualdade de condições, nesse sentido, *vide*: (Agravado de instrumento nº 70072144934, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 08/06/2017).

Demais, tal princípio encontra previsão no artigo 3º, *caput*, da Lei das Licitações Públicas, sendo ratificado pelo artigo 41, *caput*, da mesma anterior citada lei. Vejamos:

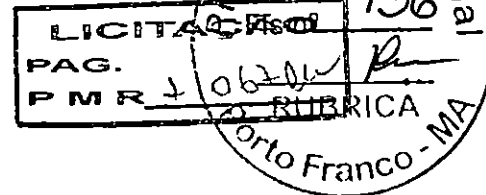
Art. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



REDENÇÃO

PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos não constantes do original).

Artigo 41, *caput*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo não constante do original).

À luz de retrotranscritos dispositivos, reitera-se que o edital vincula tanto Administração quanto os proponentes.

Isto posto, há que se pontuar que, apesar de o edital ser lei entre a Administração e os proponentes, como dito acima, este não pode conter exigências, cláusulas e condições inalcançáveis pelos possíveis interessados no certame, sob pena de se afrontar os Princípios da Competitividade e Vantajosidade.

No sentido exposto, artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993,

in verbis:

Art. 3. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO constitucional DA ISONOMIA, a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo não constante do original).

Pelo, que visa-se, sempre, um certame pautado nos princípios administrativos e, em especial, da lisura e da economicidade.

II.3. Do Alvará de Funcionamento/Alvará Sanitário:

Aduz a Recorrente, que o Alvará de Funcionamento e Sanitário da Recorrida, não permite o regular exercício de todas suas atividades, vez que apenas contempla a atividade principal.

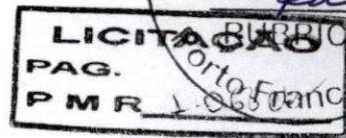
Neste ponto, julgo improcedente a argumentação, vez que quando se pleiteia a expedição de Alvará, seja de funcionamento ou ambiental, as empresas apresentam seu Cartão CNPJ e contrato social (contendo suas atividades, seja de natureza principal ou secundária), pugnando pelo exercício de suas atividades ali cadastradas.



REDENÇÃO

PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A formatação dos Alvarás, é ato discricionário de cada Município, sendo que as informações ali contidas, apenas precisam demonstrar que aquela Pessoa Jurídica está apta a exercer suas atividades.

Deste modo, não se vê, neste quesito, mácula na documentação apresentada pela Recorrida.

II.4. Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo

IBAMA:

Aduz a Recorrente, que a Recorrida não possui registro da atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos junto ao seu Cadastro Técnico Federal – CTF.

Inicialmente, é preciso lembrar que, como disposto alhures, o Edital deve ser respeitado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, interpretado segundo o princípio da economicidade, para assim, a Administração respeitar o princípio da supremacia do interesse público.

Em cotejo ao Edital, vislumbra-se que apenas fora solicitado dos licitantes, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA EMPRESA – EMITIDA PELO IBAMA, documento este, que fora fielmente apresentado (fls. 521).

Em análise técnica, é preciso neste ponto, rememorar que o CTF é emitido segundo as declarações da própria empresa, não necessitando de maiores esforços. Explico, basta a empresa inserir eventual atividade, que *incontinenti*, o CTF é atualizado.

Com efeito, não se vislumbra qualquer descumprimento por parte da Licitante neste ponto, vez que o documento que fora exigido no edital, fora fielmente apresentado.

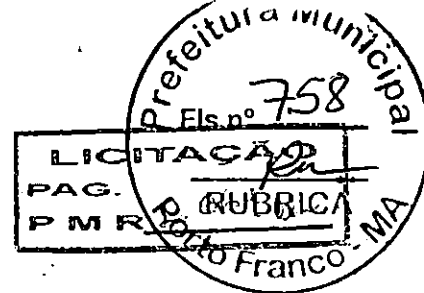
Nesta senda, a própria Instrução Normativa SLTI nº 2 de 30/04/2008, em seu Art. 20, §1º, pontua que **"Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno."**

De igual modo, pela aplicabilidade do dispositivo acima, temos o Acórdão 6306/2021 – 2ª Câmara, o qual considerou ilegal **"exigir a**



REDENÇÃO
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



comprovação da licença ambiental para todos os licitantes, como requisito de habilitação, pois essa conduta deveria ser exigida apenas do licitante vencedor, cabendo aos demais proponentes apresentar tão somente a declaração de disponibilidade ou reunir as condições de apresentá-la a partir da correspondente solicitação pela administração pública".

No caso em comento, viola totalmente o princípio da legalidade, da competitividade e, em especial da seleção da proposta mais vantajosa, inabilitar licitante que apresentou sua documentação nos exatos termos do Edital, sagrando-se vencedor no preço.

E mais, por tratar-se de consulta pública, por força do Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, segundo a interpretação dada pelo Acórdão 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, verificou junto ao sítio do IBAMA¹, que a empresa já possui a atividade ora questionada em seu CTF, vejamos:

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro nº: 5782952 Data da consulta: 13/04/2022 CR emitido em: 02/04/2022 CR válido até: 02/07/2022

Dados básicos

CNPJ: 01.195.088/0001-42
Razão social: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Nome fantasia: GREEN AMBIENTAL
Data de abertura: 22/03/1995

Endereço:
Logradouro: R 24
Nº: 54
Bairro: JARDIM MARINGÁ
CEP: 68530-000

Complemento: CAIXA POSTAL 80
Município: RIO MARÁ
UF: PA

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP

Categoria	Detalhe
17 - Serviços de Utilidade	4 - Destinação de resíduos de produtos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de lixões
17 - Serviços de Utilidade	64 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, b
17 - Serviços de Utilidade	65 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, b
17 - Serviços de Utilidade	69 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, b
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	5 - Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - Transporte de cargas perigosas
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	83 - Transporte de cargas perigosas - Lei Complementar nº 142/2011: art. 7º, XIV, g
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	74 - Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	14 - Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Fechar

Deste modo, improcede a irrisignação da Recorrente neste ponto.

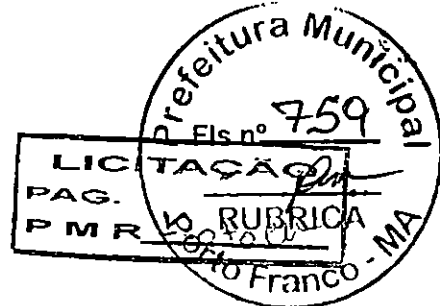
¹ https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php



REDENÇÃO

PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



II.5. Cadastro na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres; CIV – Certificado de Inspeção Veicular e CIPP – Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos:

Aduz a Recorrente, que a Recorrida não apresentou o registro na ANTT, acompanhado do extrato dos veículos registrados no RNTRC, bem como apresentou o CIV e o CIPP de apenas de 3 veículos, sendo que 2 deles, não estariam autorizados pelas referidas licenças a transportar resíduos perigosos de saúde.

Pois bem, em cotejo ao Instrumento Convocatório, vislumbra-se que apenas há solicitação de que a empresa apresente o CADASTRO NA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES e CIV – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR E CIPP – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PEIGOSOS.

Neste ponto, cumpre ressaltar que a Recorrida apresentou os documentos solicitados (fls. 527 e 579 - 596), não há no edital qualquer exigência quanto a apresentação de extrato de veículos registrados neste momento e/ou número mínimo de veículos com CIV e CIPP.

Não obstante, caberá ao Município, notadamente, fiscalizar quanto ao fiel cumprimento das normas pátrias quando da execução do contrato, exigindo que a empresa, tenha regularidade de toda sua frota, em ato *in vigilando*.

E mais, como já disposto neste *decisium*, a exigência desta documentação nesta fase – habilitação, poderia até mesmo ser interpretada como cláusula que restringiria a ampla competitividade e, naturalmente, implicando na impossibilidade da escolha do menor preço (vide Instrução Normativa SLTI nº 2 de 30/04/2008, Art. 20, § 1º e Acórdão 6306/2021 – 2ª Câmara).

Assim, também neste ponto, improcede o Recurso apresentado.

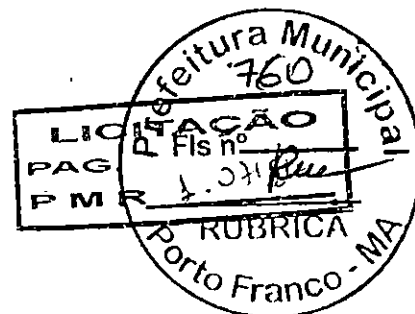
II.6. Licença de Operação de Aterro Sanitário ou valas sépticas na qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento:

Aduz a Recorrente que a Recorrida não apresentou a Licença de Operação da empresa proprietária do aterro sanitário contratado, que autoriza a receber as cinzas geradas pelo processo de tratamento de RSS.



REDENÇÃO
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Sem mais delongas, em cotejo aos autos, verifica-se que a empresa apresentou o contrato com a empresa responsável (fls. 652 – 665), bem como apresentou a Licença de Operação da empresa (fls. 650 – 651).

Portanto, também neste ponto, improcede o Recurso sob análise.

II.7. Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do grupo "B":

Aduz a Recorrente que Recorrida não apresentou a devida licença de Operação do grupo "B" - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Em cotejo aos autos, verifica-se que a Recorrente apresentou sua Licença de Operação (fls. 597 – 604), com tipologia ampla. Destaca-se, neste sentido, que a LO de fls. 597, permite a incineração de substâncias/produtos perigosos, bem como a LO de fls. 600, permite o transporte de resíduos de serviços de saúde e, por fim, a LO de fls. 603, permite autorização de transporte de substâncias e produtos perigosos.

Assim, entendemos pela apresentação de todos os documentos exigidos no Edital, mesmo porque, a solicitação de apresentação de documentos, limitou-se a exigir a apresentação da Licença de Operação, dispondo, apenas e tão somente da necessidade de atender eventual recolhimento de produtos pertencentes especificamente a determinando grupo de classificação.

E mais, as licenças podem ser cobradas durante todo o contrato administrativo, cabendo, ao fiscal/gestor, verificar se a empresa está com todas as licenças.

Portanto, improcede essa irresignação.

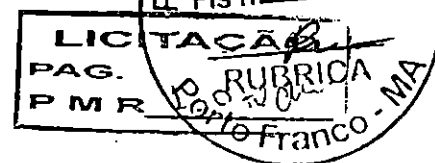
II.8. Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos:

Não apresentou a Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos.



REDENÇÃO
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Neste ponto, insta salientar, que o Instrumento Convocatório não incluiu como condição de habilitação, a necessidade de apresentação da Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos.

Assim, temos que improcede o Recurso ora apresentado, vez que não trata-se de documento exigível nesta fase.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do Recurso apresentado, todavia, julgo-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da empresa **RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, encaminhando-se os autos à Autoridade Superior.

Redenção, 13 de abril de 2022.

ELISONIA
NEVES DO
NASCIMENTO: 9
4978972272

Assinado de forma digital
por ELISONIA NEVES DO
NASCIMENTO: 9497897227
Dados: 2022.04.18
09:32:21 -03'00'

Elisônia Neves do Nascimento
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



DECISÃO DO PREFEITO

Processo Licitatório nº 055/2022

Pregão Presencial – SRP nº 010/2022

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

I. SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de análise de Recurso apresentado pela empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI em face da habilitação da empresa RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Em suma, o recuso ora analisado aponta irregularidades nas seguintes documentações apresentada pela empresa Recorrida:

1) Alvará de Funcionamento: O Alvará não contempla todas as atividades do CNAE (principal e secundária) da Recorrida, pelo que, a mesma não estaria autorizada a exercer todas as suas atividades.

2) Alvará Sanitário: O Alvará não contempla todas as atividades do CNAE (principal e secundária) da Recorrida, pelo que, a mesma não estaria autorizada a exercer todas as suas atividades.

3) Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo IBAMA: Aduz que a Recorrida não possui registro da atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos junto ao seu Cadastro Técnico Federal – CTF.

4) Cadastro na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres: Não apresentação de registro na ANTT, acompanhado do extrato dos veículos registrados no RNTRC.

5) CIV – Certificado de Inspeção Veicular e CIPP – Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos: A Recorrida apresentou o CIV e o CIPP de apenas de 3 veículos, sendo que 2 deles, não estariam autorizados pelas referidas licenças a transportar resíduos perigosos de saúde.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



6) Licença de Operação de Aterro Sanitário ou valas sépticas na qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento: A Recorrida não apresentou a Licença de Operação da empresa proprietária do aterro sanitário contratado, que autoriza a receber as cinzas geradas pelo processo de tratamento de RSS.

7) Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do grupo "B": A Recorrida não apresentou a devida licença de Operação do grupo "B".

8) Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos: Não apresentou a Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos.

Por sua vez, a empresa RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou contrarrazões, impugnando pontualmente o Recurso Administrativo, apontando que sua documentação encontra-se em conformidade com as normas do edital.

A Pregoeira manteve sua decisão, fincando-se em princípios, disposições legais e decisões dos Tribunais de Contas, inclusive, TCU.

Neste passo, mantenho-me adepto à decisão da d. Pregoeira.

Por estas razões, transcrevo aqui sua decisão, adotando-a como parte integrante desta, para fins de fundamentação:

II. DA DECISÃO:

II.1. Do recebimento.

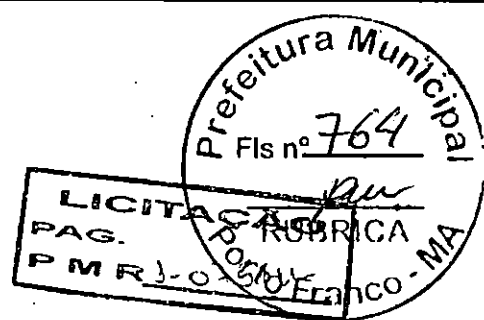
Inicialmente, recebo o Recurso e as Contrarrazões apresentada, posto que tempestivos, bem como, fora preenchido os requisitos objetivo e subjetivos do Recurso Administrativo.

II.2. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Seleção da Proposta mais vantajosa para Administração.

No âmbito da Administração Pública, pontua-se, vigora o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



qual o edital é lei interna do processo licitatório, não podendo ser descumprido pela Administração Pública e devendo ser observado por todos os licitantes, com vistas que concorram em igualdade de condições, nesse sentido, *vide*: (Agravado de instrumento nº 70072144934, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 08/06/2017).

Demais, tal princípio encontra previsão no artigo 3º, *caput*, da Lei das Licitações Públicas, sendo ratificado pelo artigo 41, *caput*, da mesma anterior citada lei. Vejamos:

Art. 3º **A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA** do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos não constantes do original).

Artigo 41, *caput*:

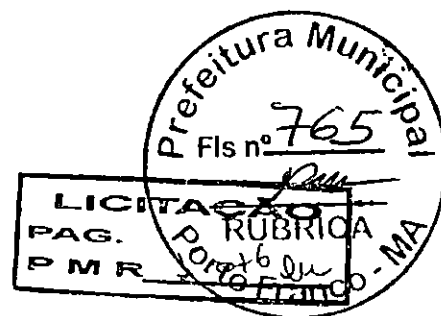
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo não constante do original).

À luz de retrotranscritos dispositivos, reitera-se que o edital vincula tanto Administração quanto os proponentes.

Isto posto, há que se pontuar que, apesar de o edital ser lei entre a Administração e os proponentes, como dito acima, este não pode conter exigências, cláusulas e condições inalcançáveis pelos possíveis interessados no certame, sob pena de se afrontar os Princípios da Competitividade e Vantajosidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



8.666/1993, in verbis:

No sentido exposto, artigo 3º, caput, da Lei nº

Art. 3. A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO constitucional **DA ISONOMIA, a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo não constante do original).

Pelo, que visa-se, sempre, um certame pautado nos princípios administrativos e, em especial, da lisura e da economicidade.

II.3. Do Alvará de Funcionamento/Alvará Sanitário:

Aduz a Recorrente, que o Alvará de Funcionamento e Sanitário da Recorrida, não permite o regular exercício de todas suas atividades, vez que apenas contempla a atividade principal.

Neste ponto, julgo improcedente a argumentação, vez que quando se pleiteia a expedição de Alvará, seja de funcionamento ou ambiental, as empresas apresentam seu Cartão CNPJ e contrato social (contendo suas atividades, seja de natureza principal ou secundária), pugnando pelo exercício de suas atividades ali cadastradas.

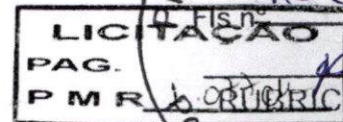
A formatação dos Alvarás, é ato discricionário de cada Município, sendo que as informações ali contidas, apenas precisam demonstrar que aquela Pessoa Jurídica está apta a exercer suas atividades.

Deste modo, não se vê, neste quesito, mácula na documentação apresentada pela Recorrida.

II.4. Certificado de Regularidade da empresa emitido pelo IBAMA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



Aduz a Recorrente, que a Recorrida não possui registro da atividade de destinação de resíduos sólidos urbanos junto ao seu Cadastro Técnico Federal – CTF.

Inicialmente, é preciso lembrar que, como disposto alhures, o Edital deve ser respeitado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, interpretado segundo o princípio da economicidade, para assim, a Administração respeitar o princípio da supremacia do interesse público.

Em cotejo ao Edital, vislumbra-se que apenas fora solicitado dos licitantes, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA EMPRESA – EMITIDA PELO IBAMA, documento este, que fora fielmente apresentado (fls. 521).

Em análise técnica, é preciso neste ponto, rememorar que o CTF é emitido segundo as declarações da própria empresa, não necessitando de maiores esforços. Explico, basta a empresa inserir eventual atividade, que *incontinenti*, o CTF é atualizado.

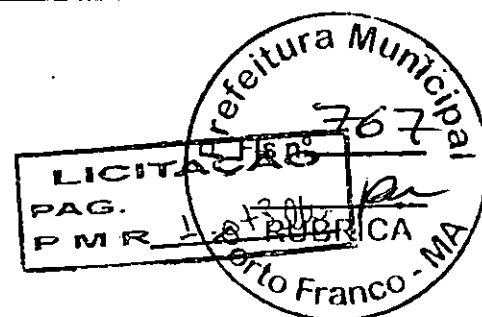
Com efeito, não se vislumbra qualquer descumprimento por parte da Licitante neste ponto, vez que o documento que fora exigido no edital, fora fielmente apresentado.

Nesta senda, a própria Instrução Normativa SLTI nº 2 de 30/04/2008, em seu Art. 20, § 1º, pontua que **“Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.”**

De igual modo, pela aplicabilidade do dispositivo acima, temos o Acórdão 6306/2021 – 2ª Câmara, o qual considerou ilegal **“exigir a comprovação da licença ambiental para todos os licitantes, como requisito de habilitação, pois essa conduta deveria ser exigida apenas do**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



licitante vencedor, cabendo aos demais proponentes apresentar tão somente a declaração de disponibilidade ou reunir as condições de apresentá-la a partir da correspondente solicitação pela administração pública".

No caso em comento, viola totalmente o princípio da legalidade, da competitividade e, em especial da seleção da proposta mais vantajosa, inabilitar licitante que apresentou sua documentação nos exatos termos do Edital, sagrando-se vencedor no preço.

E mais, por tratar-se de consulta pública, por força do Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, segundo a interpretação dada pelo Acórdão 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União, verificou junto ao sítio do IBAMA¹, que a empresa já possui a atividade ora questionada em seu CTF, vejamos:

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 5782932 Data de consulta: 13/04/2022 CR emitido em: 02/04/2022 CR válido até: 02/07/2022

Dados básicos

CNPJ: 01.185.088/0001-42
Razão social: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Nome fantasia: GREEN AMBIENTAL
Data de abertura: 22/03/1995

Endereço

Logradouro: R 24 Complemento: CAIXA POSTAL 80
N.º: 50 Município: RIO MARIA
Bairro: JARDIM MARINGÁ UF: PA
CEP: 63530-000

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTFIAPP

Categoria	Detalhada
17 - Serviços de Utilidade	4 - Destinação de resíduos de efluentes sanitários e de resíduos sólidos urbanos, industriais e aqueles provenientes de fossas
17 - Serviços de Utilidade	64 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010, art. 33, I, g
17 - Serviços de Utilidade	61 - Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010, art. 33, I
17 - Serviços de Utilidade	59 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010, art. 33, I, f
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	5 - Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - Transporte de cargas perigosas
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	183 - Transporte de cargas perigosas - Lei Complementar nº 140/2011, art. 7º, XIV, g
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	74 - Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	14 - Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica possui o Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades descritas no controle e fiscalização do IBAMA, por meio do CTFIAPP.

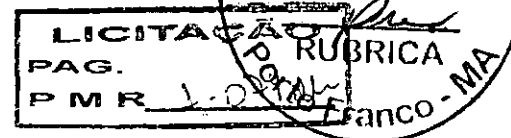
O certificado de regularidade emitido pelo CTFIAPP não descarta a presença inscrita de outras licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTFIAPP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

¹ https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



Deste modo, improcede a irresignação da Recorrente neste ponto.

II.5. Cadastro na ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres; CIV – Certificado de Inspeção Veicular e CIPP – Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos:

Aduz a Recorrente, que a Recorrida não apresentou o registro na ANTT, acompanhado do extrato dos veículos registrados no RNTRC, bem como apresentou o CIV e o CIPP de apenas de 3 veículos, sendo que 2 deles, não estariam autorizados pelas referidas licenças a transportar resíduos perigosos de saúde.

Pois bem, em cotejo ao Instrumento Convocatório, vislumbra-se que apenas há solicitação de que a empresa apresente o CADASTRO NA ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES e CIV – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR E CIPP – CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PEIGOSOS.

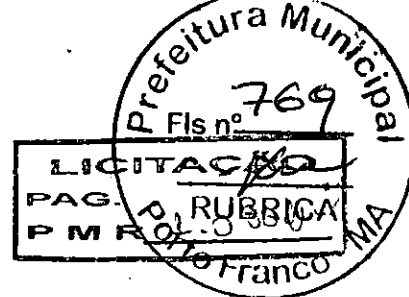
Neste ponto, cumpre ressaltar que a Recorrida apresentou os documentos solicitados (fls. 527 e 579 - 596), não há no edital qualquer exigência quanto a apresentação de extrato de veículos registrados neste momento e/ou número mínimo de veículos com CIV e CIPP.

Não obstante, caberá ao Município, notadamente, fiscalizar quanto ao fiel cumprimento das normas pátrias quando da execução do contrato, exigindo que a empresa, tenha regularidade de toda sua frota, em ato *in vigilando*.

E mais, como já disposto neste *decisium*, a exigência desta documentação nesta fase – habilitação, poderia até mesmo ser interpretada como cláusula que restringiria a ampla competitividade e, naturalmente, implicando na impossibilidade da escolha do menor preço (vide Instrução Normativa SLTI nº 2 de 30/04/2008, Art. 20, §1º e Acórdão 6306/2021 – 2ª Câmara).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



Assim, também neste ponto, improcede o Recurso apresentado.

II.6. Licença de Operação de Aterro Sanitário ou valas sépticas na qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento:

Aduz a Recorrente que a Recorrida não apresentou a Licença de Operação da empresa proprietária do aterro sanitário contratado, que autoriza a receber as cinzas geradas pelo processo de tratamento de RSS.

Sem mais delongas, em cotejo aos autos, verifica-se que a empresa apresentou o contrato com a empresa responsável (fls. 652 – 665), bem como apresentou a Licença de Operação da empresa (fls. 650 – 651).

Portanto, também neste ponto, improcede o Recurso sob análise.

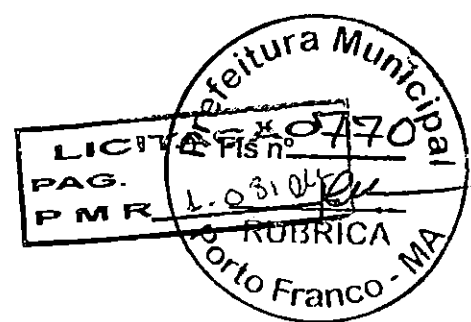
II.7. Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do grupo "B":

Aduz a Recorrente que Recorrida não apresentou a devida licença de Operação do grupo "B" - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Em cotejo aos autos, verifica-se que a Recorrente apresentou sua Licença de Operação (fls. 597 – 604), com tipologia ampla. Destaca-se, neste sentido, que a LO de fls. 597, permite a incineração de substâncias/produtos perigosos, bem como a LO de fls. 600, permite o transporte de resíduos de serviços de saúde e, por fim, a LO de fls. 603, permite autorização de transporte de substâncias e produtos perigosos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Gabinete do Prefeito



Assim, entendemos pela apresentação de todos os documentos exigidos no Edital, mesmo porque, a solicitação de apresentação de documentos, limitou-se a exigir a apresentação da Licença de Operação, dispondo, apenas e tão somente da necessidade de atender eventual recolhimento de produtos pertencentes especificamente a determinando grupo de classificação.

E mais, as licenças podem ser cobradas durante todo o contrato administrativo, cabendo, ao fiscal/gestor, verificar se a empresa está com todas as licenças.

Portanto, improcede essa irresignação.

II.8. Não apresentou a Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos:

Não apresentou a Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos.

Neste ponto, insta salientar, que o Instrumento Convocatório não incluiu como condição de habilitação, a necessidade de apresentação da Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e urbanos.

Assim, temos que improcede o Recurso ora apresentado, vez que não trata-se de documento exigível nesta fase.

Portanto, **julga-se Improcedente** o recurso interposto, na forma da decisão ora proferida pela Pregoeira deste Município.

Redenção (PA), 18 de abril de 2022.

MARCELO FRANCA
BORGES:44608861
620
Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Data: 2022.04.18
10:24:51 -03'00'
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal



REDENÇÃO
PREFEITURA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Administração da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, através de sua Pregoeira, Elisônia Neves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada atende aos interesses da Administração, conforme julgamento, resolve **ADJUDICAR**, em favor da empresa: **R.E.R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com valor previsto e estimado de **R\$: 17.750.000,00** (Dezessete milhões e setecentos e cinquenta mil reais). Este procedimento é decorrente do **Processo Licitatório nº 055/2022**, na modalidade **Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº. 010/2022**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**. A referida empresa foi vencedora do presente certame, adjudicando-se à ela o objeto da Licitação e conquistando assim o direito de contratar com a Administração nos termos da proposta, sujeitando-se, no entanto, às penalidades previstas em Lei, caso se negue a cumprir as condições da proposta. De igual modo, fica a Administração obrigada a contratar os objetos licitados.

Redenção - PA, 18 de abril de 2022.

MARCELO FRANCA
BORGES:44608861
620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2022.04.18 10:24:20
-03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Ciente
Sergio F. Soares
Controlador Interno
Data: 18/04/22



REDENÇÃO
PREFEITURA



Redenção - PA, 18 de abril de 2022.

Memorando nº 263/2022 - DEPTº DE LICITAÇÃO

DE: Departamento de Licitação

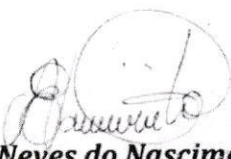
PARA: Controladoria Interna do Município

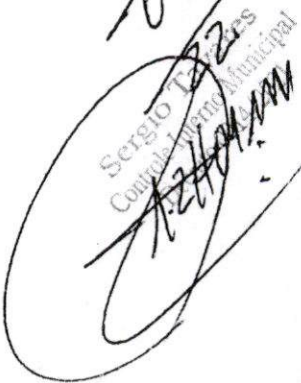
ASSUNTO: Encaminhamento de Processo Licitatório

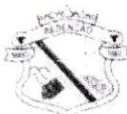
Encaminhamos à Vossa Senhoria para os devidos fins, o **Processo Licitatório nº 055/2022**, modalidade **Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço nº 010/2022**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**. O processo contém 01 volume, numerado das páginas de número 01 à 1.082. Após devidamente aprovado por parte dessa Controladoria Interna, encaminha o processo para homologação e contratação.

Sem mais, apresento os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Elisônia Neves do Nascimento
Pregoeira
Port. nº 111/2022-GPM


18/04/2022




REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



PARECER Nº 053/2022

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 18.04.2022, via Memorando nº 263/2022, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520/2002 e Lei n 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMÉSTICOS E HOSPITALARES, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PÁ.

FONTE: RECURSO PRÓPRIOS.

VALOR ADJUDICADO: R\$ 17.750.000,00

EMPRESA: R.E.R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

I - DO RELATÓRIO

O Processo licitatório supramencionado, é composto por 02 (dois) volume(s); com as folhas numeradas de 001 a 1.082. No modo do a seguir exposto, selecionamos e relacionamos os documentos que sofreram análise por parte deste Controle Interno.

- a) *Projeto discriminatório das Ações de coleta e transportes destino final dos resíduos sólidos; fls. 005 a 013;*
- b) *Termo de Justificativa para contratação do objeto e utilização da modalidade da(s) Secretaria(s) interessada, fls. 014 a 018;*
- c) *Termo de Referência, fls.019 a 036;*
- d) *Quadro de Cotação nº 259/22, da administração, fls.047;*

SERGI
S.VA
TAVA
S.2705A
813100



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



- e) *Termo de Justificativa e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, fls 053 a 073,*
- f) *Quadro de Cotação nº176 /22 e da Secretaria Municipal de Saúde;*
- g) *Memorandos oriundos das Finanças das respectivas Secretarias, informando haver dotações orçamentárias necessárias para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde;*
- h) *Autorização par abertura de processo licitatório - Pregão Presencial - SRP, de lavra do chefe do Executivo; fls.264;*
- i) *Edital e seus respectivos anexos;*
- j) *Parecer Jurídico nº 086/2022; analisando o Edital e seus anexos, optando pelo prosseguimento do feito, nos moldes da lei;*
- k) *Avisos e Publicações;*
- l) *Impugnação do Edital de lavra da TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI; fls. 417 a 430;*
- m) *Resposta do Pregoeiro(a) quanto a Impugnação do Edital, na meritocracia denega o Recurso; fls.431 a 432;*
- n) *Credenciamento e envelopes de propostas; fls.435 a 1.065;*
- o) *ATA de realização do PL nº 055/2022 – SRP Nº 010/2022; fls. 1.022/1.023;*
- p) *DECISÃO da Comissão de Licitação, e do Prefeito, fls.1.073 a 1.081, referente ao PL nº 055/2022 – SRP Nº 010/2022; fls.1.065 a 1.072; pugnando pela IMPROCEDENCIA do recurso interposto;*
- q) *Termo de Adjudicação as empresa (s) vencedora(s) R.E.R EMPREENDIMIENTOS LTDA -ME, (fls. 1.082).*

É o relatório.

II- DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO

Quanto a análise da Minuta do Contrato e do Edital, os mesmos já foram aprovados pela Procuradoria Jurídica, nos termos do(s) Pareceres emitido(s). logo, estão dentro da legalidade. Salvo melhor juízo.

Nada a opor por esta controladoria.

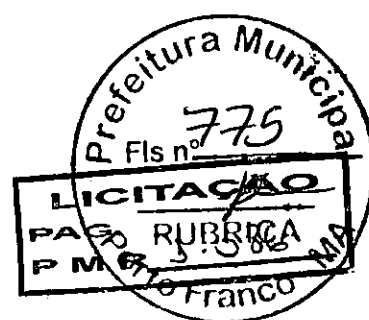
III - DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Deste modo, após análise do processo licitatório em foco, e na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção - Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL



do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Este Controle Interno DECLARA-O revestido das formalidades legais, nos termos da legislação vigente. S.m.j.

RECOMENDA a *obrigatoriedade da publicação* de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este processo licitatório no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, *nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021*, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelo Órgão(s) Fiscalizador(s) Externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção - Pará, 20 de abril de 2022.

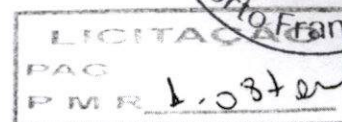
É o Parecer. S.m.j

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.

SERGIO SILVA
TAVARES-270
56813100



REDENÇÃO
PREFEITURA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022.

PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

O Prefeito Municipal de Redenção, no uso de suas atribuições legais, ciente do resultado e dos procedimentos adotados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, e nos termos da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2022**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.** Conforme apuração das Propostas, Ata de julgamento e Parecer do Controle Interno, nos termos da Lei.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o mesmo declarando como vencedoras do presente certame a empresa:

R.E.R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME foi vencedora com o valor previsto e estimado de **R\$: 17.750.000,00** (Dezessete milhões e setecentos e cinquenta mil reais). Os licitantes e o público em geral deverão tomar conhecimento do presente resultado.

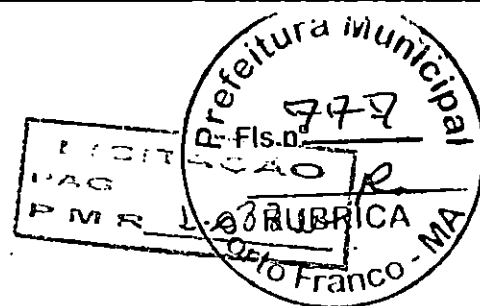
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 22 dias do mês de abril de 2022.

MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861
620
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861620
Dados: 2022.04.22
11:02:36 -03'00'



REDENÇÃO
PREFEITURA



RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

A Administração da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, através de sua Pregoeira Elisônia Neves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria de nº 717/2021-GPM de 25 de novembro de 2021, instalada na extensão da Prefeitura Municipal de Redenção, após a devida homologação do Prefeito Municipal, torna público, com a devida afixação no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Redenção, e comunica aos participantes do **Processo Licitatório nº 055/2022**, na modalidade **Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 010/2022**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, que teve como vencedora a empresa **R.E.R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME** como vencedora com o valor previsto e estimado de **R\$: 17.750.000,00** (Dezessete milhões e setecentos e cinquenta mil reais). Para que gere seus efeitos legais e administrativos, fica publicado o resultado deste Processo Licitatório.

Redenção - PA, 22 de abril de 2022.

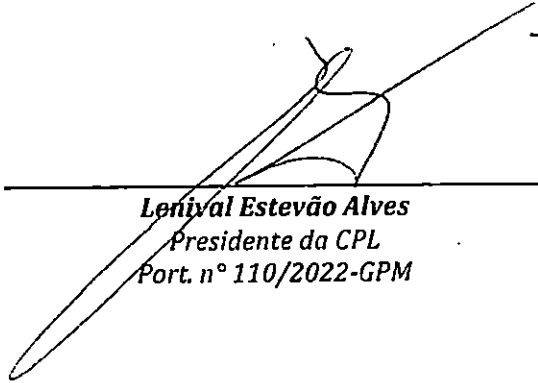
Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 22/04/22

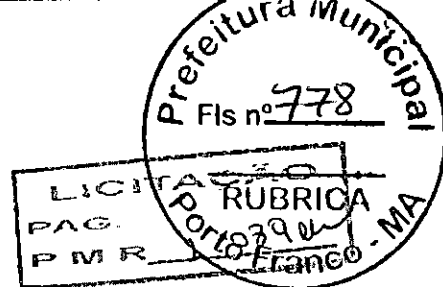
PROTOCOLO GERAL
Luza Miranda



Lenival Estevão Alves
Presidente da CPL
Port. nº 110/2022-GPM



REDENÇÃO
PREFEITURA

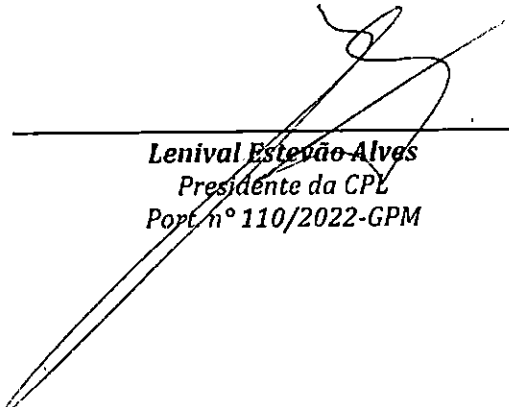


TERMO DE CONCLUSÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

Os presentes termos do **Processo Licitatório nº 055/2022**, na modalidade **Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº 010/2022**, ficam neste ato conclusos, que seguirão oportunamente ao Tribunal de Contas competente por ser de praxe.

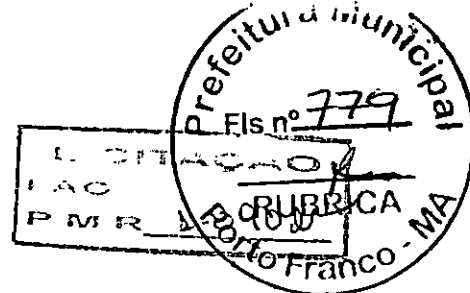
Redenção - PA, 22 de abril de 2022.



Lenival Estevão Alves
Presidente da CPL
Port. nº 110/2022-GPM



REDENÇÃO
PREFEITURA

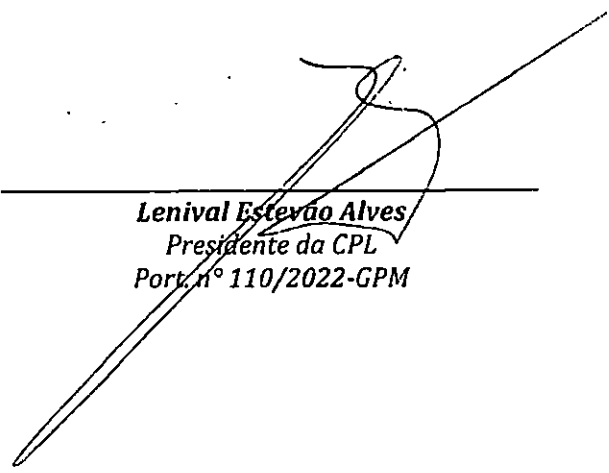


Redenção - PA, 22 de abril de 2022.

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Pelo presente, encaminhamos o **Processo Licitatório nº 055/2022**, realizado na modalidade **Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº 010/2022**, com data de abertura **01/04/2022**, para providências conforme despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

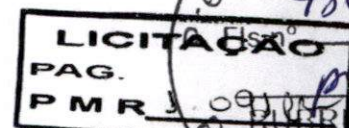
Atenciosamente,



Lenival Estevão Alves
Presidente da CPL
Port. nº 110/2022-GPM



REDENÇÃO
PREFEITURA



ERRATA DA ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, PREGÃO PRENCIAL - SRP. Nº 010/2022

Este documento tem por objetivo retificar a ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 010/2022 do primeiro dia (01) de abril as oito horas (horário local) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no trecho que se segue: empresas **CRENCIADAS" onde se lê:** o CNPJ:

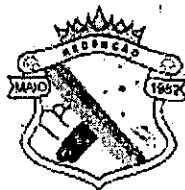
02	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMNIENTAIS - EIRELI	CNPJ:03.307.982/0008-23	ADALGISA ABDON GONCALVES CPF:165830272-9
----	--	-------------------------	--

Leia-se: CNPJ:

02	TRANSCIDADE SERVIÇOS AMNIENTAIS - EIRELI	CNPJ:03.307.982/0001-57	ADALGISA ABDON GONCALVES CPF:165.830.272-91
----	--	-------------------------	---

Redenção - PA, 22 de abril de 2022.

Elisônia Neves do Nascimento
Pregoeira
Portaria nº 111/2022-GPM

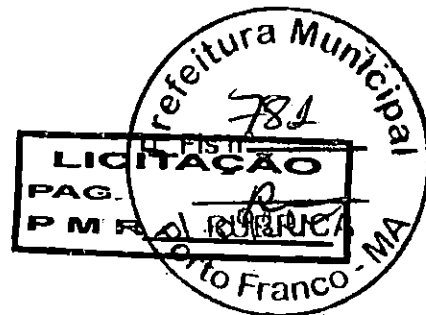


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



NOTIFICAÇÃO

Redenção, 26 de abril de 2022.

À

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Carlos Henrique Machado

Tem o presente, o fim específico de notificar V. S.ª na qualidade de Administrador, para assinar o Contrato de nº 199 e 200/2022 e Atas nº 001 e 002/2022, com o certificado digital da empresa referente ao Processo Licitatório nº 055/2022, na modalidade **Pregão Presencial-SRP nº 010/2022**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA E SMS.**

Atenciosamente.

VERA LUCIA
AFONSO
TABORDA DOS
SANTOS:39925
005272

Assinado de forma
digital por VERA LUCIA
AFONSO TABORDA
DOS
SANTOS:39925005272
Dados: 2022.04.26
13:19:03 -03'00'

Vera Lucia A. Taborda
Coordenadora de Contratos
Port. Nº 109/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 199/2022

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 199/2022, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA e R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA***

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.144.168/0001-21, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr.º MARCELO FRANÇA BORGES**, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, e de outro lado a Empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.195.098/0001-42, estabelecida no endereço: Rua 24, Bairro: Jardim Maringa, S/N, no Município de Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr.º **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, residente e domiciliado na rua Alameda da Vertenten Nº 16, Bairro: Alto Paraná, no Município de Redenção - PA, CEP: 68550330, portador do CPF: 529.724.456-00 e RG: 5769623 - SSP - PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial - SRP n.º 010/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESIDUOS SOLIDOS DOMESTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ARVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.**

ITEM	DESCR./ESPECIF.	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
02	SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA DE LIXO URBANO, REMOÇÃO, TRANSP. E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESIDUOS SOLIDOS DOMESTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERV. DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ARVORES, COLETA DE GALHADAS SERV. DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.	TN/M	12	R\$ 1.433.890,6666	R\$ 17.206.688,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Presencial - SRP n.º 010/2022** e o **Processo Licitatório de n.º 055/2022** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- a. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato está previsto e estimado em **R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**.
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo (a) CONTRATANTE.

- a. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 010/2022- SRP, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão n.º 010/2022- SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - A vigência deste contrato terá início em **26/04/2022** extinguindo-se **26/04/2023**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- a. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- f. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- g. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

7.0 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



para execução dos serviços constantes do objeto;

7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.2 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 010/2022- SRP;

7.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.4 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão nº 010/2022- SRP;

7.5 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

7.6 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

8.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. Salários;

b. Seguros de acidente;

c. Taxas, impostos e contribuições;

d. Indenizações;

e. Vales-refeição;

f. Vales-transporte; e

g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

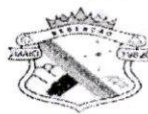
8.7 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.8 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.9 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

8.10 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.11 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



8.12 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.0 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.1 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.2 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

b. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

c. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

d. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

e. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

f. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais.

g. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

h. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

i. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- k. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- m. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- n. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- o. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- q. Para averiguação do disposto no subitem 16.15.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- r. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.
- s. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- t. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- u. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- v. A CONTRATADA com sede fora do Município de REDENÇÃO - PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção - PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.
- 2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- d. Promover o acompanhamento da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- b. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- d. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- e. Designar fiscais o Servidor Sr.^o **AMILTON DO NASCIMENTO LUZ** sob a matrícula de nº **003237** como FISCAL TITULAR e o Servidor Sr.^o **VALCONES OLIVEIRA DA SILVA** sob a matrícula de nº **017658** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO - A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.452.0511.2095 - Manutenção dos Serviços Urbanos

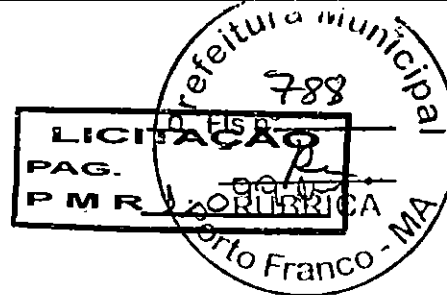
Fonte de Recursos: Recursos Próprios

3.3.90.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.1 - Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

a. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

b. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

d. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

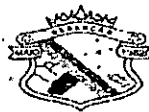
f. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

g. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

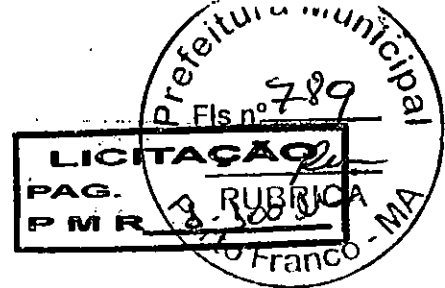
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.0 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



16.1 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- a. - Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b. - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição; e
- c. - Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

III. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

IV. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

V. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
- Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2022- SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

I. A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do inciso II do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias.

II. Caução em dinheiro;

III. Caução em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

IV. Fiança bancária;

V. Seguro-garantia.

VI. Se no ato da assinatura do contrato a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará na rescisão unilateral da avença, pois trata-se de violação aos artigos arts. 58, II, 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

VII. As cauções apresentadas em dinheiro serão depositadas em contas correntes em nome do Município de Redenção e aplicado em fundo com rendimento diário, com taxa fixada pelo Governo;

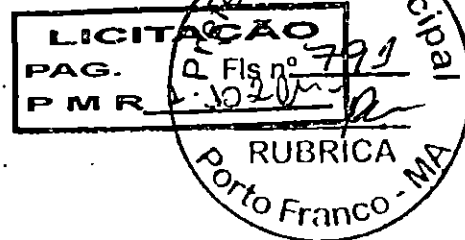
VIII. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o Município de Redenção reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados; inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços", sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

IX. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município de Redenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de REDENÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 26 de abril de 2022.

**MARCELO
FRANCA
BORGES:44
608861620**

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRANCA
BORGES:4460886162
0
Dados: 2022.04.26
15:10:01 -03'00'

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE**

**R E R
EMPREENDIMIENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142**

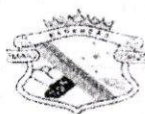
Assinado de forma digital por
R E R EMPREENDIMIENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142
Dados: 2022.04.26 15:37:42
-03'00'

**R E R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA
Carlos Henrique Machado
Sócio Administrador
CONTRATADA**

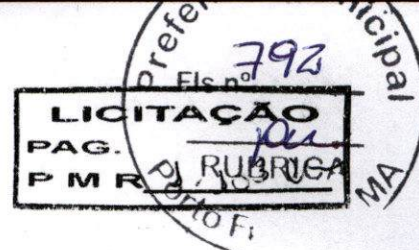
Testemunhas:

A) [Assinatura]
RG: 6396149

B) [Assinatura]
RG: 7415108



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 001/2022

Pregão Presencial-SRP nº010/2022-PMR

Processo Licitatório nº 055/2022

Aos 26 dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPRações ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA.

Empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida no endereço: Rua 24, Bairro: Jardim Maringa, S/N, no Município de Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr.º **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, residente e domiciliado na rua Alameda da Vertenten Nº 16, Bairro: Alto Paraná, no Município de Redenção - PA, CEP: 68550330, portador do CPF: 529.724.456-00 e RG: 5769623 SSP/PA.

ITEM	DESCR./ESPECIF.	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL
02	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CARPINA, ROÇADA MECANIZADA, PINTURAS DE MEIO FIO, CORTES E PODAS DE ÁRVORES, COLETA DE GALHADAS SERVIÇOS DE OPRações ESPECIAIS DE LIMPEZA, LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO E CARREGAMENTO DE ENTULHOS, TENDO COMO PRINCIPAL OBJETIVO O ATENDIMENTO REGULAR E ININTERRUPTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.	TONEL.	12	1.433.890,6666	17.206.688,00
TOTAL GERAL					17.206.688,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na **ordem de serviço ou nota de empenho**, de acordo com a necessidade e interesse da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, situado na Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 253, Setor vila Paulista, neste município, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

LICITAÇÃO
PAG. 1
PMR



obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

5.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial/SRP.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.7 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.9. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

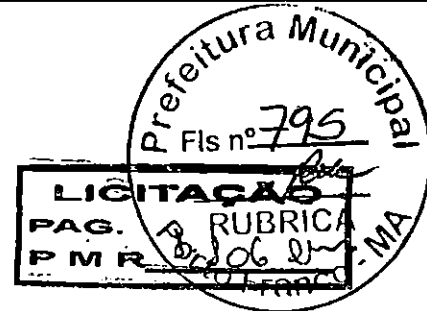
A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto o qual foi registrado os prazos.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

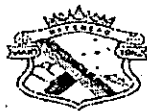
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

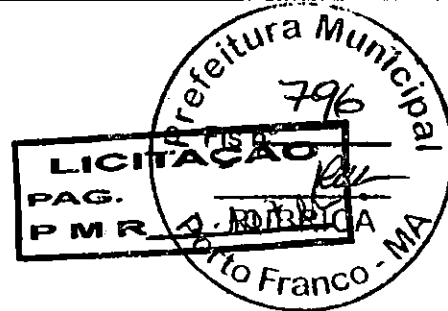
Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executados ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

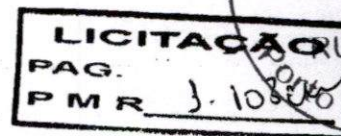
- I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.
- III. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- IV. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- VI. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- VII. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VIII. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IX. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços ou produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, Termo de referência da ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:

Parágrafo Primeiro: Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de REDENÇÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Redenção - PA, 26 de Abril de 2022.

MARCELO
FRANCA
BORGES:44
608861620

Assinado de forma
digital por
MARCELO FRANCA
BORGES:44608861
620
Dados: 2022.04.26
14:27:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

R E R
EMPREENHIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142

Assinado de forma digital por R E
R EMPREENHIMENTOS E
SERVICOS LTDA:01195098000142
Dados: 2022.04.26 15:36:16
-03'00'

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Carlos Henrique Machado
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) [Assinatura]
CPF: 01794577209

B) [Assinatura]
CPF: 03068413275



Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103812/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ELIANE LOPES DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Farmaceutico bioquímico na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 01/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:931DDD33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103815/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e TAWANNY FONSECA SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Farmaceutico bioquímico na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 11/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 11/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:4B7454F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103811/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e VALDEVAN SANTANA DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 01/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:FFCAA08F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 055/2022

Pregão Presencial – SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, CONTRATO Nº 200/2022 –

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Redenção - Pará. Assinatura: 26/04/2022, Vigência: de 26/04/2022 até 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto e estimado em R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

JOAO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:CCD22900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022

Pregão Presencial-SRP nº010/2022

Processo Licitatório nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção/PA. Vigência: 12 (doze) meses Assinatura: 26/04/2022.

Partes Signatárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ - 11.190.128/0001-81 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

Redenção – PA, 27 de abril de 2022.

JOAO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:4E7A94A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 102686/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e MAGNO JAKSON PEREIRA DOS ANJOS

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

Justificativa: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração

Vigência: 12 Meses (de 01/01/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2093

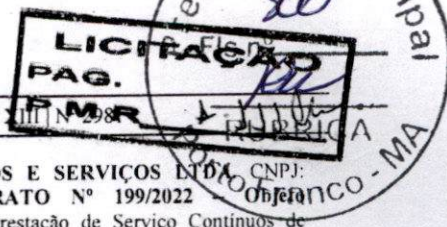
Fonte do Recurso: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/01/2022

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

Ordenador Responsável



Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal da Fazenda
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 09/03/2022

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:7D10D345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 103818/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e DENIS GLEYBE DOS SANTOS
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Motorista na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 10 Meses (de 14/03/2022 a 31/12/2022)
Valor Mensal: R\$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2093
Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 14/03/2022

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:5D637BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 103780/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e WELLINGTON CABRAL BRITO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Operador de máquina leve e pesada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração
Vigência: 10 Meses (de 07/03/2022 a 31/12/2022)
Valor Mensal: R\$ 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2093
Fonte do Recurso: Manutenção na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 07/03/2022

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:FFBD5B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 055/2022
Pregão Presencial – SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.195.098/0001-42 - **CONTRATO Nº** 199/2022
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Contínuos de Coleta de Lixo Urbano, Remoção, Transporte e Destinação Final de Todos os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial e Industrial, Serviço de Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas de Meio Fio, Cortes e Podas de Árvores, Coleta de Galhadas Serviços de Operações Especiais de Limpeza, Limpeza Manual De Boca de Lobo e Carregamento de Entulhos, Tendo como Principal Objetivo o Atendimento Regular e Ininterrupto das Demandas da Prefeitura Municipal de Redenção-Pa. Assinatura: 26/04/2022, Vigência A vigência deste contrato terá início em 26/04/2022 extinguindo-se 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto estimado do em **R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).**

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:99737ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2022

Pregão Presencial-SRP nº 010/2022-PMR

Processo Licitatório nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Contínuos De Coleta, Remoção, Transporte E Destinação Final De Todos Os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial E Industrial, Serviço De Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes E Podas De Árvores, Coleta De Galhadas Serviços De Operações Especiais De Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo E Carregamento De Entulhos, Tendo Como Principal Objetivo O Atendimento Regular E Ininterrupto Das Demandas Da Prefeitura Municipal De Redenção-Pa. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/04/2022. **Partes Signatárias:** MUNICIPIO DE REDENÇÃO sob CNPJ - 04.144.168/0001-21 e a empresa: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total: **R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).**

Redenção – PA, 27 de abril de 2022.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira de Oliveira
Código Identificador:A85051CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 133/2022 **RIO MARIA – PARÁ, 27 DE ABRIL DE 2022**

PORTARIA Nº 133/2022 **RIO MARIA – PARÁ, 27 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 05 (Cinco), diárias no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos Reais) ao servidor: **JOÃO JOSÉ ALVES CASSIMIRO**, sob o N.º de Matrícula 2-172/1, Portador do CPF: 372.264.792-49 e RG: 2435172 SSP/PA, residente e domiciliado, na Rua 21 Nº 628 Cascalheira, neste Município, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Motorista, tendo como

AVISOS DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022**

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-002, do tipo menor preço que objetiva contratação de empresa especializada na implantação de 13 (treze) microestações coletivas de tratamento de água para o atendimento de famílias ribeirinhas em diversos projetos agroextrativistas localizados no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme características e especificações técnicas contidas no projeto básico composto de memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo. Abertura: 16/09/2022, às 09:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis <https://www.pontadepedras.pa.gov.br/>

WILLIAN DA SILVA GOMES
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

RETIFICAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22.

Na Publicação no DOU Nº 78 de 27/04/2022, seção 3, Pág. 267. Retificação do Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22. Onde Lê-se: no dia 06/05/2022. LEIA-SE: no dia 10/05/2022. As demais disposições continuam inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0003**

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA, Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em favor das empresas: START - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 01 (R\$ 68.000,00), restando fracionado o item 02. Data de homologação: 25/03/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022-0003 **Repetição**

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA, Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, a Presente Licitação Trata-se de Uma Repetição, em Virtude do Fracasso do Item 01 Ocorrido na Sessão Ordinária da Licitação Em Cumtento P.E Nº 9/2022-003, Em Favor das Empresas: Start - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 02 (R\$ 311.500,00). Data de homologação: 25/03/2022.

Primavera/PA, 27 de abril de 2022.
AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022
Pregão Presencial-SRP nº 010/2022-PMR
Processo Licitatório nº 055/2022
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção/PA, Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ - 11.190.128/0001-81 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
ATA de Registro de Preços nº 001/2022
Pregão Presencial-SRP nº 010/2022-PMR
Processo Licitatório nº 055/2022
OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Contínuo De Coleta, Remoção, Transporte E Destinação Final De Todos Os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial E Industrial, Serviço De Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes E Podas De Árvores, Coleta De Gálhas Dos Serviços De Operações Especiais De Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo E Carregamento De Entulhos, Tendo Como Principal Objetivo O Atendimento Regular E Ininterrupto Das Demandas Da Prefeitura Municipal De Redenção-PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: MUNICIPIO DE REDENÇÃO sob CNPJ - 04.144.168/0001-21 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 055/2022
Pregão Presencial - SRP nº 010/2022
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, CONTRATO Nº 200/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Redenção - Pará. Assinatura: 26/04/2022, Vigência: de 26/04/2022 até 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato esta previsto e estimado em R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município De Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 055/2022
Pregão Presencial - SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.195.098/0001-42 - CONTRATO Nº 199/2022 - Objeto Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Contínuo De Coleta De Lixo Urbano, Remoção, Transporte E Destinação Final De Todos Os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial E Industrial, Serviço De Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes E Podas De Árvores, Coleta De Gálhas Dos Serviços De Operações Especiais De Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo E Carregamento De Entulhos, Tendo Como Principal Objetivo O Atendimento Regular E Ininterrupto Das Demandas Da Prefeitura Municipal De Redenção-PA. Assinatura: 26/04/2022, Vigência: A vigência deste contrato terá início em 26/04/2022 extinguindo-se 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto estimado do em R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022**

Processo Licitatório Nº 081/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário de Brasília DF), licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por item, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, BRITA, MANILHAS DE CONCRETO, CRUZETA DE CONCRETO, POSTE DE CONCRETO, POSTE DE ALAMBRADO, TERRA PARA JARDIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, JUNTO AOS FUNDOS FUNDEB E FME; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022
JANAINA SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**

Processo Licitatório Nº 076/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário Local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço por item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, por meio de recursos próprios. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022
KATIANE TEIXEIRA ROSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 18.266.416/0001-11, neste ato sendo representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Adair Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 470.571.811-91, decide torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de projetores Super Cinema MPR-2007, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Rio Maria-PA, através da Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022-000014 TIPO: menor preço, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, na oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 (três) dias, 04/05/2022 às 08:15 A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Maria, situada na Av. Rio Maria, nº 650, Centro, Rio Maria - PA. CEP - 68.530-000. Fone: (94) 99165-0735 ou pelo e-mail: licitacao@riomaria.pa.gov.br Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Rio Maria - PA, 27 de abril de 2022.
MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**

TIPO: Menor Preço por Item OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição materiais de comunicação visual para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias e a vinculação. DATA DA ABERTURA: 10 de maio de 2022, às 10h:01min. REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Decreto Municipal 428, de 02 de junho de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na página <https://www.riomaria.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida Rio Maria, nº 660, Centro - Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000. Fone C.P.L. (94) 99165-0735.

MARCO ROLIM
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 2022/252
Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 9/2021-017 PMRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E OS FUNDOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ.
A RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 10.681.272/0001-58 estabelecida à Rua Castelo Branco nº 100 - Centro - Rondon do Pará - PA - Valor Total: R\$ 523.600,00
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Abril de 2022
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.pa.gov.br/portaldecompraspublicas> pelo código: 05/04/2022-0003





AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-002, do tipo menor preço por item, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE 13 (treze) microestações coletivas de tratamento de água para o atendimento de famílias ribeirinhas em diversos projetos agroextrativistas localizados no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme características e especificações técnicas contidas no projeto básico composto de memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo. Abertura: 16/08/2022, às 09:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis em: <https://www.pontadepedras.pa.gov.br/>

WILLIAN DA SILVA GOMES
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

RETIFICAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22.

Na Publicação no DOU Nº 78 de 27/04/2022, seção 3, Pág. 267 Retificação do Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22. Onde lê-se: no dia 06/05/2022. LEIA-SE: no dia 10/05/2022. As demais disposições continuam inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0003

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA. Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em favor das empresas: START - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 01 (R\$ 68.000,00), restando fracionado o item 02. Data de homologação: 25/03/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0003 Repetição

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA. Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em favor das empresas: Start - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 02 (R\$ 311.500,00). Data de homologação: 25/03/2022.

Primavera/PA, 27 de abril de 2022.
AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022

Pregão Presencial-SRP nº 010/2022

Processo Licitatório nº 055/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção/PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ - 11.190.128/0001-81 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Pregão Presencial-SRP nº 010/2022-PMR

Processo Licitatório nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Contínuo De Coleta, Remoção, Transporte E Destinação Final De Todos Os Resíduos Sólidos Domésticos, Comerciais E Industriais, Serviço De Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes E Podas De Árvores, Coleta De Gaiiadas Serviços De Operações Especiais De Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo E Carregamento De Entulhos, Tendo Como Principal Objetivo O Atendimento Regular E Ininterrupto Das Demandas Da Prefeitura Municipal De Redenção/PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: MUNICIPIO DE REDENÇÃO sob CNPJ - 04.144.168/0001-21 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 17.206.688,00 (Dezesseis milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 055/2022

Pregão Presencial - SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, CONTRATO Nº 200/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Redenção - Para, Assinatura: 26/04/2022. Vigência: de 26/04/2022 até 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto e estimado em R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município De Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 055/2022

Pregão Presencial - SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.195.098/0001-42, CONTRATO Nº 199/2022 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Contínuo De Coleta De Lixo Urbano, Remoção, Transporte E Destinação Final De Todos Os Resíduos Sólidos Domésticos, Comerciais E Industriais, Serviço De Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes E Podas De Árvores, Coleta De Gaiiadas Serviços De Operações Especiais De Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo E Carregamento De Entulhos, Tendo Como Principal Objetivo O Atendimento Regular E Ininterrupto Das Demandas Da Prefeitura Municipal De Redenção/PA. Assinatura: 26/04/2022. Vigência: A vigência deste contrato terá início em 26/04/2022 extinguindo-se 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto estimado do em R\$ 17.206.688,00 (Dezesseis milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

Processo Licitatório Nº. 081/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário de Brasília-DF), licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por item, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, BRITA, MANILHAS DE CONCRETO, CRUZETA DE CONCRETO, POSTE DE CONCRETO, POSTE DE ALAMBRADO, TERRA PARA JARDIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, JUNTO AOS FUNDOS FUNDEB E FME, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umaruma, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022
JANAINA SAMPAIA DA CRUZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Processo Licitatório Nº. 076/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário Local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço por item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, por meio de recursos próprios. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umaruma, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022.
KATIANE TEIXEIRA ROSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 18.256.416/0001-11, neste ato sendo representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Adair Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 470.571.811-91, decide torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de projetores Super Cinema MFR-2007, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Rio Maria-PA, através da Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022-000014 TIPO: menor preço, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, na oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 (três) dias: 04/05/2022 às 08:15 A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Maria, situada na Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA. CEP - 68.530-000, Fone: (94) 99165-0735 ou pelo e-mail: licitacao@riomaria.pa.gov.br no horário de 08:00 às 12:00. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Rio Maria - PA, 27 de abril de 2022.
MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

TIPO: Menor Preço por Item OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição materiais de comunicação visual para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada. DATA DA ABERTURA: 10 de maio de 2022, às 10h:00min. REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Decreto Municipal 438, de 02 de junho de 2021 e Regulamento a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na página <https://www.riomaria.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida Rio Maria, nº 660, Centro - Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000. Fone C.P.L. (94) 99165-0735.

MARCO ROLIM
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Ata de Registro de Preço nº 20220252

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 9/2021-017 PMRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E OS FUNDOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ.

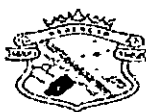
A RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 10.681.272/0001-58 estabelecida à Rua Castelo Branco nº 100 - Centro - Rondon do Pará - PA - Valor Total: R\$ 523.600,00

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Abril de 2022
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação

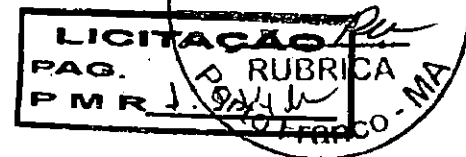


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://mdufpa.org.br/portaldecompraspublicas>





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 200/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 200/2022, que fazem entre si o município de REDENÇÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

O Município de REDENÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.128/0001-81, representado por seu Secretário Municipal, Sr. ^a JOAO LUCIMAR BORGES, portador do CPF nº 288.976.922-49 e RG nº 1583823 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste Município, e de outro lado a licitante R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida no endereço: Rua 24, Bairro: Jardim Maringa, S/N, no Município de Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, residente e domiciliado na rua Alameda da Vertenten Nº 16, Bairro: Alto Paraná, no Município de Redenção - PA, CEP: 68550330, portador do CPF: 529.724.456-00 e RG: 5769623 - SSP - PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial - SRP nº 010/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO - PARÁ.

ITEM	DESCR./ESPECIF.	UND	QTD	VLR. UNT	VL TOTAL
01	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ,000) NAS UNIDADES DE SAÚDE.	KG	79.200	R\$6,86	R\$ 543.312,00

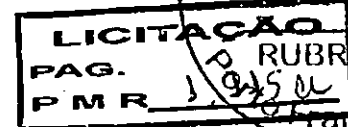
1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Presencial - SRP nº 010/2022 e o Processo Licitatório de nº 055/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

a. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato está previsto e estimado em R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS - A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo (a) CONTRATANTE.

a. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 010/2022-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - A vigência deste contrato terá início em 26/04/2022 extinguindo-se 26/04/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

B. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

C. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

D. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

E. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

F. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

G. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

7.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 010/2022-SRP;

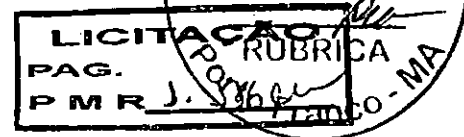
7.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão nº 010/2022-SRP;

7.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



trabalhos simples, quando necessário; e

7.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

3

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

8.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

8.2 Salários;

8.3 Seguros de acidente;

8.4 Taxas, impostos e contribuições;

8.5 Indenizações;

8.6 Vales-refeição;

8.7 Vales-transporte; e

8.8 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.9 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.10 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.12 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

8.14 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.15 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.16 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

8.17 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.18 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

8.19 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATANTE;

9.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

10.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. É responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

b. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

c. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

d. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

e. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

f. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas legais.

g. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

h. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

i. A Contratada deverá utilizar equipamentos próprios necessários para a prestação de serviços.

j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

k. Responsabilizar-se todos os tributos, despesas com transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros,



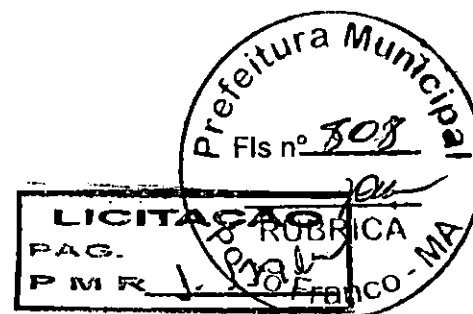
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- m. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- n. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- o. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- ii. Para averiguação do disposto no subitem 16.15.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- p. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.
- q. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- r. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- s. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- t. A CONTRATADA com sede fora do Município de REDENÇÃO - PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção - PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.
- 2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
 - Promover o acompanhamento da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
 - Comunicar por escrito à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



h. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

b. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

d. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

e. Designar fiscais - a Servidora Sr.^a **VANIA MARIA PEREIRA FEITOSA** sob a matrícula de nº **002145** como FISCAL TITULAR e a Servidora Sr.^a **GABRIELA ROCHA DA SILVA** sob a matrícula de nº **003496** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO - A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

20.13.13 - Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0210.2059 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade ou

10.301.0200.2064 - Enfrentamento de Emerg. De saúde Pública COVID - 19, ou;

10.122.1203.2049 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral, ou;

10.301.0200.2053 - Atenção Básica de Saúde.

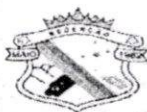
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 -

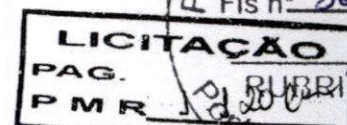
Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Ordinários; 12130000 -

Transferências do SUS/Estado; 12140000 - Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio/ COVID 19.

13.1 - Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO - Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

a. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

b. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

d. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

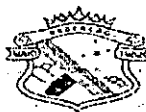
f. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

g. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

LICITAÇÃO	810
PAG.	
P.M.R.	33211



16.1 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens A e B desta cláusula:

- a. - Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b. - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição; e
- c. - Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

III. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

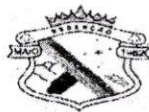
IV. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

V. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

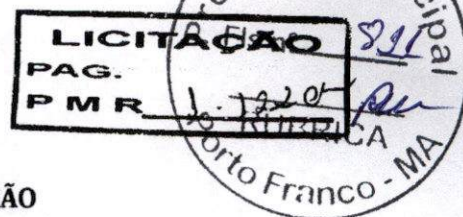
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
- Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2022- SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária:

I. A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do inciso II do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias.

II. **Caução em dinheiro;**

III. **Caução em título da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

IV. **Fiança bancária;**

V. **Seguro-garantia.**

VI. Se no ato da assinatura do contrato a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará na **rescisão unilateral** da avença, pois trata-se de violação aos artigos arts. 58, II, 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

VII. As cauções apresentadas em dinheiro serão depositadas em contas correntes em nome do Município de Redenção e aplicado em fundo com rendimento diário, com taxa fixada pelo Governo;

VIII. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, o Município de Redenção reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos serviços", sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

IX. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município de Redenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de REDENÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

10

Redenção - PA, 26 de abril de 2022.

JOAO LUCIMAR Digitally signed by
BORGES:28897 JOAO LUCIMAR
692249 BORGES:28897692249
Date: 2022.04.26
15:14:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

R E R Assinado de forma digital por
EMPREENHIMENTOS E R E R EMPREENHIMENTOS E
SERVICOS SERVICOS
LTDA:01195098000142 LTDA:01195098000142
Dados: 2022.04.26 15:33:41
-03'00'

R E R EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Carlos Henrique Machado
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) [Assinatura]
RG: 6896J449

B) [Assinatura]
RG: 7415106



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022

Pregão Presencial-SRP nº010/2022

Processo Licitatório nº 055/2022

Aos 26 dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, O MUNICIPIO DE REDENÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliada à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.

Empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, estabelecida no endereço: Rua 24, Bairro: Jardim Maringa, S/N, no Município de Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Srº. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, residente e domiciliado na rua Alameda da Vertenten Nº 16, Bairro: Alto Paraná, no Município de Redenção - PA, CEP: 68550330, portador do CPF: 529.724.456-00 e RG: 5769623 SSP/PA.

ITEM	DESCR./ESPECIF.	UND	QTD	VL. UNIT	VL TOTAL
01	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, A COLETA SERÁ REALIZADA DIARIAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL, POSTOS DE SAÚDE, CEO, UPA, UBS'S, VIGILANCIA SANITARIA, SECRETARIA DE SAÚDE, FARMACIA MUNICIPAL, LABORATORIO MUNICIPAL	KG	79.200	6,86	543.312,00
TOTAL GERAL					543.312,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a

Rua Walterloo Prudente, Nº 253, Vila Paulista - Redenção/PA - CEP: 68.552-210

E-mail: contratos@redencao.pa.gov.br Fone: (94) 3424-3578



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na **ordem de serviço** ou **nota de empenho**, de acordo com a necessidade e interesse da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

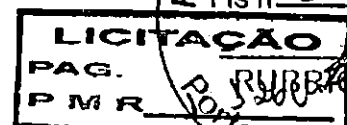
5.1. Executadas e aceitas as entregas, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, situado na Rua Ildonete Guimarães da Silva, nº 253, Setor Vila Paulista, neste município, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

5.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



5.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial/SRP.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.7 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.9. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços.

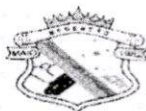
O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

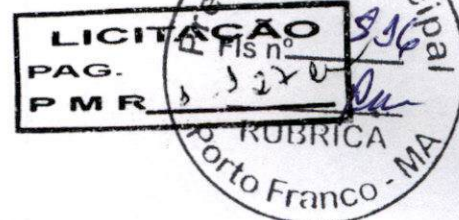
Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - **multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto o qual foi registrado os prazos.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

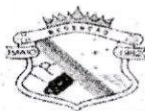
Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executados ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.
- III. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- IV. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- VI. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- VII. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VIII. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IX. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



DE SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços ou produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, Termo de referência da ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:

Parágrafo Primeiro: Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

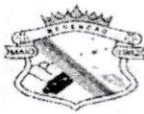
Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**



condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de REDENÇÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Redenção - PA, 26 de Abril de 2022.

JOAO LUCIMAR BORGES:28897692249
Digitally signed by
JOAO LUCIMAR
BORGES:28897692249
Date: 2022.04.26
15:15:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**R E R
EMPREENDEIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142**
Assinado de forma digital por
R E R EMPREENDEIMENTOS E
SERVICOS
LTDA:01195098000142
Dados: 2022.04.26 15:35:02
-03'00'

R E R EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Carlos Henrique Machado
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) [Assinatura]
CPF: 017.941.772-05

B) [Assinatura]
CPF: 03068418275



Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103812/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ELIANE LOPES DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Farmaceutico bioquimico na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 01/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:931DDD33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103815/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e TAWANNY FONSECA SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Farmaceutico bioquimico na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 11/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 11/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:4B7454F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103811/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e VALDEVAN SANTANA DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 01/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:FFCAA08F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 055/2022

Pregão Presencial – SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, CONTRATO Nº 200/2022 –

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Redenção - Pará. Assinatura: 26/04/2022, Vigência: de 26/04/2022 até 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto e estimado em **R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).**

JOAO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:CCD22900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022

Pregão Presencial-SRP nº010/2022

Processo Licitatório nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção/PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022.

Partes Signatárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ - 11.190.128/0001-81 e a empresa: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total: **R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).**

Redenção – PA, 27 de abril de 2022.

JOAO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:4E7A94A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 102686/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e MAGNO JAKSON PEREIRA DOS ANJOS

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração

Vigência: 12 Meses (de 01/01/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2093

Fonte do Recurso: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/01/2022

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

Ordenador Responsável



Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103812/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e ELIANE LOPES DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Farmaceutico bioquímico na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 01/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:931DDD33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103815/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e TAWANNY FONSECA SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Farmaceutico bioquímico na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 11/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 11/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:4B7454F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 103811/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e VALDEVAN SANTANA DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 10 Meses (de 01/03/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)

Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/03/2022

JOÃO LUCIMAR BORGES

Ordenador Responsável

Publicado por:

Cleide Maria Soares de Brito

Código Identificador:FFCAA08F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria
11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 055/2022

Pregão Presencial - SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, **CONTRATO Nº 200/2022 - Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Redenção - Pará. Assinatura: 26/04/2022, Vigência: de 26/04/2022 até 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto e estimado em **RS 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).**

JOAO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:CCD22900

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022

Pregão Presencial-SRP nº010/2022

Processo Licitatório nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção/PA. **Vigência: 12 (doze) meses.** Assinatura: 26/04/2022. **Partes Signatárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sob CNPJ - 11.190.128/0001-81 e a empresa: **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total: **RS 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).**

Redenção - PA, 27 de abril de 2022.

JOAO LUCIMAR BORGES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Beatriz Ferreira de Oliveira

Código Identificador:4E7A94A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato 102686/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Administração e MAGNO JAKSON PEREIRA DOS ANJOS

Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Administração

Vigência: 12 Meses (de 01/01/2022 a 31/12/2022)

Valor Mensal: R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2093

Fonte do Recurso: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Foro: Comarca de Redenção - Pará

Data da Assinatura: 01/01/2022

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

Ordenador Responsável



AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-002, do tipo menor preço que objetiva contratação de empresa especializada na implantação de 13 (treze) microestações coletivas de tratamento de água para o atendimento de famílias ribeirinhas em diversos projetos agroextrativistas localizados no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme características e especificações técnicas contidas no projeto básico composto de memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo. Abertura: 16/09/2022, às 09.00hs. A retrada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis em: <https://www.pontadepedras.pa.gov.br/>

WILLIAN DA SILVA GOMES
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL RETIFICAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22.

Na Publicação no DOU Nº 78 de 27/04/2022, seção 3, Pág. 267. Retificação do Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22. Onde lê-se: no dia 06/05/2022. LEIA-SE: no dia 10/05/2022. As demais disposições continuam inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0003

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA, Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em favor das empresas: START - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 01 (R\$ 68.000,00), restando fracionado o item 02. Data de homologação: 25/03/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0003 Repetição

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA, Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, a Presente Licitação Trata-SE de Uma Repetição, em virtude do Fracasso do Item 01 Ocorrido na Sessão Ordinária de Licitação Em Cumto P.E Nº 9/2022-003, Em Favor das Empresas: Start - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 02 (R\$ 311.500,00). Data de homologação: 25/03/2022.

Primavera/PA, 27 de abril de 2022.
AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022
Pregão Presencial-SRP nº 010/2022

Processo Licitatório nº 055/2022
OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção/PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ - 11.190.128/0001-81 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:
ATA de Registro de Preços nº 001/2022
Pregão Presencial-SRP nº 010/2022-PMR
Processo Licitatório nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Contínuo De Coleta, Remoção, Transporte E Destinação Final De Todos Os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial E Industrial, Serviço De Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes E Podas De Árvores, Coleta De Galinhas Serviços De Operações Especiais De Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo E Carregamento De Entulhos, Tendo Como Principal Objetivo O Atendimento Regular E Ininterrupto Das Demandas Da Prefeitura Municipal De Redenção-PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: MUNICIPIO DE REDENÇÃO sob CNPJ - 04.144.168/0001-21 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 17.206.688,00 (Dezesseis milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 055/2022
Pregão Presencial - SRP nº 010/2022
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, CONTRATO Nº 200/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Redenção - Pará. Assinatura: 26/04/2022, Vigência: de 26/04/2022 até 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato esta previsto e estimado em R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município De Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 055/2022
Pregão Presencial - SRP nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.195.098/0001-42 - CONTRATO Nº 199/2022 - Objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Contínuo de Coleta de Lixo Urbano, Remoção, Transporte e Destinação Final de Todos os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial e Industrial, Serviço de Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas de Meio Fio, Cortes e Podas de Árvores, Coleta de Galinhas, Serviços de Operações Especiais de Limpeza, Limpeza Manual De Boca de Lobo e Carregamento de Entulhos, Tendo como Principal Objetivo o Atendimento Regular e Ininterrupto das Demandas da Prefeitura Municipal de Redenção-PA. Assinatura: 26/04/2022, Vigência: A vigência deste contrato terá início em 26/04/2022 extinguido-se 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto estimado do em R\$ 17.206.688,00 (Dezesseis milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

Processo Licitatório Nº. 081/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário de Brasília-DF), licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por item, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, BRITA, MANILHAS DE CONCRETO; CRUZETA DE CONCRETO, POSTE DE CONCRETO, POSTE DE ALAMBRADO, TERRA PARA JARDIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, JUNTO AOS FUNDOS FUNDEB E FME; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br por realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022.
JANAINA SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Processo Licitatório Nº. 076/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário Local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço por item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, por meio de recursos próprios. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022.
KATIANE TEIXEIRA ROSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 18.266.416/0001-11, neste ato sendo representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Adjar Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 470.571.811-91, decide torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição o projetores Super Cinema MPR-2007, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Rio Maria-PA, através da Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022-000014 TIPO: menor preço, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, na oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 (três) dias. 04/05/2022 às 08:15 A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Maria, situada na Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA. CEP - 68.530-000. Fone: (94) 99165-0735 ou pelo e-mail: licitacao@riomaria.pa.gov.br no horário de 08:00 às 12:00. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/> Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Rio Maria - PA, 27 de abril de 2022.
MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

TIPO: Menor Preço por item OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição materiais de comunicação visual para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada. DATA DA ABERTURA: 10 de maio de 2022, às 10h:01min. REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Decreto Municipal 428, de 02 de junho de 2021 - Regulamento a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na página <https://www.riomaria.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e junto a CPL, situada Av. Rio Maria, nº 660, Centro - Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000. Fone C.P.L. (94) 99165-0735.

MARCO ROLIM
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 202/2022

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 9/2021-017 PMRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E OS FUNDOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ.
A RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 10.681.272/0001-58 estabelecida à Rua Castelo Branco nº 100 - Centro - Rondon do Pará - PA - Valor Total: R\$ 523.600,00
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Abril de 2022
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação





AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-002, do tipo menor preço que objetiva contratação de empresa especializada na implantação de 13 (treze) microestações coletivas de tratamento de água para o atendimento de famílias ribeirinhas em diversos projetos agroextrativistas localizados no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme características e especificações técnicas contidas no projeto básico composto de memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo. Abertura: 16/09/2022, às 09:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis em: <https://www.pontapedras.pa.gov.br/>

WILLIAN DA SILVA GOMES
Presidente da CEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

RETIFICAÇÃO

PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22.

Na Publicação no DOU Nº 78 de 27/04/2022, seção 3, Pág. 267, Retificação do Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO 01603001/22. Onde Lê-se: no dia 06/05/2022. LEIA-SE: no dia 10/05/2022. As demais disposições continuam inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0003

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA, Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em favor das empresas: START - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 01 (R\$ 68.000,00), restando fracionado o item 02. Data de homologação: 25/03/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-0003 Repetição

A Prefeitura Municipal do município de Primavera/PA comunica que HOMOLOGOU o PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço unitário. Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Destinada a Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera/PA, Conforme Convênio 910829/2022, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Primavera e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, a Presente Licitação Trata-SE de Uma Repetição, em Virtude do Fracasso do Item 01 Ocorrido na Sessão Ordinária da Licitação Em Cumto P.E Nº 9/2022-003, Em Favor das Empresas: Start - Locação de Máquinas e Serviços Eireli, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, com os itens: 02 (R\$ 311.500,00). Data de homologação: 25/03/2022.

Primavera/PA, 27 de abril de 2022.
AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.190.128/0001-81.
CONTRATADA:

EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 002/2022

Pregão Presencial-SRP Nº 010/2022

Processo Licitatório Nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incineração) E Destinação Final Da Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção/PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ - 11.190.128/0001-81 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:

ATA de Registro de Preços nº 001/2022

Pregão Presencial-SRP Nº 010/2022-PMR

Processo Licitatório Nº 055/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Contínuos De Coleta, Remoção, Transporte E Destinação Final De Todos Os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial E Industrial, Serviço De Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes E Podas De Árvores, Coleta De Galinhas, Serviços De Operações Especiais De Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo E Carregamento De Entulhos, Tendo Como Principal Objetivo O Atendimento Regular E Ininterrupto Das Demandas Da Prefeitura Municipal De Redenção-PA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 26/04/2022. Partes Signatárias: MUNICIPIO DE REDENÇÃO sob CNPJ - 04.144.168/0001-21 e a empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total: R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

Processo Licitatório Nº 055/2022

Pregão Presencial - SRP Nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, CONTRATO Nº 200/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Redenção - PA. Assinatura: 26/04/2022. Vigência: de 26/04/2022 ate 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato esta previsto e estimado em R\$ 543.312,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e doze reais).

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município De Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:

Processo Licitatório Nº 055/2022

Pregão Presencial - SRP Nº 010/2022

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 01.195.098/0001-42 - CONTRATO Nº 199/2022 - Objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Contínuos de Coleta de Lixo Urbano, Remoção, Transporte e Destinação Final de Todos os Resíduos Sólidos Domésticos, Comercial e Industrial, Serviço de Varrição, Carpina, Roçada Mecanizada, Pinturas De Meio Fio, Cortes e Podas de Árvores, Coleta de Galinhas, Serviços De Operações Especiais de Limpeza, Limpeza Manual De Boca De Lobo e Carregamento de Entulhos, Tendo como Principal Objetivo o Atendimento Regular e Ininterrupto das Demandas da Prefeitura Municipal de Redenção-PA. Assinatura: 26/04/2022. Vigência: A vigência deste contrato terá início em 26/04/2022 extinguindo-se 26/04/2023. O valor total do objeto do presente contrato está previsto estimado do em R\$ 17.206.688,00 (Dezessete milhões, duzentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

Processo Licitatório Nº 081/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário de Brasília-DF), licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, BARRA, MANILHAS DE CONCRETO, CRUZETA DE CONCRETO, POSTE DE CONCRETO, POSTE DE ALAMBRADO, TERRA PARA JARDIM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, JUNTO AOS FUNDOS FUNDEB E FME; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022.
JANAINA SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Processo Licitatório Nº 076/2022

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, comunica aos interessados, que realizará no dia 10/05/2022 às 09h, (horário Local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço por item, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE ALAMBRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO - PA, por meio de recursos próprios. O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 - setor Jardim Umarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 99117-4026 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br

Redenção - PA, 27 de abril de 2022.
KATIANE TEIXEIRA ROSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA, APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 04.144.176/0001-78, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 18.266.416/0001-11, neste ato sendo representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Adair Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 470.571.811-91, decide torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de projetores Super Cinema MPR-2007, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Rio Maria-PA, através da Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022-000014 TIPO: menor preço, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, na oportunidade em que a administração terá de obter a proposta mais vantajosa, a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 (três) dias: 04/05/2022 às 08:15 A proposta de Preços deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Maria, situada na Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA. CEP - 68.530-000, Fone: (94) 99165-0735 ou pelo e-mail: licitacao@riomaria.pa.gov.br no horário de 08:00 às 12:00. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/> Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria - PA, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira.

Rio Maria - PA, 27 de abril de 2022.
MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

TIPO: Menor Preço por Item OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição materiais de comunicação visual para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada. DATA DA ABERTURA: 10 de maio de 2022, às 10h:01min. REGIMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 10.024/19, Decreto Municipal 428, de 02 de junho de 2021. Regulamento a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados gratuitamente na página <https://www.riomaria.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e junto a CPL, das 08h00m às 12h00m, nos dias úteis. Endereço da Prefeitura Municipal: Avenida Rio Maria, nº 660, Centro - Rio Maria - PA, CEP: 68.530-000. Fone C.P.L. (94) 99165-0735.

MARCO ROLIM

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Ata de Registro de Preço nº 20220252

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 9/2021-017 PMRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL A4, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E OS FUNDOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDON DO PARÁ.

A RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 10.681.272/0001-58 estabelecida à Rua Castelo Branco nº 100 - Centro - Rondon do Pará - PA - Valor Total: R\$ 523.600,00 DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de Abril de 2022

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura e publicação



APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 28/04/2022 17:58:08

Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696

Proposta: 3380172

Controle Interno (Código Controle): 505221440

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CNPJ: 04.144.168/0001-21 AVENIDA GUARANTÃ, Nº 600, VILA PAULISTA - REDENÇÃO - PA

DADOS DO TOMADOR: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 01.195.098/0001-42 - RUA 24 S/N - RIO MARIA - PA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.204548-6 MASPARA ADMR E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Leonardo D. Boguszewski

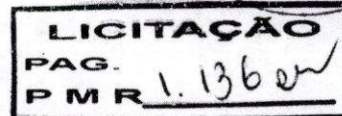
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as):
Leonardo Desê Boguszewski Nº de Série do Certificado: 3A51576731BE71EF Roque de Holanda
Melo Nº de Série do Certificado: 5C9B8C02A51A09A4

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto a Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 860.334,40	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 860.334,40	26/04/2022	26/06/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$	12.551,45
Adicional de Fracionamento	R\$	832,13
I.O.F.	R\$	0,00

Prêmio Total R\$ 13.383,58

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	05/05/2022	13021644	1.911,94
	2	04/06/2022	13021645	1.911,94
	3	04/07/2022	13021646	1.911,94
	4	03/08/2022	13021647	1.911,94
	5	02/09/2022	13021648	1.911,94
	6	02/10/2022	13021650	1.911,94
	7	01/11/2022	13021651	1.911,94

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros. Deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



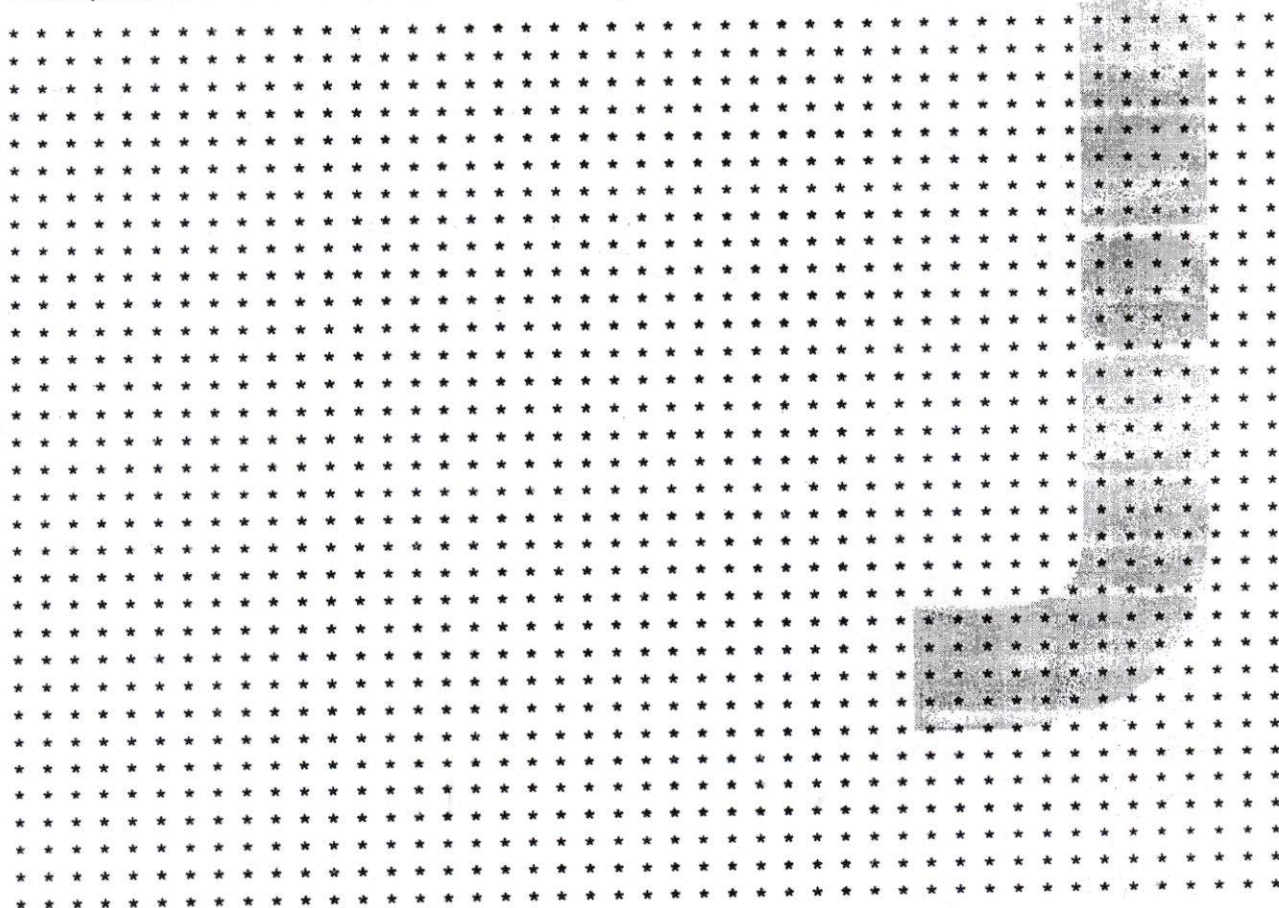
FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 199/2022, firmado em 26/04/2022, decorrente do Pregão Presencial – SRP nº 010/2022.

A presente apólice não se vincula a contrato de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A existência deste regime de contratação enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 477/13.



APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

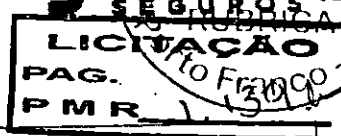
2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

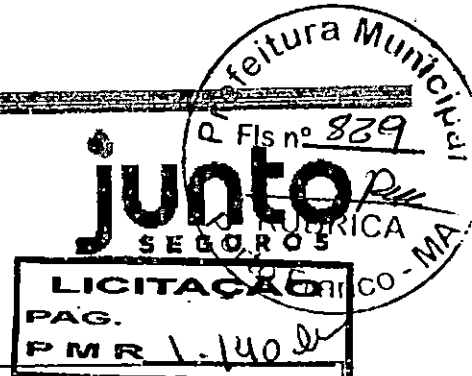
3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando conjuntamente as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696

Proposta: 3380172

Controle Interno (Código Controle): 505221440

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696

Proposta: 3380172

Controle Interno (Código Controle): 505221440

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%---do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
-----15/365----- ---13%---	-----195/365----- ---73%---
-----30/365----- ---20%---	-----210/365----- ---75%---
-----45/365----- ---27%---	-----225/365----- ---78%---
-----60/365----- ---30%---	-----240/365----- ---80%---
-----75/365----- ---37%---	-----255/365----- ---83%---
-----90/365----- ---40%---	-----270/365----- ---86%---
-----105/365----- ---46%---	-----285/365----- ---88%---
-----120/365----- ---50%---	-----300/365----- ---90%---
-----135/365----- ---56%---	-----315/365----- ---93%---
-----150/365----- ---60%---	-----330/365----- ---95%---
-----165/365----- ---66%---	-----345/365----- ---98%---
-----180/365----- ---70%---	-----365/365----- ---100%---

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

APÓLICE DIGITAL

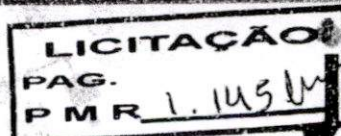


Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696

Proposta: 3380172

Controle Interno (Código Controle): 505221440

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696

Proposta: 3380172

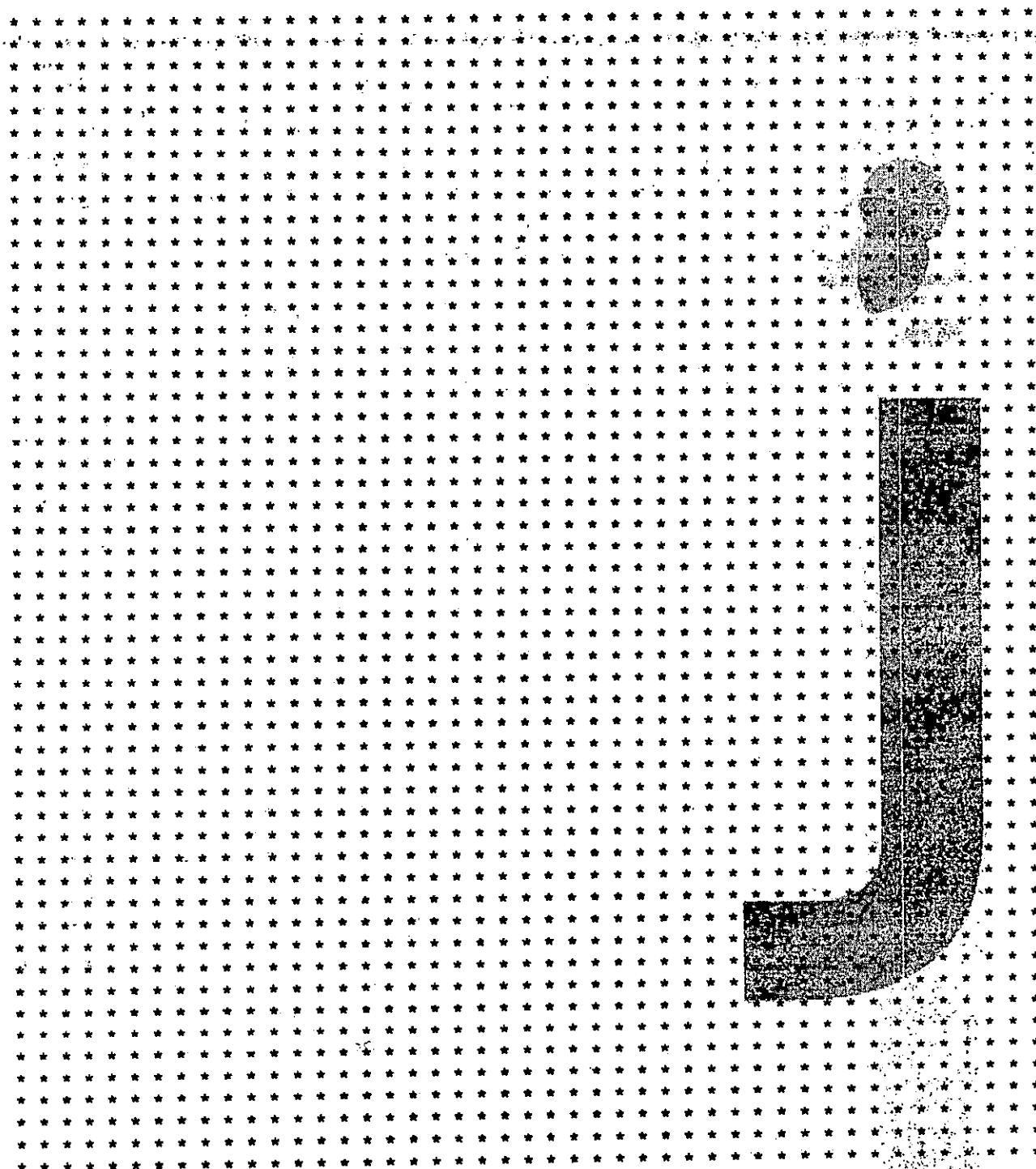
Controle Interno (Código Controle): 505221440

Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000

LICITAÇÃO
PAG.
PMR 1.146



exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000

junto
SEGUROS

Q. Fls nº

BRICA

to Franco - M

LICITAÇÃO
PAG.
PMR 1.14 x 2

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000

Fls nº
junto
SEGUROS

licitação
PAG.
PMR 1. 1130

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

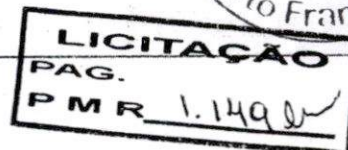
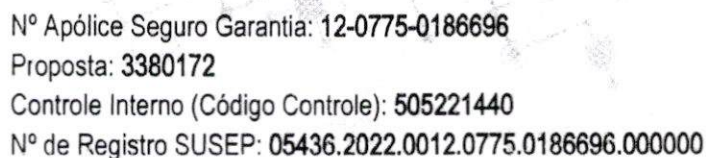
4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

APÓLICE DIGITAL



5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou nega-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

A 10x10 grid of stars. The top right corner is shaded, forming a quarter-circle shape with a radius of 4 stars. The shaded region covers the top-right 4x4 area of the grid, with the bottom-left corner of the shaded area being a quarter-circle arc.



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



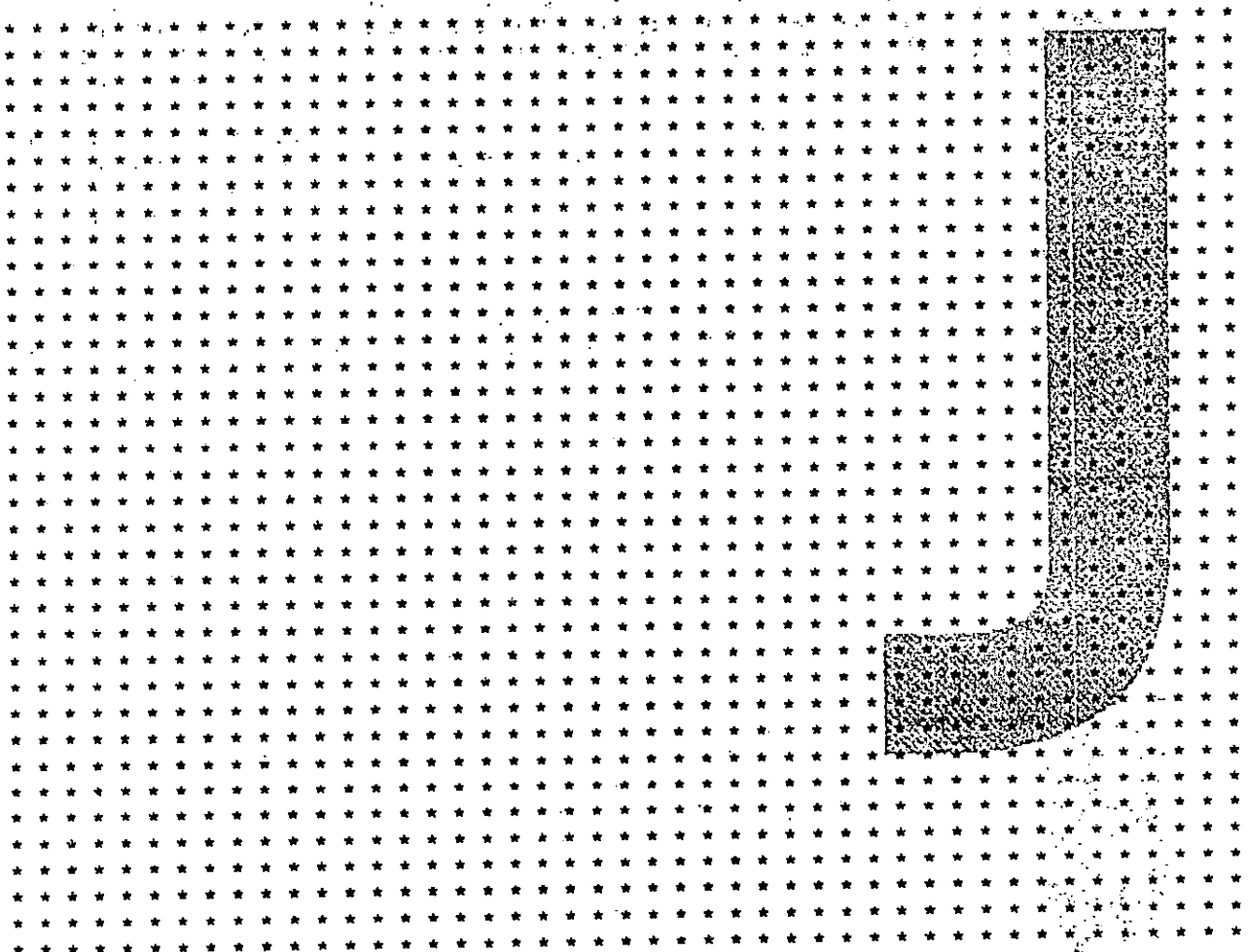
LICITAÇÃO
PAG.
PMR 1.150 U

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

"No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endosso."

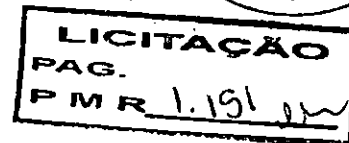
"Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento."



APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 12-0775-0186696
Proposta: 3380172
Controle Interno (Código Controle): 505221440
Nº de Registro SUSEP: 05436.2022.0012.0775.0186696.000000



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 12-0775-0186696

Local e Data

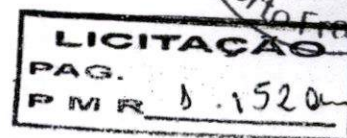
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Nome:

RG:

Cargo:

APÓLICE DIGITAL



RESULTADO DA APOLICE/ENDOSSO - N°: 054362022001207750186696000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	04.144.168/0001-21
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	01.195.098/0001-42
Razão Social do Segurado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Data do Envio:	29/04/2022
Data da Emissão:	28/04/2022
Data de Início da Vigência:	26/04/2022
Data de Fim de Vigência:	26/06/2023
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	12.551,45
Prêmio Emitido(R\$):	12.551,45
Adicional de Fracionamento:	832,13
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900195/2014-17

[Voltar](#)